

**Universidade de Brasília**  
**Instituto de Ciências Humanas**  
**Programa de Pós-Graduação em História**

**UM ILUMINISMO PORTUGUÊS?**  
**A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772**

Flávio Rey de Carvalho

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Kirschner

Brasília

2007

Flávio Rey de Carvalho

# **UM ILUMINISMO PORTUGUÊS?**

**A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História – Área Cultural do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina  
Kirschner

Brasília

2007

Flávio Rey de Carvalho

# **UM ILUMINISMO PORTUGUÊS?**

**A Reforma da Universidade de Coimbra de 1772**

**Banca Examinadora:**

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Tereza Cristina Kirschner (Orientadora)

Prof. Dr. José Carlos Brandi Aleixo

Prof. Dr. Estevão Chaves de Rezende Martins

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Teresa Cristina de Novaes Marques (Suplente)

Brasília, 28 de junho de 2007

## RESUMO

A qualificação do movimento de idéias em Portugal no século XVIII é tema polêmico e controverso. O ambiente intelectual luso, em virtude de ter articulado as idéias modernas com a tradição católica, é comumente identificado, nas historiografias brasileira e portuguesa, como um caso à parte, contraposto à uma suposta Modernidade europeia - uniforme e radicalmente inovadora. Em 1772, a Coroa Portuguesa, na intenção de modernizar Portugal, empreendeu a reforma da Universidade de Coimbra. A reforma, considerada um marco no processo de assimilação das idéias modernas no País, institucionalizou muitos dos princípios ilustrados em voga na *República das Letras*. Por meio da análise dos *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, especificamente da reformulação da Faculdade de Leis e da criação da Faculdade de Filosofia, examinou-se a natureza da proposta estatutária, comparando seus princípios com as idéias veiculadas na *Encyclopédie* e com algumas obras de filósofos franceses. Adota-se no trabalho uma noção plural de Iluminismo, pois o movimento intelectual em voga no Setecentos, longe de ter sido uniforme, apresentou diversas tendências. Assim, diante dos vários Iluminismos da Europa, sugere-se a existência de um Iluminismo português.

## ABSTRACT

The qualification of the movement of ideas in Portugal in century XVIII is a controversial subject. The Portuguese intellectual environment, because of the organized modern ideas with the tradition catholic, in general is identified, in the Brazilian and Portuguese history, as a different matter, opposed to the supposed Modernity European – identical and radically innovative. In 1772 the Portuguese Crown, in the intention of modernizing Portugal, undertook the reform of the University of Coimbra. The reform, considered a landmark in the process of assimilation of the modern ideas in the country, institutionalized many of the illustrated principles in the Republic of the Letters. Throughout the analysis of the Statutes of the University of Coimbra (1772), specifically of the reform of the College of Laws and the creation of the College of Philosophy, it was examined the nature of the proposal statutory comparing its principles with the ideas propagated in the *Encyclopédie* and some works of French philosophers. A plural notion of Enlightenment is assumed in the work; therefore the intellectual movement in the Seven hundred, far from being uniform, presented diverse trends. Therefore, due to some Enlightenments of Europe, it is suggested the existence of a Portuguese Enlightenment.

Para meus pais

## **AGRADECIMENTOS**

À Professora Doutora Tereza Cristina Kirschner, pela orientação desta Dissertação e pelo apoio prestado durante o Curso de Pós-Graduação – Nível de Mestrado.

Ao Professor Doutor Estevão Chaves de Rezende Martins, pelas sugestões dadas na Defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado e por colocar à disposição material para a pesquisa.

À Professora Doutora Íris Kantor, da USP, por colocar à disposição material para a pesquisa.

À CAPES, pelo oferecimento de bolsa pelo período de dez meses.

Ao casal Maria Isabel Saraiva e Joaquim Saraiva, pelo apoio dispensado em Leiria - Portugal.

Aos meus pais, aos meus irmãos e aos demais que contribuíram, de maneira direta ou indireta, para a realização desta Dissertação.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>1 PORTUGAL E A MODERNIDADE EUROPÉIA: algumas interpretações.....</b>	<b>5</b>
<b>2 O ENSINO UNIVERSITÁRIO EM PORTUGAL E A REFORMA POMBALINA..</b>	<b>29</b>
<b>3 A REFORMA DA FACULDADE DE LEIS.....</b>	<b>55</b>
<b>4 A CRIAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA.....</b>	<b>93</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>114</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>119</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>126</b>



## INTRODUÇÃO

Esta dissertação consiste em uma tentativa preliminar de reflexão sobre um tema polêmico na historiografia: a questão da existência ou não do Iluminismo em Portugal. O interesse pelo assunto surgiu durante o Curso de Graduação em História, na Universidade de Brasília, mais precisamente em 2003, em uma disciplina ministrada pela Prof<sup>ta</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Kirschner na qual se discutiu o reformismo ilustrado português no Século XVIII, e as relações entre a Filosofia Natural e as medidas da Coroa para a recuperação do império luso.

A interrogação no título indica a dificuldade de aceitação e, em certos casos, de desprezo, observada desde as primeiras leituras sobre o assunto, nas historiografias brasileira e portuguesa diante do ambiente intelectual luso do Século XVIII. De acordo com o historiador brasileiro, Francisco José Calazans Falcon, a

[...] redução da problemática europeia “moderna” ao nível concreto das sociedades ibéricas apresenta dificuldades quase insuperáveis. Trata-se, por assim dizer, de um outro mundo. Um mundo no qual quase tudo aquilo que marcou a transformação social e mental da Europa transpirenaica simplesmente não ocorreu ou, então, foi bloqueado, suprimido, ao ensaiar os primeiros passos.<sup>1</sup>

A dificuldade em qualificar o movimento intelectual português no Século XVIII motivou a elaboração do presente trabalho. Nele, procurou-se avançar um pouco a questão por meio da análise da reforma da Universidade de Coimbra, realizada em 1772, por ser considerada o marco de consolidação do processo de assimilação das idéias modernas em Portugal.

---

<sup>1</sup> FALCON, Francisco José Calazans. **A Época Pombalina** (Política Econômica e Monarquia Ilustrada). São Paulo: Editora Ática, 1982, p. 149.

Em 1772, foram reestruturados os Cursos de Teologia, de Leis, de Cânones e de Medicina, e criados os Cursos de Matemática e de Filosofia. Neste estudo, focalizou-se, especificamente, a reforma da Faculdade de Leis e a criação da Faculdade de Filosofia, que são as escolas superiores nas quais melhor se pode observar a apropriação, em termos institucionais, do ideário ilustrado em Portugal.

Para a realização da pesquisa, foram utilizadas três fontes principais: o *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, os *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, e a *Relação Geral do Estado da Universidade (1777)*.<sup>2</sup> Merecem destaque os *Estatutos*, que podem ser representados como o ponto mais alto, e a materialização do ideário iluminista português do Século XVIII. Dividem-se em três volumes: o primeiro, dedicado à Faculdade de Teologia, o segundo, aos Cursos Jurídicos, abrangendo a Faculdade de Cânones e a Faculdade de Leis, e o terceiro, aos Cursos das Ciências Naturais e Filosóficas, compreendendo a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Matemática e a Faculdade de Filosofia.

Os *Estatutos* constituem fonte bastante rica para compreender-se a incorporação do ideário moderno em Portugal. Neles são apresentados os pré-requisitos para o ingresso dos estudantes nos cursos; sua duração; as disciplinas, os respectivos conteúdos a serem ministrados e o encadeamento curricular das mesmas. São descritos, ainda, os métodos de ensino, indicados os autores, as obras de referência permitidas ou proibidas e os tipos de exames e de exercícios aos quais os alunos seriam submetidos. Ademais, destaca-se a preocupação em definir conceitos relevantes, como Direito Natural, razão cristã, Filosofia, Filosofia Natural, entre outros.

---

<sup>2</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972. 472 p.; **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, 3 v. 918 p.; LEMOS, Francisco de. **Relação Geral do Estado da Universidade (1777)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1980. 270 p.

Além dos *Estatutos*, do *Compêndio* e da *Relação*, foram utilizadas algumas obras representativas do ambiente ilustrado europeu, sobretudo a *Encyclopédie*<sup>3</sup> - qualificada como a materialização do ideário iluminista<sup>4</sup> -, com o objetivo de examinar se houve ou não similitude entre os princípios adotados na reforma da Universidade de Coimbra e aqueles veiculados na *República das Letras*.

Naturalmente, pesquisou-se também grande parte da produção bibliográfica dedicada ao exame da Reforma de 1772.<sup>5</sup> Muitos desses estudos, em comparação com as detalhadas informações dos *Estatutos*, contudo, são generalistas e, em geral, repetem-se uns aos

<sup>3</sup> DIDEROT, Denis; D'ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). *L'Encyclopédie de Diderot et d'Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM; **ENCICLOPÉDIA ou Dicionário raciocinado das ciências das artes e dos ofícios por uma sociedade de letrados**. Discurso preliminar e outros textos. Edição bilíngüe. São Paulo: Editora Unesp, 1989. 188 p.

<sup>4</sup> DARNTON, Robert. **O Iluminismo como negócio: a história da publicação da "Enciclopédia" 1775-1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 401.

<sup>5</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. Dirigismo cultural e formação das elites no Pombalismo. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **O Marquês de Pombal e a Universidade**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000, p. 9-40; \_\_\_\_\_. As ciências sagradas na cidadela da Razão. \_\_\_\_\_ (Org.). **O Marquês...**, p. 71-93; CALAFATE, Pedro. A aliança entre a história natural e a teologia natural. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **História do pensamento filosófico português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 359-368; \_\_\_\_\_. **A idéia de natureza no Século XVIII em Portugal** (1740-1780). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994, passim; \_\_\_\_\_. Eclectismo e Metodologia na Ilustração Portuguesa. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Metamorfoses da Palavra**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994, p. 217-225; \_\_\_\_\_. Filosofia da história. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **História do...**, p. 23-44; \_\_\_\_\_. Filosofia política. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **História do...**, p. 45-62; \_\_\_\_\_. O conceito de filosofia: o recuo da metafísica. In: \_\_\_\_\_ (Org.) **História do...**, p. 125-137; \_\_\_\_\_. O conceito de filosofia: o triunfo da física e a crítica ao "espírito de sistema". In: \_\_\_\_\_ (Org.). **História do...**, p. 139-157; \_\_\_\_\_. O Iluminismo em Portugal. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Metamorfoses da...**, p. 141-147; CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal: desde a fundação até o fim do regime de Salazar-Caetano**. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 465-483; COSTA, A. M. Amorim. As ciências naturais da reforma pombalina da universidade "estudo de rapazes, não ostentação de príncipes". In: ARAÚJO (Org.). **O Marquês...**, p. 165-190; COSTA, Mário Júlio de Almeida. Debate jurídico e a solução pombalina. In: **COMO Interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte**. Lisboa/Porto: Edições Brotéria/ Livraria A.I., 1983, p. 81-107; COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui Manoel de Figueiredo. Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos. In: ARAÚJO (Org.). **O Marquês...**, p. 97-125; DIAS, José Sebastião da Silva. O eclectismo em Portugal no Século XVIII: gênese e destino de uma atitude filosófica. **Separata da Revista Portuguesa de Pedagogia, ano VI**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 4-24; DOMINGUES, Ângela. Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no império português em finais de Setecentos. **Ler história**, Lisboa, n.º 39, 2000, p. 19-34; FONSECA, Fernando Taveira da. Dimensão pedagógica da reforma de 1772. Alguns aspectos. In: ARAÚJO (Org.). **O Marquês...**, p. 43-68; GAUER, Ruth Maria Chittó. **A Modernidade Portuguesa e a Reforma Pombalina de 1772**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996, 129 p.; GOMES, Joaquim Ferreira. Pombal e a reforma da Universidade. In: **COMO Interpretar...**, p. 235-251; HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 166-167; MARCOS, Rui Manoel de Figueiredo. **A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais**. Coimbra: Edições Almedina, 2006, p. 160-169; MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro: século XVI a 1850**. São Paulo: FGV/Quartier Latin, 2006, p. 48-72; SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português: fontes de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 398-402; TEIXEIRA, António Braz. Filosofia jurídica. In: CALAFATE (Org.). **História do...**, p. 63-86.

outros. Por isso, este trabalho ficou mais restrito às fontes. Cabe salientar, ainda, que seu objeto limita-se à proposta de reforma contida nos *Estatutos* e não à sua implementação e aos efeitos provocados na sociedade portuguesa.

Para a formulação e para a fundamentação da resposta à questão sugerida como título da dissertação, dividiu-se o trabalho em quatro capítulos. O primeiro foi dedicado à discussão, com base na produção historiográfica portuguesa, relativa ao suposto impasse existente entre Portugal e a Modernidade europeia. O segundo, baseado no estudo do *Compêndio* e dos *Estatutos*, examina a situação do ensino universitário português e a proposta de reforma da Universidade de Coimbra. O terceiro e o quarto dedicam-se, respectivamente, à análise da reforma da Faculdade de Leis e a criação da Faculdade de Filosofia.

# 1 PORTUGAL E A MODERNIDADE EUROPÉIA: algumas interpretações

A actividade intelectual do Renascimento, para a qual nós, portugueses, contribuímos com as descobertas e observações dos nossos navegantes, exploradores, naturalistas e missionários, foi predominantemente um trabalho de inquirição e análise, de colheita de novas noções e correcção de noções antigas. [...] nesta febril actividade de observação e especulação, que observávamos e especulávamos nós, portugueses? Qual a nossa contribuição para o património espiritual da humanidade, em obras de investigação, imaginação ou pensamento?

Hernâni Cidade

A indagação do historiador português<sup>6</sup>, à primeira vista, parece extremamente natural, pois reflete a difícil questão da inserção de Portugal no cenário moderno europeu diante das imagens de atraso e de isolamento do País divulgadas por meio de livros e de manuais de história. Percebe-se a existência de uma propensão na historiografia brasileira e, principalmente, na lusa, em situar Portugal como um caso à parte em comparação aos parâmetros dos avanços intelectual e científico do resto da Europa. A ênfase exagerada e unilateral atribuída aos estigmas da diferença e da eterna defasagem, como características da cultura dos portugueses nos Séculos XVI, XVII, e parte do XVIII, tornou a presença das Luzes no decorrer do Setecentos em uma questão controversa.

Sobre o assunto, é comum a idéia de que Portugal teria, nas centúrias compreendidas pela Modernidade, gasto seu tempo perseguindo o resto da Europa. Essa noção,

---

<sup>6</sup> CIDADE, Hernâni. **Ensaio sobre a crise cultural do Século XVIII** [(1929)]. 2. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2005, p. 17-19.

contudo, só faz sentido para os intelectuais dos Séculos XIX e XX, pois, com exceção de alguns eruditos da primeira metade do Setecentos, que tiveram contato com o estrangeiro, e do ambiente pombalino de crítica à pedagogia dos jesuítas, não era hábito estabelecer comparações entre a situação cultural interna do País com a de outras nações. Os portugueses, no geral, não se abalavam por viverem sob os dogmas do Catolicismo, nem se sentiam atrasados em relação às demais regiões da Europa, cuja situação – por questões de ordem religiosa - não era almejada.<sup>7</sup>

A clássica noção da crise mental do Século XVIII, de Hernâni Cidade, refere-se à suposta conscientização, por parte da elite intelectual portuguesa, da situação decadente e atrasada vivida por Portugal em meados do Setecentos, quando comparada ao estrangeiro. Para tanto, o autor analisou a opinião do oratoriano Luís António Verney (1713-1792) de crítica à situação cultural de Portugal nos anos 1740, e a reforma da Universidade de Coimbra realizada em 1772.<sup>8</sup> O mal-estar luso, contudo, conforme pôde ser constatado no *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*<sup>9</sup>, era sentido não exclusivamente em relação aos outros países, mas, principalmente, na comparação à situação pregressa de prestígio e de vanguardismo vivida pela Península Ibérica no início do Quinhentos. A confrontação gerou um complexo de inferioridade, não em relação ao caminho diferente traçado pelos demais países da Europa durante os Séculos XVI e XVII, mas à perda do *status* vivido no passado. Responsabilizaram-se, como o grande empreendedor da guinada histórica rumo ao declínio sofrida pelos lusitanos, os Estatutos da Universidade de Coimbra de 1598 – e a sua reforma de 1612:

<sup>7</sup> CALAFATE, Pedro. Filosofia da História. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **História do Pensamento Filosófico Português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 38; LOURENÇO, Eduardo. Nós e a Europa: ressentimento e fascínio. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Nós e a Europa: ou as duas razões**. 4. ed. Lisboa: Imprensa Nacional–Casa da Moeda, 1994, p. 26.

<sup>8</sup> CIDADE, Hernâni. **Ensaio sobre a crise cultural do Século XVIII**. 2. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2005, passim.

<sup>9</sup> Obra de grande relevância produzida no ambiente ideológico pombalino, cuja natureza será explicada no capítulo seguinte.

[...] a Universidade de Coimbra, depois de governada por aquelles *Sextos*, e *Setimos* Estatutos [os de 1598 e 1612, respectivamente], não ficou mais sendo huma Universidade de Letras; mas sim huma Officina perniciosa, cujas máquinas ficaram sinistramente laborando, para dellas sahir a má obra de huma ignorancia artificial, que obstruisse todas as luzes naturaes dos felices Engenhos Portuguezes.

[...] aquelles pestiferos venenos deitados na fonte das Sciencias, foram os que infectáram os corações, e as cabeças de todos os Réos das usurpações, das sedições, dos insultos, e das atrocidades, que desde que entráram a obrar os referidos *Estatutos*, se tem visto em Portugal tão espantosamente. Quando pelo contrario o que se via antes dos referidos *Estatutos*, eram os feitos illustres, e os heroicos progressos dos Portuguezes : No Continente, forçando os Mouros a irem buscar refugio além do Oceano, e do Mediterraneo : Na Africa, fazendo as Conquistas, com que subjugou, e fez tributarios os mesmos Infieis : Na Asia, e America descobrindo novas Regiões antes desconhecidas; e fundando nellas os dous Vastos Senhorios do Brasil, e da India Portugueza.<sup>10</sup>

\* \* \*

Com os descobrimentos marítimos, realizados a partir do final do Século XV, a Península Ibérica conquistou posição de destaque no cenário da cultura europeia. O quadro se alterou, todavia, com a Reforma Protestante e a Contra-Reforma Católica, ambas ocorridas no decurso do Seiscentos. A partir daí, o caminho optado pelos portugueses foi diferente daquele trilhado pelos países cuja religião havia sido reformada. O advento da Reforma teria dado o

---

<sup>10</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 94-95.

nascimento a “duas Europas”: a protestante e a católica.<sup>11</sup> Com o recrudescimento doutrinário, proposto no Concílio de Trento (1545-1563), Portugal passou a lutar avidamente pela manutenção dos princípios culturais e morais defendidos pelo Catolicismo.

Após o meado do Seiscentos, Portugal delegou, paulatinamente, as atividades de ensino aos padres da Companhia de Jesus. Essa ordem religiosa – com o perfil de “autêntica milícia”, conforme a descrição do historiador português Rômulo de Carvalho<sup>12</sup> – foi criada, em meio ao contexto da reação tridentina, para defender a tradição católica frente à ameaça protestante. Como exemplo dessa preocupação dos inicianos, menciona-se o advento da *Ratio Studiorum* de 1599<sup>13</sup>, uma espécie de plano normativo para os estudos, voltado à uniformização do ensino praticado nas escolas jesuítas, espalhadas na Europa e nas Américas. Entre 1599 e 1773<sup>14</sup>, a *Ratio* tornou-se o padrão pedagógico dessas instituições, não sofrendo, durante quase dois séculos, quaisquer revisões ou atualizações gerais, pois era endossada pelo selo *in perpetuum*, que lhe dava caráter de imutabilidade. Poucas foram as concessões e as acomodações feitas frente ao avanço das inovações culturais, pois qualquer alteração denotaria a decadência e a perversão dos princípios religiosos. A *Ratio* caracterizava-se pelo seu perfil teológico e dogmático, incutindo na mente dos alunos a doutrina católica e, ao mesmo tempo, extirpando possíveis questionamentos e desvios religiosos, filosóficos e intelectuais às diretrizes da Igreja.<sup>15</sup>

---

<sup>11</sup> LOURENÇO, Eduardo. Portugal e a Europa. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Nós e a Europa**: ou as duas razões. 4. ed. Lisboa: Imprensa Nacional–Casa da Moeda, 1994, p. 147.

<sup>12</sup> CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal**: desde a fundação até o fim do regime de Salazar-Caetano. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 283.

<sup>13</sup> *Ratio Atque Institutio Studiorum Societatis Iesu*.

<sup>14</sup> A Companhia de Jesus foi dissolvida em 1773 pelo Papa Clemente XIV.

<sup>15</sup> BANGERT, William V. **História da Companhia de Jesus**. Porto/São Paulo: Livraria A.I./Edições Loyola, 1985, p. 347; **CARACTERÍSTICAS da Educação da Companhia de Jesus**. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1998, p. 96-100; CARVALHO, op. cit., p. 331-333; GANSS, George. *Saint Ignatius' Idea of a Jesuit University*. Milwaukee: The Marquette University Press, 1956, p. 208-217.



Entre 1599 e 1759<sup>16</sup>, a rigidez do método prescrito pela *Ratio* impediu a ocorrência de atualizações no ensino e inovações na cultura letrada oficial portuguesa, estagnando-os. Durante esse período, os inicianos, pelo menos em termos normativos, insistiram na vigilância e na manutenção de seu método pedagógico. Nas 15<sup>a</sup> (1706), 16<sup>a</sup> (1730-1731) e 17<sup>a</sup> (1751) Congregações Gerais da Ordem, foi reafirmada a aversão a qualquer idéia contrária ao aristotelismo escolástico.<sup>17</sup>

Além da busca pela manutenção da unidade religiosa, outros fatores contribuíram indiretamente para a estagnação do conhecimento em Portugal. Nessa época o País passou por sérios problemas de ordem política: o advento da União Ibérica (1580-1640) e a luta pela Restauração a partir de 1640. No decorrer do Século XVII, a busca pela recuperação de espaço político no cenário internacional frente à ameaça de perda de territórios do além-mar em virtude da rápida ascensão comercial da Inglaterra, da França e da Holanda, ensejou a “atlantização das atenções”.<sup>18</sup> Essas questões, de acordo com o historiador português, José Sebastião da Silva Dias, monopolizaram os interesses dos portugueses, fazendo com que eles não se atentassem aos acontecimentos e às mudanças em curso do outro lado dos Pirineus.<sup>19</sup>

\* \* \*

Sobre a dinâmica da relação cultural entre Portugal e a Modernidade européia, parte-se da hipótese sugerida por alguns intelectuais portugueses contemporâneos, como o

---

<sup>16</sup> Os jesuítas foram expulsos de Portugal em 1759.

<sup>17</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. **Cultura das Luzes em Portugal**: Temas e Problemas. Lisboa: Horizonte, 2003, p. 32-33.

<sup>18</sup> BARATA, Maria do Rosário Themudo. Portugal e a Europa na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.). **História de Portugal**, 2. ed. São Paulo/Bauru: Editora Unesp/Edusc, 2001, p. 191.

<sup>19</sup> DIAS, José Sebastião da Silva. **Portugal e a cultura européia (Sécs. XVI a XVIII)**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1953, p. 257.

filósofo Pedro Calafate, o ensaísta Eduardo Lourenço e o historiador Francisco Contente Domingues<sup>20</sup>, de que algumas das obras elaboradas no âmbito do movimento romântico luso – sobretudo, as produzidas pela denominada geração de 1870 - teriam influenciado as produções historiográficas posteriores, legando impressões de obscurantismo cultural, atraso e isolamento, e gerando a contraposição exagerada entre um Portugal arcaico e uma Europa moderna, tida como modelo. Entre os referidos autores, Lourenço e Domingues indicaram Antero de Quental (1842-1891) como um dos principais expoentes responsáveis pela construção desse quadro de desconforto.<sup>21</sup>

Nas “Conferências do Casino”, realizadas em 1871, Antero de Quental fez um discurso, intitulado *Causas da decadência dos povos peninsulares nos últimos três séculos*, no qual destacou o quadro de insignificância decorrente da intransigente alienação voluntária de Portugal frente ao renovador espírito moderno europeu nos Séculos XVII, XVIII e XIX.<sup>22</sup>

É o abatimento, a prostração do espírito nacional, pervertido e atrofiado por uns poucos de séculos da mais nociva educação [o autor se referiu à instrução católico-jesuítica]. [...] os efeitos morais persistem, e é a eles que devemos atribuir a incerteza, o desânimo, o mal-estar da nossa sociedade contemporânea. À influência do espírito católico, no seu pesado dogmatismo, deve ser atribuída esta indiferença universal pela filosofia, pela ciência, pelo movimento moral e social moderno, este adormecimento sonambulesco em face da revolução do século XIX, que é quase a nossa feição característica e nacional entre os povos

---

<sup>20</sup> CALAFATE, Pedro. Filosofia da História. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **História do Pensamento Filosófico Português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 36; DOMINGUES, Francisco Contente. **Ilustração e Catolicismo**: Teodoro de Almeida. Lisboa: Colibri, 1994, p. 32; LOURENÇO, Eduardo. Nós e a Europa: ressentimento e fascínio. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Nós e a Europa**: ou as duas razões. 4. ed. Lisboa: Imprensa Nacional–Casa da Moeda, 1994, p. 30-31.

<sup>21</sup> DOMINGUES, Francisco Contente. **Ilustração e Catolicismo**: Teodoro de Almeida. Lisboa: Colibri, 1994, p. 32; LOURENÇO, Eduardo. Nós e a Europa: ressentimento e fascínio. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Nós e a Europa**: ou as duas razões. 4. ed. Lisboa: Imprensa Nacional–Casa da Moeda, 1994, p. 30-31.

<sup>22</sup> QUENTAL, Antero de. **Causas da decadência dos povos peninsulares nos últimos três séculos**. Lisboa: Editorial Nova Ática, 2005, passim.

da Europa. [...] Fomos os Portugueses intolerantes e fanáticos dos séculos XVI, XVII e XVIII: somos agora os Portugueses indiferentes do século XIX. [...] É necessário um esforço viril, um esforço supremo: quebrar resolutamente com o passado. [...] Não sejamos, à luz do século XIX, espectros a que dá uma vida emprestada o espírito do século XVI. [...] Somos uma raça decaída por ter rejeitado o espírito moderno [...].<sup>23</sup>

Toda memória, conforme o entendimento de Eduardo Lourenço, consiste em “[...] reatualização incessante do que fomos ontem em função do que somos hoje ou queremos amanhã”.<sup>24</sup> Com base na explicação, sugere-se que Quental, imbuído de princípios e de crenças suscitados pelo ambiente intelectual de seu tempo, formulou o diagnóstico para a situação cultural peninsular nos Séculos XVII, XVIII e XIX, desde as suas concepções de mundo e de realidade. O autor era contra o catolicismo, a monarquia centralizada e a indústria voltada aos interesses do Estado e a favor da re-estruturação solidária e equitativa da sociedade. Acreditava na revolução, no sentido de ruptura total com o passado, como o único caminho para se regenerar Portugal: “[...] operando assim gradualmente a transição para o novo mundo industrial do socialismo, a quem pertence o futuro. Esta é a tendência do século: esta deve também ser a nossa”.<sup>25</sup>

Segundo a análise de Eduardo Lourenço, Quental e a sua geração, sob influência das idéias de Hegel e de Michelet, reduziram o sentido da história da humanidade ao da história europeia, atribuindo-lhe os signos de superioridade, exemplaridade e universalidade. Para eles, ser diferente ou estar afastado desse modelo europeu era estar à margem do suposto curso natural

<sup>23</sup> QUENTAL, Antero de. **Causas da decadência dos povos peninsulares nos últimos três séculos**. Lisboa: Editorial Nova Ática, 2005, p. 30-32.

<sup>24</sup> LOURENÇO, Eduardo. Identidade e Memória: o caso português. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Nós e a Europa: ou as duas razões**. 4. ed. Lisboa: Imprensa Nacional–Casa da Moeda, 1994, p. 9.

<sup>25</sup> QUENTAL, op. cit., p. 30-32.

e teleológico - pautado nas idéias de civilização e progresso moral e material - do gênero humano, sendo constantemente qualificado sob os estigmas do atraso, da decadência ou da barbárie. Quental considerou, na instauração do socialismo, o destino político do mundo europeu, investindo toda a sua esperança nesse caminho, como a solução para a inclusão da Península Ibérica na história europeia: socializar-se era buscar a europeização. Foi desde a comparação e do hiperbólico fascínio com essa Europa mítica (superior, exemplar, universal e fadada ao socialismo), da qual o Portugal oitocentista era um *outsider*, que surgiu o drama cultural português.<sup>26</sup>

Com o advento da República Portuguesa, em 1910, surgiu, nos anos subseqüentes, uma historiografia que, influenciada pelos ideais republicanos, voltou-se à elaboração da história de Portugal, sob um viés nacionalista. Essa corrente, que teve em Teófilo Braga um de seus principais expoentes, conservou a interpretação oitocentista da história moderna lusa, veiculando a imagem do País hermeticamente fechado, principalmente sob ângulo cultural, aos influxos vindos do exterior no período Moderno. Nesse contexto, surgiu um movimento de crítica à historiografia republicana, sendo António Sérgio um de seus autores mais veementes.<sup>27</sup> O autor elaborou uma interpretação alternativa, enfatizando os fatores de influência externa absorvidos pela nação no Século XVIII. Esse fenômeno, segundo ele, teria sido empreendido pelos “estrangeirados” (como Luís António Verney, António Nunes Ribeiro Sanches, Jacob de Castro Sarmiento etc): portugueses que, em contato com novas idéias no estrangeiro, teriam importado alguns desses conhecimentos, estimulando a renovação cultural no intento de abalar a “velha

---

<sup>26</sup> LOURENÇO, Eduardo. Nós e a Europa: ressentimento e fascínio. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Nós e a Europa**: ou as duas razões. 4. ed. Lisboa: Imprensa Nacional–Casa da Moeda, 1994, p. 30-34.

<sup>27</sup> MACEDO, Jorge Borges de. “Estrangeirados”, um conceito a rever. **Bracara Augusta**: Revista cultural de regionalismo e história da Câmara Municipal de Braga, Braga, v. 28, n<sup>o</sup> 65-66 (77-78), p. 179-202, 1974.

modorra nacional”.<sup>28</sup> Portanto, foi a exaltação da alienação e da decadência portuguesa, vivenciadas no período Moderno, que encontrou ressonâncias distintas e até antagônicas, provocando, nos anos 1920, a criação da imagem dos “estrangeirados”.<sup>29</sup>

\* \* \*

A despeito das interpretações elaboradas no âmbito do movimento romântico luso e dos demais desdobramentos interpretativos ocorridos no País nas primeiras décadas do Século XX, acredita-se que a adoção indiscriminada de certa noção de Iluminismo, entre os historiadores de várias nacionalidades, até pelo menos os anos 1970<sup>30</sup>, foi um outro fator que corroborou para o incremento da contraposição existente entre Portugal e Europa.

Houve muitos *philosophes* no século XVIII, mas somente um Iluminismo. Uma desorientada, informal e totalmente desorganizada coalizão de críticos culturais, céticos religiosos e reformistas políticos, de Edimburgo à Nápoles, de Paris à Berlim, de Boston à Filadélfia, os *philosophes* fizeram um clamoroso coro, e existiram algumas vozes dissonantes entre eles, mas o que é notável é a harmonia dos mesmos, e não as suas ocasionais discordâncias. O homem do Iluminismo unido num vasto e ambicioso programa, um programa de secularismo, humanidade, cosmopolitismo e, sobretudo, liberdade, liberdade em todas as suas muitas formas [...] <sup>31</sup>

<sup>28</sup> SÉRGIO, António. **Breve interpretação da História de Portugal** [(1929)]. 14. ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1998, p. 121.

<sup>29</sup> CALAFATE, Pedro. Filosofia da História. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **História do Pensamento Filosófico Português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 36.

<sup>30</sup> OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 4-8.

<sup>31</sup> GAY, Peter. *The Enlightenment: the rise of modern paganism* [(1966)]. New York & London, W. W. Norton, 1996, v. 1, p. 3, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. original: “There were many philosophes in the eighteenth century, but there was only one Enlightenment. A loose, informal, wholly unorganized coalition of cultural critics, religious skeptics, and political reformers from Edinburgh to Naples, Paris to Berlin,

Esta é a maneira como o historiador norte-americano Peter Gay iniciou o livro *The Enlightenment*, considerando o Iluminismo como uma unidade, como um conjunto de idéias harmoniosas, elaboradas por grupo de grandes pensadores, no qual as pequenas divergências não chegaram a afetar a unidade. A explicação de Gay, muito utilizada entre os anos 1960 e 1970, não foi a pioneira nesse tipo de abordagem acerca do Iluminismo, tendo apenas dado continuidade a uma tradição historiográfica oitocentista, que, no Século XX, teve no filósofo alemão, Ernst Cassirer, e no historiador francês, Paul Hazard, duas grandes referências.<sup>32</sup>

Ernst Cassirer, segundo a historiadora norte-americana, Dorinda Outram, elaborou grande síntese do pensamento setecentista, considerando-o como um conjunto homogêneo de idéias autônomas e descarnadas, isto é, deslocadas de um contexto social, político e cultural, que teria se desenvolvido na Europa Ocidental.<sup>33</sup> Algo semelhante teria sido feito por Paul Hazard - aparentemente sem ter sido influenciado por Cassirer<sup>34</sup> -, elaborador de análise uniformizadora, no âmbito europeu, de alguns princípios do Iluminismo, como a crítica universal, a busca pela felicidade, a valorização da razão, entre outros.<sup>35</sup>

Tanto na síntese de Cassirer quanto na de Hazard, o pensamento Iluminista não foi visto em uma perspectiva plural, desconsiderando-se as especificidades, os debates, as diferenças e as tensões inerentes a esse movimento de idéias. O Iluminismo foi concebido como uma

---

Boston to Philadelphia, the philosophes made up a clamorous chorus, and there were some discordant voices among them, but what is striking is their general harmony, not their occasional discord. The men of the Enlightenment united on a vastly ambitious program, a program of secularism, humanity, cosmopolitanism, and freedom, above all, freedom in its many forms [...]"

<sup>32</sup> OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 3-4; CHAUNU, Pierre. *A civilização da Europa das Luzes* [(1971)]. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, v. 1, p. 277.

<sup>33</sup> CASSIRER, Ernst. *A filosofia do Iluminismo* [(1932)]. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997, passim; Ibid., OUTRAM, p. 3-4.

<sup>34</sup> Conforme a elucidação do historiador norte-americano, Robert Darnton. DARNTON, Robert. *A História Social das Idéias*. In: \_\_\_\_\_ (Org.) *O beijo de Lamourette*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 198-199.

<sup>35</sup> HAZARD, Paul. *O pensamento europeu no século XVIII* [(1946)]. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1989, passim.

tendência intelectual do Setecentos baseada em conjunto de idéias, aparentemente harmônicas, desenvolvido por grupo de grandes pensadores, em sua maioria franceses, uniformizado metonimicamente como um padrão para a Europa setecentista. Esse ponto de vista pode ser inferido da seguinte colocação de Cassirer: “o pensamento do século XVIII [...] corresponde em suma ao desenvolvimento analítico que é, sobretudo, um fenômeno francês”.<sup>36</sup>

Recentemente, o historiador norte-americano, Robert Darnton, expressou opinião distinta à de Cassirer sobre a dinâmica da propagação das Luzes na Europa. Darnton, apesar de considerar Paris a capital da *República das Letras* por excelência, explicou que a cidade não foi o único ponto de emanção das idéias iluministas para as demais partes do continente europeu, pois o Iluminismo difundiu-se com base em múltiplos pontos da Europa e também da América, como Edimburgo, Nápoles, Halle, Amsterdã, Genebra, Berlim, Milão, Lisboa, Londres e até mesmo Filadélfia.<sup>37</sup> Os filósofos das diferentes regiões correspondiam-se entre si, estabelecendo uma rede de influências, pautada na discussão e na troca de pontos de vista, muitas vezes, distintos e até antagônicos.

Diante do contexto de compartilhamento de informações referente ao cosmopolitismo da *República das Letras*, seria duvidoso considerar os *philosophes* franceses como o modelo e o padrão do pensamento setecentista, pois, apesar de eles terem exercido certa influência sobre os alemães, os italianos, os portugueses e os pensadores do Novo Mundo, eles também receberam influências de outras partes, sobretudo, das idéias inglesas, elaboradas por Bacon, por Locke e por Newton. Desse modo, o Iluminismo, comumente descrito como um

---

<sup>36</sup> CASSIRER, Ernst. **A filosofia do Iluminismo** [(1932)]. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997, p. 50.

<sup>37</sup> DARNTON, Robert. **Os dentes falsos de George Washington**: um guia não convencional para o século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 20.

fenômeno francês por excelência, não pode ser resumido à França, pois transcendeu-a em muitos aspectos.<sup>38</sup>

A dilatação da área geográfica do Iluminismo foi, de acordo com a historiadora norte-americana, Dorinda Outram, um processo decorrente do revisionismo historiográfico iniciado a partir dos anos 1970. Nessa época, os historiadores começaram a se dedicar ao estudo social das idéias, procurando descobrir a maneira como elas se difundiram e foram acolhidas pela sociedade. Os pesquisadores passaram a analisar o impacto dessas novas noções nas várias regiões do globo, assim como nas várias camadas sociais.<sup>39</sup> Isso suscitou uma série de questões novas aos historiadores do Iluminismo, extrapolando o horizonte das Luzes até então vislumbrado por intermédio dos modelos interpretativos de Cassirer, Hazard e Gay. De acordo com o historiador norte-americano Franklin Le Van Baumer, essas investigações recentes, baseadas em novas abordagens e em novos problemas, transformaram o Iluminismo em um alvo móvel, permeado por dúvidas, mudanças de espírito, divisões internas, temporalidades distintas e por características peculiares, conforme o contexto dos vários países.<sup>40</sup>

Essa guinada historiográfica desequilibrou, gradualmente, a coerência interna da síntese Iluminista, até então bastante aceita entre os historiadores, de modo que a balança da consciência histórica começou a pender em favor da sua re-avaliação. Assim, o entendimento centrado em uma imagem homogênea, uniforme, harmônica e coesa das Luzes, baseada na seleção e no enaltecimento unilateral de alguns aspectos-chave do Iluminismo, passou também a considerar a pluralidade de formas, que essas noções assumiram nos diferentes contextos cultural e geográfico atingidos pelas novas idéias.

---

<sup>38</sup> COSTA, Emília Viotti. A invenção do Iluminismo. In: COGGIOLA, Osvaldo (Org.). **A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina**. São Paulo: Edusp/CNPQ, 1990, p. 33; BAUMER, Franklin Le Van. **O pensamento europeu moderno: Séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Edições 70, 1990, v. 1, p. 180.

<sup>39</sup> OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 6-8.

<sup>40</sup> BAUMER, Franklin Le Van. **O pensamento europeu moderno: Séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Edições 70, 1990, v. 1, p. 164.



Segundo a historiadora brasileira, Emília Viotti da Costa, em seminário realizado em 1989, o modelo interpretativo do Iluminismo, frente à diversidade de realidades históricas por ele recobertas, apresentou muitas contradições, sendo, freqüentemente esse tipo de estudo “[...] nada mais do que do que um fútil exercício sobre as influências de uns autores com outros”. A autora, discorrendo sobre as incongruências advindas da simples repetição de uma tentativa historiográfica de síntese do complexo movimento de idéias ilustradas do século XVIII, concluiu: “[...] o Iluminismo é uma invenção. Uma invenção de intelectuais, sobre intelectuais, para intelectuais, um conceito criado por intelectuais do século XVIII que é mantido vivo por sucessivas gerações de intelectuais”.<sup>41</sup>

A idéia de Iluminismo presente no pensamento dos filósofos do Setecentos, entretanto, não foi a mesma perpetrada pelas sínteses históricas realizadas no decurso do Século XX. Nesse interregno, essa noção sofreu processos de revisão e de re-elaboração, sendo a ela atribuídos novos sentidos e acepções, conforme os interesses ideológicos dos intelectuais dos contextos pós-Revolução Francesa e liberal do Século XIX. De acordo com Dorinda Outram, as discussões em torno do significado de Iluminismo, iniciadas em pleno ambiente intelectual setecentista, permanecem sem esmorecimento até a atualidade. Alguns filósofos contemporâneos às Luzes, como Gotthold Lessing (1729-1781), Moses Mendelssohn (1729-1786) e Immanuel Kant (1724-1804), entenderam o Iluminismo de forma diferente da maneira como esse movimento de idéias foi interpretado em algumas obras filosófico-históricas clássicas do Século XX, associaram-no mais à noção de “processo” - permeado por certas mudanças epistemológicas e repleto de tensões e de diferenças – do que à de “projeto acabado”.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> COSTA, Emília Viotti. A invenção do Iluminismo. In: COGGIOLA, Osvaldo (Org.). **A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina**. São Paulo: Edusp/CNPQ, 1990, p. 33-34.

<sup>42</sup> OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 1-2.

No intento de esclarecer e de proporcionar novas perspectivas frente a essa polêmica, Outram sugeriu pensar a questão do Iluminismo como série de problemas e de debates, revestida sob formas e aspectos particulares, conforme os diferentes contextos nacional e cultural. O posicionamento da autora tornou mais complexa a imagem que se tem na atualidade do Movimento Iluminista, pois as idéias nele contidas não seriam mais mapeadas de cima, por um olhar distante, nem consideradas como objetos autônomos - ou, para utilizar a expressão de Robert Darnton, dispersas em nuvens de vaporosas generalizações<sup>43</sup> -, mas consideradas como encravadas na sociedade, sendo emolduradas por ela.<sup>44</sup> Frente a esse quadro, a historiadora sugeriu “[...] pensar o Iluminismo não como uma expressão que fracassou em englobar a complexa realidade histórica, mas, preferivelmente, como uma *cápsula* contendo conjuntos de debates, tensões e preocupações [...]”.<sup>45</sup>

\* \* \*

A discussão desenvolvida aponta para o aspecto limitador e contraditório da adoção acrítica de modelos interpretativos reducionistas, que tentam simplificar e homogeneizar contextos culturais complexos, por meio da seleção, do reforço e da aglutinação de alguns aspectos em detrimento de outros. Do exposto, fica difícil aceitar a idéia de ter existido um único Iluminismo, como a legada pela historiografia do Século XIX e reiterada, grosso modo, por Ernst Cassirer, Paul Hazard e Peter Gay, entre outros autores.

---

<sup>43</sup> DARNTON, Robert. A História Social das Idéias. In: \_\_\_\_\_ (Org.) **O beijo de Lamourette**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 198.

<sup>44</sup> OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 3.

<sup>45</sup> Ibid., p. 12, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. original: “[...] to think of the Enlightenment not as an expression which has failed to encompass a complex historical reality, but rather as a *capsule* containing sets of debates, stresses and concerns [...].”

Depreende-se que muitas das dificuldades de vislumbre e de aceitação da existência de um Iluminismo português, à semelhança dos ocorridas em outros países da Europa, advêm, provavelmente, dessa herança interpretativa, voltada a encobrir com véu uniformizador os vários Iluminismos ocorridos na Europa. Diante da freqüente exclusão de Portugal das sínteses historiográficas acerca do ideário setecentista, alguns historiadores portugueses criaram expressões diferenciadas que, do reconhecimento da existência de algumas peculiaridades no caso luso, possibilitassem a aceitação da recepção de certos fachos das “Luzes do Século” em Portugal. Adianta-se que a tentativa não obteve o resultado esperado, pois a adoção desses termos contribuiu com certo tom pejorativo ao pensamento ilustrado português, colaborando para o recrudescimento da contraposição entre o ambiente intelectual lusitano e o suposto modelo do Iluminismo europeu. Selecionou-se para serem analisados, entre outros nomes empregados para referir-se ao pensamento português do século XVIII, os conceitos de “Iluminismo Católico”, “Ecletismo” e “Ilustração de Compromisso”.

\* \* \*

O termo “Iluminismo Católico” está presente nos trabalhos do historiador português Luís Cabral de Moncada, que pretendia demonstrar a vinculação existente entre os pensamentos da Itália e de Portugal, assim como a influência de eruditos italianos no contexto intelectual português no Setecentos. O autor já demonstrava, nos anos 1940 e 1950, certa consciência das limitações e das dificuldades para sintetizar-se, em uma única palavra, a pluralidade e a complexidade do pensamento das Luzes. Sobre a questão, considerou que o Iluminismo, ao ser introduzido nos diferentes países, sofreu certos desvios, limitações e

compromissos, conforme o ambiente cultural pré-existente. No caso de países como Itália, Espanha e Portugal, a forte tradição religiosa obrigou a pactuar com o Catolicismo, de modo a não ferir a ortodoxia da Igreja do Século XVIII.

[...] o chamado Iluminismo está longe de ser *uno* na Europa. Há, por assim dizer, vários Iluminismos nos diversos países europeus, nos quais, sobre uma unidade mais profunda de certas características comuns vieram instalar-se também muitas características próprias, provenientes de muitas diversidades de Cultura e de tradição de toda ordem.<sup>46</sup>

[...] nos países católicos, e particularmente na Itália, Espanha e Portugal, menos adiantados na emancipação do pensamento moderno, manifestou-se ele de uma maneira diversa. [...] viu-se obrigado aí a pactuar com o Catolicismo.<sup>47</sup>

Moncada, conforme fica claro na citação, procurou romper com a idéia monolítica do Iluminismo, objetivando abrir uma brecha no rígido discurso historiográfico para que fosse possível vislumbrar as Luzes com feição católica em Portugal. A intenção do autor, contudo, não foi apropriada pelas pessoas da maneira como ele imaginara, gerando outro reducionismo interpretativo. A noção de “Iluminismo Católico” sofreu a mesma generalização presente no conceito de Iluminismo: enquanto este consistiu em modelo sintético de entendimento do pensamento europeu setecentista, aquela passou a ser utilizada, erroneamente, da mesma maneira, para referir-se às especificidades do caso português. Criou-se um paradigma uniforme do multifacetado movimento ilustrado luso, eclipsando a diferença e a variedade das opiniões lá existentes. Isso reforça ainda mais a caricata oposição cultural entre Portugal e a Europa, sendo o

<sup>46</sup> MONCADA, Luís Cabral de, Conceito e Função da jurisprudência segundo Verney. **Boletim do Ministério da Justiça**, nº 14, Lisboa, 1949, p. 6.

<sup>47</sup> \_\_\_\_\_. Um “iluminista” português do século XVIII: Luís António Verney. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Estudos de História do Direito: século XVIII – Iluminismo Católico: Verney-Muratori**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1950, v. 3, p. 5-7.

ambiente cultural luso reduzido a uma exceção à regra, um mero contraponto à suposta postura geral anticristã do Iluminismo.

Diante dessa questão, o historiador português, José Sebastião da Silva Dias, buscou relativizar essa aparente tensão entre opostos, substituindo o termo de Moncada pela expressão “católicos que se situaram dentro dos parâmetros das Luzes”<sup>48</sup>. Segundo Silva Dias, “[...] o Iluminismo procurou harmonizar-se com as tradições cristãs, quer nos países protestantes, quer na Áustria, na Itália e na Espanha.”<sup>49</sup> Com isso, o autor destaca a articulação e a acomodação das idéias modernas às variadas tradições, conforme o contexto cultural dos vários países. O processo de apropriação das Luzes teria sido feito tanto por católicos, – portugueses, austríacos, italianos e espanhóis -, quanto por protestantes, que, apesar das divergências religiosas, combateram juntos, no movimento da Apologética Cristã, o deísmo, o ateísmo e a religião natural. Essas três correntes de pensamento voltavam-se contra os dogmas da fé e da revelação, em favor do conhecimento exclusivamente alicerçado no uso da razão e dos sentidos.

\* \* \*

O termo ecletismo foi utilizado em obras de filosofia e de história, produzidas no Século XX, para caracterizar o movimento ilustrado português da segunda metade do Setecentos. De maneira geral, foram utilizadas, transparecendo certo matiz pejorativo, conforme verificado nas obras dos historiadores portugueses José Sebastião da Silva Dias e António Braz Teixeira. No

---

<sup>48</sup> Apud ARAÚJO, Ana Cristina. **A Cultura das Luzes em Portugal**: temas e problemas. Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 17.

<sup>49</sup> DIAS, José Sebastião da Silva. **Portugal e a Cultura Européia (Sécs. XVI a XVIII)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1953, p. 192.

artigo *Eclétismo em Portugal no Século XVIII*, Silva Dias dividiu a sociedade intelectual portuguesa em dois pólos antagônicos: os renovadores e os seiscentistas. Estes se caracterizaram pela defesa do imobilismo do pensamento escolástico. Já aqueles se particularizam, sob influência das novas filosofias e das descobertas recentes da ciência, pelo posicionamento em favor da renovação cultural. Em meio a essa controvérsia, que dividiu as elites eruditas do País, surgiu a atitude filosófica eclética de integração e de conciliação do progresso científico com a dogmática católica.<sup>50</sup>

Segundo Silva Dias, os intelectuais portugueses, na busca pela síntese de idéias distintas, não compreenderam, com a devida profundidade, “a dialética radical da Ilustração”, configurando-se, assim, uma atitude de mera contemporização, ou uma “filosofia de circunstância”.<sup>51</sup> Esse tipo de pensamento representou uma apropriação “acanhada” do “terremoto ideológico”, em curso, de maneira geral, na Europa. Pelo jogo de palavras utilizado pelo autor, depreende-se que, para ele, teria ocorrido um movimento ilustrado unilateralmente radical – voltado exclusivamente para o novo - na Europa, pautado na recusa de qualquer atavismo proveniente da tradição e do culto às *auctoritates*.

António Braz Teixeira, em *História da Filosofia do Direito Portuguesa*, partiu de princípios semelhantes aos advogados por Silva Dias. Por se basear em algumas obras clássicas sobre o Iluminismo europeu, como a do alemão Ernest Cassirer e a do francês Paul Hazard, Braz Teixeira deixou de comentar o aspecto plural das Luzes, assim como suas diferentes formas de apropriação, conforme os diversos contextos culturais pré-existentes.<sup>52</sup> Em sua análise, o autor dividiu os países europeus em dois blocos: os da Europa Central - aparentemente arregimentados

<sup>50</sup> DIAS, José Sebastião da Silva. O eclétismo em Portugal no Século XVIII: gênese e destino de uma atitude filosófica. **Separata da Revista Portuguesa de Pedagogia, ano VI**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 21.

<sup>51</sup> Ibid., p. 22.

<sup>52</sup> TEIXEIRA, António Braz. **História da Filosofia do Direito Portuguesa**. Lisboa: Editorial Caminho, 2005, p. 63.

de maneira uniforme sob princípios comuns - *versus* os de tradição católica. Dessa maneira, em Portugal,

[...] tal como ocorreu noutros países de tradição católica, como a Itália ou a Áustria, o Iluminismo revestiu-se de certos caracteres que o diferenciam do da Europa Central, assistindo-se, inclusivamente, nos últimos anos do século XVIII, a um certo refluxo e perda de força do movimento, que tenderá a integrar em si teses e orientações especulativas próprias da anterior e antagônica tradição aristotélico-escolástica, recebendo, por isso, com justiça, a denominação de *ecletismo*, por que ficou também conhecido e é ainda hoje designado, com preferência à qualificação de iluminismo que, em geral, lhe é dada.<sup>53</sup>

Tanto em Silva Dias quanto em Braz Teixeira, percebe-se uma conotação negativa no emprego do conceito de ecletismo, quando associado ao processo de assimilação e de adaptação das idéias ilustradas em Portugal. Infere-se, portanto, que o caminho adotado pelos intelectuais portugueses no Setecentos teria sido diferente e anômalo ao traçado pelos demais países, sendo ele resultado de cruzamento híbrido - fadado ao insucesso - entre duas culturas: a lusa e a européia.

Encontraram-se menções às palavras ecletismo e eclético em alguns textos produzidos na segunda metade do Setecentos. Nessa época, - conforme pôde ser constatado -, o termo não era concebido como um sistema ou corrente de pensamento, - como o tomismo ou o empirismo -, e sua origem era atribuída ao Século III d.C. O significado do vocábulo teria sido renovado, pelo pensador inglês Francis Bacon (1561-1626), no Século XVII.<sup>54</sup> Na centúria

<sup>53</sup> TEIXEIRA, António Braz. **História da Filosofia do Direito Portuguesa**. Lisboa: Editorial Caminho, 2005, p. 64.

<sup>54</sup> TABLE Panckoucke. Eclectisme. In: DIDEROT, Denis; D'ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). **L'Encyclopédie de Diderot et d'Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers** [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM.

seguinte, o filósofo francês Denis Diderot (1713-1784) manifestou-se favoravelmente à sua adoção em artigo da *Encyclopédie*. Nesse texto, *Eclectisme* foi definido como postura metodológica própria dos filósofos, que, desprovidos do preconceito e do vínculo a qualquer autoridade ou escola de intelectuais, voltavam-se à elaboração de um conhecimento sólido, produzido com base na seleção e na conjugação de elementos verossímeis obtidos das mais diferentes doutrinas filosóficas.<sup>55</sup> Os textos oficiais da reforma pombalina dos Estudos Maiores - *Compêndio Histórico do Estado da Universidade (1771)* e os *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)* – fizeram alusões positivas a esse princípio epistemológico.<sup>56</sup>

Essa acepção, contudo, diferencia-se da veiculada, atualmente, nos dicionários de Língua Portuguesa e de Filosofia. Nessas obras, o significado de ecletismo é remetido, freqüentemente, à noção pejorativa de mistura superficial – ou desprovida de coerência - de distintos elementos, estilos, doutrinas e pensamentos.<sup>57</sup> Há alguns anos, uma vertente da historiografia filosófico-cultural portuguesa tem revisado a questão. O filósofo Pedro Calafate, um dos integrantes dessa corrente revisionista, no artigo intitulado *Eclectismo e Metodologia na Ilustração Portuguesa*, posicionou-se favoravelmente ao emprego da expressão ecletismo para se referir à atitude filosófica lusa setecentista.<sup>58</sup>

Segundo o autor, “o eclectismo configurou-se como a mais representativa atitude filosófica dos teóricos portugueses da ilustração, representando [...] a expressão de um

<sup>55</sup> DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). Eclectisme. In: *L’Encyclopédie de Diderot et d’Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM.

<sup>56</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 162-163 e 240-241; **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 328.

<sup>57</sup> DUROZOL, Gérard; ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia**. 2. ed. Campinas: Papyrus, 1996, p. 145; HOUAISS, Antônio. **Míni Houaiss**: Dicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003, p. 181.

<sup>58</sup> CALAFATE, Pedro. Eclectismo e Metodologia na Ilustração Portuguesa. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Metamorfoses da Palavra**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994, p. 217-225.



dinamismo que se pretendeu fonte de inovação”. Teria havido gradações distintas de posicionamento na busca da conciliação da tradição católica com algumas inovações do pensamento moderno: uma mais moderada e outra de desprendimento mais acentuado. Como exemplo dessas tendências, destacam-se, respectivamente, os padres Frei Manuel do Cenáculo (1724-1814) e Luís António Verney.<sup>59</sup>

Apesar das diferentes gradações de postura e das eventuais dessemelhanças, permaneceram, no conjunto das duas tendências de pensamento, alguns princípios comuns: a intranquilidade diante da estagnação do saber; a defesa da vitalidade e o dinamismo processual da produção do conhecimento; a percepção da existência de certa autonomia intelectual, desde que utilizada para a elaboração de princípios filosóficos conformados a uma razão empírica e experimental. Nesse contexto, a liberdade de pensamento era o elemento básico de sustentação do ecletismo, configurando-se “[...] na consciência de uma libertação voluntária da *auctoritas*, nomeadamente do aristotelismo escolástico, mas também do racionalismo metafísico do Século XVII”.<sup>60</sup>

É possível, portanto, inferir que o termo ecletismo, presente nos trabalhos de Silva Dias e Braz Teixeira, teve o seu campo semântico preenchido, anacronicamente, com a conotação depreciativa à qual a expressão era associada no ambiente intelectual do Século XX. As obras dos dois autores tenderam a reafirmar o discurso historiográfico tradicional português da contraposição cultural, no Período Moderno, entre Portugal e Europa. Pedro Calafate, ao contrário, buscou compreender o contexto iluminista português no ambiente cultural plural dos demais iluminismos presentes na Europa. Assim, o autor revisou e reabilitou o significado

---

<sup>59</sup> CALAFATE, Pedro. Eclectismo e Metodologia na Ilustração Portuguesa. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Metamorfoses da Palavra**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994, p. 217.

<sup>60</sup> Id.; \_\_\_\_\_. Filosofia da História. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **História do Pensamento Filosófico Português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 30-31.

atribuído à palavra ecletismo, contextualizando-o corretamente, conforme a concepção veiculada no meio intelectual ilustrado setecentista.

\* \* \*

A expressão “Ilustração de Compromisso” está presente na obra *Elites e Acadêmicos na Cultura Portuguesa Setecentista*, do historiador português Norberto Ferreira da Cunha. O autor propôs, com o emprego desse termo, relativizar os estigmas de isolamento, obscurantismo e ignorância, tidos por ele como injustamente imputados à cultura portuguesa pós-Tridentina. Segundo sua análise, Portugal, em consequência da adesão ao recrudescimento doutrinário proposto no Concílio de Trento, foi palco de forte intolerância religiosa, criando obstáculos à circulação, em seu território, das idéias em desenvolvimento na Europa. Esse rigor, entretanto, foi compensado pelo espírito crítico dos ilustrados lusos, que rejeitou, em determinado momento do Século XVIII, o aristotelismo escolástico em favor da adoção de um conhecimento racional.<sup>61</sup>

As inovações incorporadas à cultura lusa foram, todavia, compatibilizadas à tradição pré-existente, de modo que não ferissem jamais a fé católica. Essa atitude, conforme Ferreira da Cunha,

[...] não denota falta de arrojo ou miopia intelectual, mas uma sábia prudência.  
 [...] Os nossos ilustrados têm um enorme cuidado [...] em generalizar o modelo de inteligibilidade da Filosofia Natural (seja cartesiano, seja newtoniano) às

---

<sup>61</sup> CUNHA, Norberto Ferreira da. **Elites e acadêmicos na cultura portuguesa setecentista**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2001, p. 7-8.

esferas da religião, da moral, da política e da sociedade. Por isso dizer-se que a nossa ilustração é uma ilustração de compromisso não a desprestigia. [...] Sombras teve-as, como as teve toda a Europa. E se não ousou, não foi por ignorância mas por prudência [...].<sup>62</sup>

Apesar da ressalva apresentada na citação, é possível questionar se a denominação “Ilustração de Compromisso”, pois, como é sabido, as Luzes não apresentaram as mesmas características em todas as partes, comprometendo-se e particularizando-se sempre com diferentes culturas dotadas de interesses – dogmáticos, ideológicos, políticos – próprios.

\* \* \*

A análise desenvolvida no capítulo versou sobre algumas interpretações historiográficas que tenderam - direta ou indiretamente e com matizes diferenciados – a caracterizar a conformação cultural portuguesa dos Séculos XVI, XVII e XVIII como anômala a um modelo idealizado da Modernidade europeia. A questão foi examinada por meio de três eixos centrais: a interpretação histórica oitocentista lusa, re-afirmada por algumas gerações de historiadores no Século XX; a tentativa de síntese historiográfica do Iluminismo; a criação - advinda da soma dos dois vieses anteriores - de termos diferenciados para conferir certa alteridade ao ambiente intelectual português do Setecentos.

Inferre-se que esses três eixos de análise, apesar de aparentemente distintos, confluíram de maneira concatenada e imbricada para a criação de uma imagem mítica - revestida

---

<sup>62</sup> CUNHA, Norberto Ferreira da. **Elites e acadêmicos na cultura portuguesa setecentista**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2001, p. 8-9.

de certo tom pejorativo - da situação de Portugal no contexto da Modernidade europeia, baseada nas idéias de estagnação, de decadência e de atraso culturais em relação ao resto da Europa. Essas impressões, contudo, não conferiam com o que a grande maioria dos portugueses, à exceção de uns poucos “estrangeirados”, sentiam acerca de si mesmos, durante os aproximadamente trezentos anos pós-Concílio de Trento. Elas foram criações do passado perpetradas nos Séculos XIX e XX.

Tanto a idéia de atraso, quanto o uso de adjetivos diferenciados para caracterizar o movimento das idéias em Portugal no Século XVIII, não esclarecem muito a questão da existência ou não de um Iluminismo português. Na tentativa de avançar um pouco a discussão acerca da natureza das Luzes em Portugal, analisar-se-á os *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, que são considerados um marco no processo de assimilação das idéias modernas no País e um documento representativo de nova ordem dos estudos universitários no Século XVIII. Para se ter melhor compreensão da reforma da Universidade de Coimbra, examinar-se-á, com base na descrição feita no *Compêndio Histórico do Estado da Universidade (1771)*, a situação do ensino universitário anterior à reestruturação de 1772.

## 2 O ENSINO UNIVERSITÁRIO EM PORTUGAL E A REFORMA POMBALINA

Costuma-se atribuir o declínio das Escolas Maiores portuguesas ao atraso e ao isolamento cultural de Portugal em relação ao meio intelectual europeu nos Séculos XVII e XVIII. A decadência do ensino, entretanto, estendia-se à maioria das universidades europeias no período, visto que, pelo menos em termos estatutários, estavam ainda presas ao modelo escolástico de instrução. O termo escolástica é derivado da expressão grega *scholé*, significando “ócio”; assim, o saber caracterizou-se, desde a origem, por perfil literário, especulativo e metafísico, que, fundamentando-se em premissas extraídas da dogmática católica, baseada na revelação, na fé e nas interpretações das *auctoritates* – os textos dos Padres da Igreja –, opunha-se, desde a origem, à práxis epistemológica científico-experimental moderna.<sup>63</sup> Em relação ao conteúdo, conformava-se mais como método de ensino – praticado nas *scholae* (as escolas urbanas) e depois estendido às universidades - do que como doutrina filosófica.<sup>64</sup>

A metodologia escolástica, entre os Séculos XII e XVII, apresentou certa uniformidade, pautando-se na leitura e na análise de textos que, sumariamente, compunham-se da *lectio* e da *disputatio*. A *lectio*, - leitura -, consistia na explicação e no comentário de textos, ou seja, na maneira como se deveria interpretar determinada obra. Previa três estágios:

[...] a explicação gramatical, palavra por palavra (a *littera*), o comentário literal ou a paráfrase destinada a compreender o sentido geral e as nuances da frase (o

---

<sup>63</sup> ZILLES, Urbano. **Fé e Razão no Pensamento Medieval**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996, p. 51.

<sup>64</sup> LE GOFF, Jacques. **A Civilização do Ocidente Medieval**. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, v. 2, p. 291-292; *Ibid.*, ZILLES, p. 66.

*sensus*) e, enfim, a explicação aprofundada e pessoal do professor a respeito da passagem comentada (a *sententia*).<sup>65</sup>

A *disputatio* – disputa - tratava da discussão e da obtenção de respostas por meio da exposição lógica e dissertativa, debatendo-se os prós e os contras, às *quaestiones* – questões - suscitadas pela *lectio*.<sup>66</sup> Com o tempo, em virtude do aumento de prestígio das disputas, houve certo distanciamento em relação aos textos originais, o que cedeu espaço para as discussões em torno de florilégios, comentários e sumas daqueles.

Apesar de os humanistas, no Século XVI, recomendarem o estudo e o contato direto com os textos originais, houve, durante o Concílio de Trento (1545-1563), a re-afirmação do método escolástico como paradigma epistemológico do pensamento católico. A *Ratio Studiorum* - documento baseado nas *Constituições da Companhia de Jesus*, elaboradas por Inácio de Loyola (1491-1556) -, publicada em 1599, tornou-se o padrão pedagógico vigente nas escolas jesuítas, mantendo-se inalterada até 1832.<sup>67</sup> Loyola fundamentou seu método de ensino na articulação das questões suscitadas em sua época com os princípios de Santo Tomás de Aquino (1221-1274), desconsiderando alguns dos seus corolários da fase da decadência - Séculos XIV e XV - da escolástica.<sup>68</sup>

A adequação do ideário tomista, aos problemas do Século XVI, representou uma tentativa de atualização da cosmologia católica frente aos problemas provocados pela Reforma Protestante e foi amplamente incorporada pelo ensino praticado nas universidades européias.

<sup>65</sup> HAMESSE, Jacqueline. O modelo escolástico de leitura. In: CAVALLO, Guglielmo; CHARTIER, Roger (Orgs.). **História da Leitura no Mundo Ocidental**. São Paulo: Editora Ática, 1998, v. 1, p. 133.

<sup>66</sup> ZILLES, Urbano. **Fé e Razão no Pensamento Medieval**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996, p. 67.

<sup>67</sup> BANGERT, William V. **História da Companhia de Jesus**. Porto/São Paulo: Livraria A.I./Edições Loyola, 1985, p. 347-348; CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal**: desde a fundação até o fim do regime de Salazar-Caetano. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 331-333; HAMESSE, op. cit., p. 138.

<sup>68</sup> GANSS, George. *Saint Ignatius' Idea of a Jesuit University*. Milwaukee: The Marquette University Press, 1956, p. 136.

Essa diretriz, desde o momento em que foi introduzida nos estatutos universitários, manteve-se praticamente inalterada e sem atualizações, devido à rigidez normativa desses documentos.<sup>69</sup>

A escolástica pós-tridentina conformou-se como modelo abstrato de explicação estável e perene, auferido intelectualmente por meio de silogismo e disputa, dedicado ao entendimento da organização do universo. A pretensão de tentar explicar tudo foi repetida, de maneira distinta, pelos sistemas cosmológicos de inspiração cartesiana no Seiscentos. O Século XVIII nasceu, todavia, imbuído da crítica ao espírito de sistema, contrapondo-se, assim, às conjecturas metafísicas do racionalismo matemático seiscentista e do escolasticismo. Daí ter havido, por parte dos teóricos das Luzes, muitas críticas ao método de ensino vigente nas universidades em pleno Século XVIII, pois a gnosiologia ilustrada, pautada pelo método indutivo, empírico e experimental, chocava-se com os pressupostos da cosmovisão escolástica. Uma alusão a tal assertiva pode ser depreendida da *Encyclopédie*, que também desconsiderou a escolástica como filosofia particular, definindo-a, antes, como método de argumentação silogístico, restrito e limitado, no qual se reduziu o Aristotelismo à discussão de algumas questões pueris.<sup>70</sup>

Entende-se, assim, porque a ciência se desenvolveu exteriormente ao ambiente das universidades, então fechadas às descobertas da física, da astronomia, da matemática, da botânica, da zoologia e da medicina. À exceção de pequenos grupos de estudantes tutelados por

---

<sup>69</sup> FONSECA, Fernando Taveira da. **Universidade de Coimbra (1700-1771)**: (Estudo Social e Econômico). Coimbra: Imprensa da Universidade, 1995, p. 118-119; HILL, Christopher. **Origens Intelectuais da Revolução Inglesa**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 405-425; KAGAN, Richard L. Universities in Italy: 1500-1700. In: JULIA, Dominique; REVEL, Jacques; CHARTIER, Roger (Orgs.). *Les universités européennes du XVI<sup>e</sup> au XVIII<sup>e</sup> siècle: Histoire sociale des populations étudiantes*. Paris: Éditions de l'École des Hautes Études em Sciences Sociales, 1989, v. 1, p. 178.

<sup>70</sup> “A escolástica é menos uma filosofia particular que um método de argumentação silogístico seco e limitado, sob o qual se reduziu o Aristotelismo em cem questões pueris”. DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). *Scholastiques*. In: *L’Encyclopédie de Diderot et d’Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. o original: “La scholastique est moins une philosophie particuliere qu’une méthode d’argumentation syllogistique, seche & serrée, sous laquelle on a réduit l’Aristotélisme fourré de cent questions puériles”.

alguns poucos professores, por meio de iniciativas próprias, fora do horário de aula, as questões atinentes à nova filosofia experimental eram, grosso modo, divulgadas à margem do âmbito do Ensino Superior. O historiador inglês Christopher Hill observou que as Universidades de Cambridge e de Oxford, na primeira metade do Século XVII, permaneciam presas ao modelo escolástico de ensino. Essas universidades destinavam-se à formação de clérigos e à atribuição de certo verniz de erudição a alguns jovens da aristocracia.<sup>71</sup>

O conservadorismo e a falta de interesse das universidades pela produção de conhecimentos pragmáticos ensejaram a aparição de academias e de sociedades de ciências. Essas agremiações de eruditos visavam à discussão, ao desenvolvimento e à experimentação das novas idéias científicas e intelectuais que despontavam na Europa. O Século XVII, sob esse ângulo, transcorreu à margem das instituições universitárias e foi caracterizado como o “Século das Academias”.<sup>72</sup> A propagação da Filosofia Natural ocorreu, principalmente, por meio da circulação de livros, de periódicos, de atas de reuniões das academias e das sociedades científicas e das cartas pessoais.<sup>73</sup>

\* \* \*

Na primeira metade do Século XVIII, havia duas universidades em Portugal – as Universidades de Coimbra e de Évora – e, nelas, o ensino não diferia daquele oferecido nas demais partes da Europa. A Universidade de Coimbra, dotada dos Cursos Teológico, Jurídico (Cânones e Leis) e Médico, era o principal pólo de atração dos estudantes portugueses, pois o

---

<sup>71</sup> HILL, Christopher. **Origens Intelectuais da Revolução Inglesa**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 405-425; ROSSI, Paolo. O Cientista. In: VILLARI, Rosário (Org.). **O Homem Barroco**. Lisboa: Editorial Presença, 1995, p. 233-234.

<sup>72</sup> BAUMER, Franklin Le Van. **Pensamento Europeu Moderno: Séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Edições 70, 1990, v. 1, p. 61.

<sup>73</sup> ROSSI, op. cit., p. 234.



ensino era dedicado – à exceção do Curso de Teologia - à formação profissional.<sup>74</sup> A Universidade de Évora, criada, em 1559, por Decreto Papal e, por isso, imune à jurisdição régia lusa, oferecia os Cursos de Humanidades, de Artes, de Teologia e de Casos de Consciência.<sup>75</sup> Tratava-se de uma instituição de ensino jesuíta, destinada, exclusivamente, à preparação de religiosos, não oferecendo, portanto, concorrência à Coimbra.

O historiador português Fernando Taveira da Fonseca, em seu estudo sobre a Universidade de Coimbra, no período entre 1700 e 1771<sup>76</sup>, comparou o número de matrícula de alunos nessa instituição com o das estrangeiras e concluiu que Coimbra, contrastando com o contexto universitário da Europa, manteve elevada a taxa de matrículas. A constatação alicerçou-se na comparação com a situação das universidades da Espanha, da Alemanha, da Cracóvia, da Itália, da França, da Inglaterra e das Províncias Unidas. Os dados obtidos possibilitaram a Taveira da Fonseca argumentar, apesar de fazer ressalvas, contra a impressão negativa que se tinha e, de certo modo, ainda se tem do ensino universitário português anterior a 1772. Segundo ele, há “[...] a necessidade de rever a imagem de uma universidade em decadência, de 1555 a 1772, que alguma historiografia veiculou”.<sup>77</sup>

Em relação ao período setecentista, o historiador português Teófilo Braga observou:

A Universidade de Coimbra não estava mais decahida do que as de Hespanha; em paizes que iam na dianteira da civilização as Universidades obedeciam a esta

---

<sup>74</sup> A força de atração da Universidade de Coimbra decorria do fato de o diploma de curso superior possuir, na sociedade portuguesa, um “[...] valor intrínseco como alternativa a outras vias possíveis de valorização e promoção social ou como instância formadora e capaz de responder à necessidade de qualificação para cargos ou funções”. FONSECA, Fernando Taveira da. **Universidade de Coimbra (1700-1771)**: (Estudo Social e Económico). Coimbra: Imprensa da Universidade, 1995, p. 93.

<sup>75</sup> CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal**: desde a fundação até o fim do regime de Salazar-Caetano. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 308.

<sup>76</sup> FONSECA, op. cit., 1065 p.

<sup>77</sup> Ibid., p. 101-102.

fatalidade de um organismo esgotado, como vemos nas de França, Inglaterra e Alemanha [...].<sup>78</sup>

O autor equiparou a situação pedagógica de Coimbra àquela que prevalecia no contexto universitário europeu, onde o conhecimento científico também era divulgado fora das universidades, ainda presas ao “espírito do dogmatismo medieval”.<sup>79</sup>

Conforme sugerido no capítulo anterior, para a maioria dos portugueses que viveram no Século XVII e, em parte do XVIII, a situação intelectual de Portugal não era de declínio, inexistindo, grosso modo, a noção de inferioridade cultural em relação ao estrangeiro. Nessa época, os imperativos doutrinários religiosos decorrentes da opção lusa pela manutenção do catolicismo, conforme as diretrizes estabelecidas no Concílio de Trento, geraram certo preconceito ao conhecimento vindo de fora do País.

Durante o período joanino (1707-1750), houve certo incentivo à recepção e à divulgação das idéias modernas, contudo, o alcance foi restrito, refletindo-se em pequenos grupos de intelectuais e entre algumas academias científico-literárias de eruditos. Nos anos 1740, com a atividade de crítica de alguns “estrangeirados”, o ambiente ilustrado luso adquiriu feição mais acentuada, embora a mudança da postura reticente frente à importação de idéias só ocorresse, em termos institucionais e oficiais, no decurso do período josefino (1750-1777). Nessa época, a Coroa posicionou-se contrariamente ao Seiscentismo e ao seu perpetrador: a Companhia de Jesus.<sup>80</sup>

Para o filósofo português Pedro Calafate, foi por meio da incitação da polêmica e da contraposição sistemática entre épocas de luz e períodos de trevas, classificadas pelo juízo

<sup>78</sup> BRAGA, Theofilo. **História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa**. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1898, v. 3, p. 138.

<sup>79</sup> *Ibid.*, p. 139.

<sup>80</sup> CALAFATE, Pedro. O Iluminismo em Portugal. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Metamorfoses da Palavra**: Estudos sobre o pensamento português e brasileiro. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, p. 141-142.

onisciente da razão iluminista, que o Século XVIII europeu buscou sua auto-afirmação. Em Portugal, sob tendência semelhante, foram os jesuítas qualificados como a personificação das trevas - sendo responsabilizados pela situação de marasmo pedagógico e pelo isolamento intelectual do País - e o Estado pombalino, como o baluarte das luzes, configurando-se como o salvador, o denunciador e o único capaz de deflagrar as medidas necessárias para reverter esse quadro.<sup>81</sup>

\* \* \*

Foi, nesse contexto, que D. José I, em carta de 23 de dezembro de 1770, declarou a necessidade de criar uma Junta de Providência Literária, voltada para o levantamento das causas da decadência e da ruína do ensino universitário. Desse exame, a Junta formularia as soluções, apontando o método e os cursos científicos essenciais para recuperar, para promover e para adiantar os Estudos Maiores relativos às artes (humanidades) e às ciências. Funcionou sob a inspeção do Cardeal Dom João Cosme da Cunha – na função de presidente - e do Marquês de Pombal, compondo-se de sete membros: Frei Manuel do Cenáculo, José Ricale Pereira de Castro, José de Seabra da Silva, Francisco António Marques Giraldes, Francisco de Lemos, Manuel Pereira da Silva e João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho.<sup>82</sup>

Em 28 de agosto de 1771, a Junta apresentou a D. José I um “compêndio histórico” e um “apêndice”. Ambos faziam parte do *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, no qual foi divulgada uma lista de prejuízos ocasionados ao

<sup>81</sup> CALAFATE, Pedro. O Iluminismo em Portugal. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Metamorfoses da Palavra**: Estudos sobre o pensamento português e brasileiro. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, p. 141-142; \_\_\_\_\_. Filosofia da História. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **História do Pensamento Filosófico Português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, passim.

<sup>82</sup> GOMES, Joaquim Ferreira. Pombal e a reforma da Universidade. In: **COMO Interpretar Pombal?** No bicentenário da sua morte. Lisboa/Porto: Edições Brotéria/ Livraria A.I., 1983, p. 236.

ensino da Universidade e, conseqüentemente, no às escolas portuguesas como um todo, para que fossem indicadas, em futuro próximo, as soluções e tomadas as providências para reverter a situação de atraso e de estagnação. A obra, juntamente com a *Dedução Analítica e Cronológica* (1768) - uma síntese histórica de todas as calamidades supostamente causadas pela Companhia de Jesus a Portugal –, consistiu em marco importante da atividade de crítica do período pombalino às “maquinações” feitas pelos “denominados jesuítas”.<sup>83</sup>

O *Compêndio* foi organizado em três partes: a primeira, dividida em quatro prelúdios, relatou, de maneira histórica e cronológica, os danos cometidos às leis, às regras e aos métodos que regiam a Universidade; a segunda apresentou, em três capítulos, os danos cometidos à Teologia, às Jurisprudências Canônica e Civil e à Medicina; a terceira consistiu em um apêndice ao segundo capítulo da segunda parte, sobre Moral e Ética.

De acordo com os comentários contidos nos prelúdios, Coimbra havia sido regulada por quatro estatutos elaborados por jesuítas nos Séculos XVI, XVII: o de 1565 e o seu substituto de 1592, e as reformas e acréscimos feitos em 1598 e 1612 - que vigoraram, grosso modo, até 1772. Segundo o *Compêndio*,

[...] ninguém duvidará de que os ditos Estatutos Jesuiticos fizeram na Universidade de Coimbra o mesmo, que em Babylonia fez a confusão das linguas diferentes; fizeram tantas Seitas [(leia-se: “doutrinas”)] obstinadas, quantas foram as Opiniões daquelles Doutores, que estabelecêram regras; e fizeram conseqüente, e necessariamente com que a Universidade, e todo este Reino ficassem por effeitos daquelles Magisterios, e daquelles Estudos ardendo em huma perpetua guerra de contradicções, e de sofismas, que era o objecto,

---

<sup>83</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. VIII.

com que os ditos malignos Regulares introduziram com tantas intrigas na mesma Universidade os ditos Estatutos.<sup>84</sup>

Dentre os quatro estatutos jesuíticos, considerou-se o de 1598 o mais pernicioso, pois nele os jesuítas “maquinaram” e “vomitaram” todo o seu “veneno”.<sup>85</sup> Nesse regimento a Companhia de Jesus teria demonstrado todas as suas intenções destruidoras, deflagrando, na Universidade uma “guerra intestina” que abarcou sucessivas alterações e adequações normativas permeadas pela discórdia.<sup>86</sup> Foram muitas as reformas realizadas entre os séculos XVI e XVIII, entretanto, nenhuma delas produziu mudanças substanciais voltadas à promoção de melhorias na organização e na prática do ensino universitário.<sup>87</sup> Sobre o assunto, Francisco de Lemos (1735-1822), membro da Junta de Providência Literária e reitor de Coimbra entre 1772 e 1777, qualificou as mudanças realizadas, entre 1592 e o reinado de D. José I, como limitadas “[...] á interpretação, declaração, revogação, e extensão de alguns Estatutos Antigos, e poucas foram as Providencias, que de novo se accrescentaram a beneficio das Letras.”<sup>88</sup>

\* \* \*

Na segunda metade do século XVIII, as questões metodológicas tornaram-se cruciais para os ilustrados portugueses, e nelas centrou-se a crítica à Companhia de Jesus. Há no *Compêndio* posicionamento acerca da importância atribuída ao método naquela época:

---

<sup>84</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 94.

<sup>85</sup> *Ibid.*, p. 55.

<sup>86</sup> *Ibid.*, p. 93.

<sup>87</sup> BRAGA, Theofilo. **História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução publica portuguesa**. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1898, v. 3, p. 142.

<sup>88</sup> LEMOS, Francisco de. **Relação Geral do Estado da Universidade (1777)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1980, p. 1.

he o Methodo o primeiro requisito do Estudo, para por meio delle se poder adquirir hum conhecimento profundo, e sólido das Sciencias. Quem desconhece o Methodo, não pode ter ordem no Estudo. E quem estuda sem ordem, adianta-se pouco na Estrada das Sciencias, tropeça a cada passo, e perde hum tempo infinito.<sup>89</sup>

Observa-se, na comparação dos conteúdos da *Encyclopédie*, do *Dictionnaire de l'Académie française* e do *Diccionario da Lingua Portuguesa*, que a idéia de método, presente no *Compêndio*, alinhava-se àquela veiculada no meio literário francês daquela época, que definia o método como o conjunto de princípios que ordenavam a disposição dos pensamentos na busca pela verdade ou para se ensinar algo, sendo o meio mais conveniente e essencial – a todas as ciências - para se alcançar um fim.<sup>90</sup> Identifica-se, portanto, uma similitude das definições portuguesa e francesa e a existência de circulação e troca de conhecimentos realizada dentro de uma *República das Letras* cosmopolita.

Assim, o cerne da crítica à Companhia de Jesus concentrou-se na questão do método de ensino por ela empreendido nas Escolas Menores e Maiores em Portugal, na manutenção da metodologia escolástica. O período compreendido entre 1555 e 1771 foi

<sup>89</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 245.

<sup>90</sup> A *Encyclopédie* (1751-1772) o definiu como “[...] a ordem que se segue para achar a verdade, ou para ensiná-la. [...] a maneira de chegar à meta pela via mais conveniente [...]. O *método* é essencial a todas as ciências, sobretudo, à filosofia”. DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). *Méthode*. In: *L’Encyclopédie de Diderot et d’Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. original: “[...] l’ordre qu’on suit pour trouver la vérité, ou pour l’enseigner. [...] la maniere d’arriver à un but *par la voie* la plus convenable [...]. La *méthode* est essentielle à toutes les sciences, mais sur-tout à la Philosophie”.

O *Dictionnaire de l’Académie française* como a “Maneira de dizer ou fazer alguma coisa com uma certa ordem e segundo certos princípios”. **LE DICTIONNAIRE de l’Académie française** [(édition 1762)]. Marsanne: Redon, 1998, 1 CD-ROM, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. original: “Manière de dire ou de faire quelque chose avec um certain ordre, & suivant certains principes”.

O *Diccionario da Lingua Portuguesa* como “ordem na disposição dos pensamentos, palavras, raciocínios, partes de algum tratado ou discurso”. SILVA, Antonio Moraes de. **Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, tomo II, p. 80.

concebido como interregno de trevas e de ignorância, marcado pelo declínio das ciências e das letras no País.<sup>91</sup> Entre as muitas críticas a esse método apresentadas no *Compêndio*, destacam-se, de maneira geral - pois houve variações específicas, conforme os diferentes conteúdos veiculados nas três faculdades de Coimbra -, a prevalência da filosofia arábico-aristotélica; o descaso ao estudo do Grego e do Latim; a falta de disciplinas subsidiárias e a fragmentação do conhecimento; a ausência do ecletismo e a desordem do conteúdo ensinado nas cadeiras universitárias.

\* \* \*

A filosofia arábico-aristotélica ou peripatética foi difundida em vários países da Europa a partir do século XI. Consistiu, inicialmente, na interpretação e nos acréscimos feitos por intelectuais árabes, como Alfarabi, Avicena e Averrois aos textos de Aristóteles, e, posteriormente, por pensadores cristãos, como Pedro Lombardo, Tomás de Aquino e João Dunz Escoto, entre outros, tidos como *auctoritates* escolásticas. Os seus comentários e sumas foram a base dessa forma de pensamento. As disputas eram o meio para esclarecer-se os questionamentos; eram repletas de sofismas e de desdobramentos racionais abstratos, sendo descomprometidas de qualquer averiguação empírica e experimental. Caracterizaram-se como tipo de conhecimento indireto e distorcido das fontes.

Com base no *Compêndio*, o Reinado de D. João III (1521-1557) ensejou o reflorescimento do estudo das línguas antigas e do retorno às fontes, passando-se a se examinar o pensamento aristotélico nos textos originais. A situação, entretanto, retrocedeu com os Estatutos

---

<sup>91</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, passim.

de 1598, quando se restabeleceu a filosofia arábico-peripatética como a base do ensino português.<sup>92</sup> Infere-se, pautando-se na análise do filósofo português Lopes Praça, que tal descrição foi fruto de construção intelectual realizada nos parâmetros da ideologia política pombalina para denegrir a imagem da Companhia de Jesus. De acordo com o autor, o *Compêndio* teria enfatizado, de maneira contrastada e exagerada, o ascendente esplendor do ensino vivenciado no Reinado de D. João III (1521-1557) quando comparado com a repentina estagnação e com o declínio da instrução posterior a 1598. Para compreender melhor essa transição, o filósofo sugeriu um significado para a expressão filosofia peripatética, empregada no *Compêndio*. Assim, Lopes Praça definiu o peripapetismo como o estudo indireto das obras de Aristóteles, utilizando-se somente as traduções e os comentários do Estagirita, diferindo do aristotelismo - doutrina alicerçada nos textos originais do filósofo em grego.<sup>93</sup>

Consoante a interpretação de Lopes Praça, os Estatutos de 1598 não teriam causado uma guinada pedagógica, pois no Século XVI a filosofia vigente ainda era a de Aristóteles, mas teriam ensejado um retorno à fase anterior, o revigoramento do método e do

---

<sup>92</sup> A citação se refere, especificamente, ao Curso de Medicina, entretanto, serve para ilustrar a situação geral do ensino universitário: “do fim do século XV por diante principiando a cultivar-se melhor o estudo das Linguas, da Filosofia, e da Mathematica; principiou igualmente a Medicina a tomar nova face, e a ver seus Professores não só empregados no seu exercicio, mas igualmente no ensino destas Sciencias. [...] Conheceo-se a necessidade, que havia de consultar os Antigos nas suas fontes; e quanto haviam sido nocivos os Arabes, por desprezarem tão importantes estudos. Este conhecimento levou a muitos Portuguezes ás Universidades de Salamanca, Alcalá, Paris, e Bolonha, onde florescia o Estudo das Linguas, e se explicava assim Aristoteles, com Hippocrates, e Galeno, nas suas fontes. [...] Neste estado se achavam as cousas, quando o Senhor Rei Dom João o III concebeo a sábia resolução de restaurar as Letras, e restituir a Universidade a Coimbra. [...] Mas logo que a profissão, e direcção dos mesmos Estudos foi arrancada das mãos dos célebres Professores, que ensinavam com tão grande louvor, para ser entregue aos Jesuitas; [...] As Línguas começaram a emudecer-se; as Bellas Letras a perder o seu natural agrado, amenidade, e belleza; a Filosofia a sentir as terríveis influencias dos charcos, em que bebia; e a Medicina, cuja saude dependia da solidez, e pureza de todos estes Estudos, se foi fazendo lânguida, e contrahio por fim tal enfermidade, que nem a sabedoria dos Lentes, que imediatamente succedêram o magisterio aos primeiros, nem a de alguns outros, que pelo decurso do tempo occupáram as mesmas Cadeiras, pôde ser-lhe saudavel, e útil. Esta era a consequencia, que devia necessariamente seguir-se da ruína dos referidos Estudos.” **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 307-312.

<sup>93</sup> PRAÇA, Lopes. **História da Filosofia em Portugal** [(1868)]. 3. ed. Lisboa: Guimarães Editores, 1988, p. 190-191.



estudo escolásticos, pautados em traduções e em comentários acerca da obra do filósofo grego.<sup>94</sup> Os jesuítas não proibiram a leitura de Aristóteles no original, entretanto desestimularam o estudo das línguas em que os textos fossem primeiramente escritos, contribuindo para o restabelecimento e para a manutenção da filosofia escolástico-peripatética, para a estagnação e para o conseqüente declínio das letras e das ciências na Universidade.

\* \* \*

Sobre o estudo do Latim e do Grego – as línguas sábias -, enfatizou-se a necessidade da perfeita instrução dos estudantes a fim de adquirirem “mais copiosa doutrina” para melhor desempenharem suas futuras profissões. Conforme o *Compêndio*: “Ellas [as línguas sábias] são o fundamento das Sciencias, e a porta, por onde se entra para o Santuario da Sabedoria. Pelo meio dellas se fórma o espirito; se enche de noções admiraveis; e se faz extrahir dos thesouros da antiguidade as preciosidades, que nelles se encerram”.<sup>95</sup>

Nesse documento, fez-se alusão, também, ao indispensável conhecimento da língua Grega para melhor entendimento da Latina, pois muitas das palavras desta se originaram daquela e para a compreensão etimológica de termos helenos utilizados nas ciências. Além disso, considerou-se conveniente o acesso aos textos de filósofos gregos e às leis do Direito nas fontes primitivas, evitando confiar cegamente no trabalho e nas eventuais intervenções de tradutores, de compiladores e de copiadores que verteram, resumiram e adaptaram muitos textos com certo vício, imperícia e confusão.<sup>96</sup>

---

<sup>94</sup> PRAÇA, Lopes. **História da Filosofia em Portugal** [(1868)]. 3. ed. Lisboa: Guimarães Editores, 1988, p. 192.

<sup>95</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 301-302.

<sup>96</sup> *Ibid.*, passim.

Atribuiu-se como principal causa da falta do bom conhecimento da língua latina o método ruim e a desordem como a disciplina era ensinada no Real Colégio das Artes e nas escolas jesuíticas - que serviam de exemplo e de norma para os demais educandários portugueses. Tal prática consistia na transmissão, aos estudantes, de exaustiva listagem de preceitos e regras, com as respectivas aplicações e exceções, no intento de os instruir de maneira profunda e exata. As atividades eram feitas somente em Latim, sendo extremamente densas e cansativas. Na opinião dos elaboradores do *Compêndio*, nelas não existia a preocupação didática com a propagação e com a absorção paulatina do conhecimento e tampouco o cuidado de se transmitir aos alunos, em um primeiro momento, somente as regras principais e essenciais, reservando os detalhes aos mais adiantados e familiarizados aos princípios do estudo.<sup>97</sup>

O ensino da língua Grega também estava em péssimas condições, pois os alunos de Coimbra demonstravam total ignorância sobre o assunto. O resultado decorreu da desconsideração do conhecimento dessa disciplina para o ingresso e para a obtenção do grau universitário, devido à suposta excelente fidelidade das traduções existentes dos originais helênicos. Além disso, constatou-se a inexistência da cadeira de grego nas principais cidades portuguesas e a do Colégio das Artes era ministrada de maneira negligente pelos jesuítas, adquirindo caráter meramente formal por não produzir efeitos práticos, nem resultados concretos.<sup>98</sup>

Apesar das muitas críticas à filosofia escolástico-peripatética, no *Compêndio*, encontram-se elogios a Santo Tomás de Aquino, que “[...] formou na sua Summa huma Colleção de Dogmas muito sã, e methodica; pelo que mereceo os louvores, e honras, que a Igreja, e a

---

<sup>97</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 145-148.

<sup>98</sup> *Ibid.*, p. 149-154.

Escola lhe tem conferido.”<sup>99</sup> Apesar dos louvores e das honras, o Aquinate, segundo o filósofo brasileiro Carlos Lopes de Mattos, não lia nem o hebraico, nem o grego e nem o árabe, limitando-se ao latim, sendo sua vasta erudição obtida por intermédio de traduções diretas das fontes primitivas, como as solicitadas por ele ao dominicano Guilherme de Moerbeke para o estudo das obras de Aristóteles.<sup>100</sup> Desse modo, infere-se que a reprovação à escolástica não se circunscrevia à atividade peripatética de Tomás de Aquino e ao conteúdo de suas obras de grande valor para a dogmática católica, mas aos defeitos e às obnubilações em que tomismo caiu, posteriormente, no processo de intermediação feito por comentadores e por intérpretes, especialmente em relação ao uso dos princípios revelados.<sup>101</sup>

\* \* \*

Além do descaso ao estudo das línguas, criticou-se a ausência, nos Estatutos de 1598, de qualquer menção à necessidade de disciplinas subsidiárias - ligadas às Humanidades e à Filosofia - na prática do ensino em Coimbra. Como causa da situação de ruína presenciada nas Faculdades de Teologia, de Direito e de Medicina foram apontados dois fatores: o baixo nível de instrução oferecido pelas Escolas Menores - a cargo dos jesuítas - e a falta de entrosamento entre os conteúdos ministrados nas três faculdades, transmitidos de maneira isolada sem considerar que “[...] todas [as ciências] mutuamente se ajudam, e nenhuma pôde separar-se da outra, sem arruinar-se, ou fazer disforme o seu edifício”.<sup>102</sup>

<sup>99</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 135.

<sup>100</sup> MATTOS, Carlos Lopes de. Vida e Obra [de Sto. Tomás de Aquino]. In: AQUINO, Sto. Tomás de. **Os pensadores**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004, p. 6; ZILLES, Urbano. **Fé e Razão no Pensamento Medieval**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996, p. 114.

<sup>101</sup> **COMPÊNDIO**, op. cit., p. 134-135.

<sup>102</sup> *Ibid.*, p. 299.

Nessa inter-relação de saberes, destacou-se a História como o principal subsídio para a formação dos alunos. Sobre a questão, mencionou-se, no *Compêndio*, a opinião do teólogo Melchior Cano: “Ella fornece (diz este grande Theologo) dos seus Thesouros tão abundantes socorros, que se formos delles destituídos, nos acharemos muitas vezes pobres, e ignorantes não só na Theologia, mas em qualquer outra Sciencia”.<sup>103</sup> Por meio dela, entender-se-ia, de maneira diacrônica, os autores, as obras e a sucessão das diferentes idéias e de opiniões em seus respectivos contextos temporal e geográfico, os diversos costumes neles vigente e suas mudanças sofridas ao longo do tempo.<sup>104</sup> Esse desvelo visava esclarecer os erros e as dúvidas advindos dos intérpretes e dos comentadores escolásticos acerca dos autores da Antiguidade e, simultaneamente, obstar o anacronismo proveniente de doutores “cheios das cousas do Seculo”, que decifravam o passado por meio das categorias mentais de seu tempo.<sup>105</sup>

Tais cuidados, segundo o *Compêndio*, não foram levados em conta pelos “maquinadores” dos Estatutos de 1598, pois não houve alusão alguma ao uso da História, nem qualquer explicitação sobre a relação de harmonia e de dependência existentes entre as várias ciências. De maneira

[...] que o referido silencio foi notório effeito de huma positiva [(leia-se: concreta)] malicia, dirigida a suffocar o zelo, e os clamores dos Sabios; a dar argumento para debilitar no juizo dos fracos o conceito, que elles formavam da necessidade deste utilíssimo Estudo; dirigida a authorizar a negligencia, e desprezo, que do mesmo Estudo fizeram os Escolasticos; [...].<sup>106</sup>

---

<sup>103</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 116.

<sup>104</sup> *Ibid.*, passim.

<sup>105</sup> *Ibid.*, p. 122.

<sup>106</sup> *Ibid.*, p. 123-124.

Reconheceu-se assim, no *Compêndio*, a versatilidade, a utilidade e o aspecto legitimador do conhecimento histórico para a prática de ensino nos três cursos. No caso do Direito, - e também da Teologia<sup>107</sup> -, apontaram-se os benefícios advindos do uso do método histórico de Cujácio (este será examinado com mais detalhes no capítulo seguinte).

\* \* \*

No *Compêndio*, criticou-se, a ausência do ecletismo na metodologia de ensino jesuíta. Isso se devia à “péssima lógica” ensinada no Colégio das Artes e nas demais escolas de Portugal desde a “invasão” dos Jesuítas em 1555, consistindo na antiga e na prejudicial lógica dos escolásticos: “[...] sendo ella a Mestra dos preceitos de achar, e propôr a verdade; e podendo esta alcançar-se não só pela disputa, mas tambem pela meditação, e pela leitura; [...]”.<sup>108</sup> Esta concepção dedutiva, de acordo com a opinião expressada no *Compêndio*, era errônea e pretensiosa, baseando-se somente em elucubrações de fundo metafísico-rationais alicerçadas na opção pelo estudo de determinada *auctoritas*. Tal procedimento oprimiu as ciências em interminável altercação de opiniões, pois desconsiderou a indução empírica auferida com base no “sólido” estudo da Natureza, pautado no uso dos sentidos, na observação, na análise e na experimentação do real.<sup>109</sup>

Em virtude da adesão a essa “péssima lógica”, houve forte oposição e incrível resistência à ampliação de pontos de vista e à inovação da filosofia ensinada regularmente em Portugal. A transmissão do conhecimento voltava-se à moldagem da mente dos alunos em

---

<sup>107</sup> “Isto era tratar a Theologia á maneira de Historia, assim como fizera na Jurisprudencia aquelle grande, e famoso Jurisculto. E na verdade quem pesar bem as utilidades do mesmo methodo, não deixará de conhecer, que elle he o mais apto para pôr em toda luz a Doutrina da Igreja, convencer os erros contrarios.” **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 119.

<sup>108</sup> *Ibid.*, p. 161.

<sup>109</sup> *Ibid.*, passim.

padrões interpretativos, baseados em certo autor ou em determinada escola filosófica. Tal atividade afilava-se mais, à medida que as mesmas idéias eram ainda submetidas, durante as aulas, ao filtro interpretativo do professor da disciplina. Desse modo, os alunos apreendiam um conhecimento adaptado, parcial e descontextualizado, tornando-se meros sectários e repetidores das opiniões e das máximas transmitidas pelo preceptor, tidas como as melhores em virtude do desconhecimento de outras.<sup>110</sup>

No *Compêndio*, a apuração das limitações causadas por essa prática encontra-se dispersa ao longo dos capítulos. Uma das restrições consistia na ausência de conhecimento da história literária. Os assuntos examinados por esse gênero histórico eram os provedores da notícia dos diversos métodos, dos subsídios úteis, dos adiantamentos, das inovações e de melhores autores, livros e edições a serem consultados. O conjunto dessas informações voltava-se à instrumentalização e à orientação dos ouvintes para melhor ordenarem e direcionarem os estudos, evitando caminhos prejudiciais e inúteis. As idéias e os posicionamentos tratados foram claramente justificados na seguinte passagem:

porque a ignorancia da Historia Literaria faz os homens parciais, sectários, e afferrados ás opiniões das suas Escolas, que entendem serem só as mais sans, e seguras; por não terem mais noticia das outras, e dos seus merecimentos, do que as que ouvíram aos seus Mestres, ou leram nos Livros da sua Escola, em que todas as outras acháram impugnadas. E pelo contrario a Historia das Opiniões das Escolas contrarias; a noticia dos grandes homens, que as produzíram, que as patrocináram, e que as seguiram; a exposição imparcial dos seus fundamentos, e a confrontação delles com os das Sentenças oppostas; promovem muito as Sciencias, e conduzem notoriamente para o seu adiantamento.

Da união de todas as referidas noções nasceo o estudo livre, e Eclectico, que aproveitando judiciosamente, he o melhor, e mais conforme á verdade, do que se

---

<sup>110</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 162 e 240.

tem pensado, e escrito; tem elevado as Sciencias á perfeição, em que hoje se acham; tendo-se geralmente reconhecido, que a mesma união de noções Historicas he o melhor instrumento da erudição mais segura, e sólida.<sup>111</sup>

Quanto ao ecletismo, elucida-se que foi objeto de discussões no meio intelectual europeu a partir do Século XVII e, na segunda metade do Setecentos, pouco tempo antes da elaboração do *Compêndio*, o filósofo francês Denis Diderot (1713-1784) defendeu essa metodologia<sup>112</sup> em artigo publicado na *Encyclopédie*:

o eclético é um filósofo que, calcando aos pés o preconceito, a tradição, a antiguidade, o consentimento universal, a autoridade, em uma palavra, tudo o que subjuga a multidão dos espíritos, ousa pensar por si próprio, remontar aos princípios gerais mais claros, examiná-los, discuti-los, não admitir nada exceto no testemunho da sua experiência e da sua razão; e, de todas as filosofias que analisou, sem veneração e sem parcialidade, fazer-se uma filosofia particular e doméstica que lhe pertence.<sup>113</sup>

Percebe-se a existência de certa harmonia entre a opinião formulada no *Compêndio* e a de Diderot.

---

<sup>111</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 240-241.

<sup>112</sup> Empregou-se o termo “metodologia”, ao invés da palavra “lógica” – expressão utilizada no *Compêndio* –, pois o ecletismo foi definido, em sua acepção moderna pós-baconiana, na *Table analytique e raisonnée des matieres contenues dans les XXXIII volumes in-folio du Dictionnaire des sciences, des arts et des métiers, e dans son supplément*, de Panckoucke, como método pelo qual é possível formar um todo sólido com base nas verdades diversas que se descobre. TABLE Panckoucke. Eclectisme. In: DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). *L’Encyclopédie de Diderot et d’Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM.

<sup>113</sup> DIDEROT; D’ALEMBERT. Eclectisme. In: *L’Encyclopédie...* tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. original: “L’éclectique est un philosophe que foulant aux piés le préjugé, la tradition, l’ancienneté, le consentement universel, l’autorité, en mot tout ce qui subjugué la foule des esprits, ose penser de lui-même, remonter aux principes généraux les plus clairs, les examiner, les discuter, n’admettre rien que sur le témoignage de son expérience & de sa raison; & de toutes les philosophies, qu’il a analysées sans égard & sans partialité, s’en faire une particuliere & domestique qui lui appartienne.”

\* \* \*

No *Compêndio*, a organização das aulas e o método utilizado pelos jesuítas foram veementemente criticados. Fernando Taveira da Fonseca<sup>114</sup>, que buscou entender a reforma pombalina da Universidade nas dimensões seminal e constitutiva, definiu-o como cumulativo, cíclico, textual e analítico.<sup>115</sup> Esses termos, na prática, sintetizaram o sistema de aprendizagem vigente até 1772. Conforme essa lógica de ensino, os estudantes deveriam apenas ouvir certo número de cursos (disciplinas), com duração de quatro anos cada, e acumular o conhecimento durante determinado tempo de estudo<sup>116</sup>, sendo somente ao final desse prazo submetidos às avaliações para a obtenção dos graus. Esses cursos eram rotativos e cíclicos, sendo mais claramente criticados sob esses aspectos no *Compêndio* no contexto do ensino da Medicina.<sup>117</sup>

Como todos os annos ha Estudantes, que dam principio ao Estudo da Medicina; e os Lentes não podiam annualmente explicar os mesmos Tratados, mas deviam passar de uns para outros, conforme o tempo da Leitura determinado nos Estatutos; resultava daqui haver huma confusão summa no ensino da Medicina. A ordem das Lições dos Tratados era só fixa para os Lentes, mas incerta, e vária para os Estudantes. Huns ouviam no principio as Lições dos Tratados, que deviam ouvir-se no meio do tempo, e no fim do Curso Medico; e pelo contrario outros ouviam no meio, e no fim aquelles Tratados, que deviam preceder conforme a ordem natural das Partes, de que se compõe a Medicina. Por este modo cortava-se o fio das materias; destruia-se a uniformidade do ensino;

<sup>114</sup> FONSECA, Fernando Taveira da. A dimensão pedagógica da reforma de 1772. Alguns aspectos. In: ARAÚJO, Ana Cristina (Org.). **O Marquês de Pombal e a Universidade**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000, p. 43-68.

<sup>115</sup> *Ibid.*, p. 50.

<sup>116</sup> Em análise dos graduandos do século XVIII, Fernando Taveira da Fonseca constatou certa variação na extensão dos estudos, pois nem sempre os oito anos prescritos estatutariamente eram cumpridos. Isso se deveu à concessão de “mercês de tempo”, que reduziam o período necessário à aprendizagem universitária. Segundo a análise do Autor, a duração média conjunta das Faculdades de Cânones e Leis, entre 1700 e 1771, era de 7,24 anos – 7,26 anos para Cânones e 7,14 anos para Leis. FONSECA, Fernando Taveira da. **Universidade de Coimbra (1700-1771)**: (Estudo Social e Econômico). Coimbra: Imprensa da Universidade, 1995, p. 73-74.

<sup>117</sup> A despeito da ênfase dada à Medicina, ressalta-se que tais aspectos se estendiam à realidade pedagógica presente nas demais faculdades da Universidade de Coimbra.



estabelecia-se huma confusão de estudos tumultuária, e perplexa; e privaram-se os Estudantes da utilidade de poderem conferir entre si pela diversidade das materias, que aprendiam.<sup>118</sup>

Era imerso nesse clima de confusão, pautado pela falta de coerência seqüencial, que o aluno regular de cada faculdade tinha acesso ao conteúdo de uma disciplina, auferindo uma visão global do conteúdo ensinado apenas no momento de encerramento, muitas vezes aleatório, de seu ciclo pessoal de quatro anos.

Além de cumulativo e cíclico, o método de ensino era textual, pois baseava-se, exclusivamente - conforme o entendimento do método escolástico e da filosofia arábico-aristotélica ou peripatética -, na leitura (*lectio*) e na interpretação, por meio da disputa (*disputatio*), de textos, comentários e sumas das *auctoritates*. E também era analítico, qualitativo que especifica a prática pedagógica utilizada nas aulas da Universidade:

constando todas as suas Lições de simples Commentarios a Textos. Disto he que tomáram occasião alguns dos ditos Professores para consumirem toda a sua vida no Commentario de huma só Lei [<sup>119</sup>], ou Capitulo, pelas muitas, e longas digressões, que nelle fizeram da questão principal, e propria do Texto, da qual procuráram affastar-se muito de proposito, para não chegarem ás difficuldades, que eram proprias delle; aproveitando com este fim todos os lados, e ilhargas da conclusão, para por este meio poderem fugir por mais tempo ás mesmas difficuldades.<sup>120</sup>

---

<sup>118</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 329.

<sup>119</sup> Aplica-se a ressalva semelhante à efetuada para citação anterior: a palavra lei, circunscrita ao âmbito dos cursos jurídicos, devido à similitude pedagógica apresentada nas demais faculdades da Universidade de Coimbra, pode ser substituída e adequada conforme a realidade dos diferentes estudos, isto é, por textos bíblicos, por comentários feitos pelas autoridades, por sumas escolásticas, por tratados de medicina, entre outros.

<sup>120</sup> *Ibid.*, p. 262.

Nos Estatutos de 1598, e na sua reformulação de 1612, inexistia o uso da palavra método. No *Compêndio*, contudo, denominou-se *método analítico* a prática pedagógica perpetrada com base nesses regimentos. Neles, conforme o *Compêndio*, constavam somente indicações para os lentes acerca do modo, das horas e do tempo que deveriam dar as lições, não sendo indicada

[...] regra alguma, que fosse dirigida aos ouvintes, ou que lhes ensinasse como haviam de estudar e aprender [...]. E tanto quiseram sempre occultar-lhes [...] que nem o vocabulo *Methodo* quiseram usar, servindo-se em lugar delle do vocábulo *Modo*, não obstante ter este per si huma significação muito vaga, e generica, e ser tão sómente aquelle o termo proprio, e mais significante [...].<sup>121</sup>

Assim, a total ignorância do método teria sido a responsável pela desordem dos estudos, pela perda de tempo e pelo pouco adiantamento dos estudos universitários portugueses na “Estrada das Sciencias”.<sup>122</sup>

Com base na análise geral do *Compêndio*, concluiu-se que as críticas nele apresentadas foram elaboradas em meio à tendência setecentista europeia de incitação da polêmica e da contraposição sistemática entre épocas de luz e períodos de trevas, classificadas pelo juízo onisciente da razão iluminista. A hipótese facilita o entendimento da atividade pombalina de depreciação da imagem dos jesuítas, podendo ela ser compreendida como manobra política<sup>123</sup>, de cariz ideológico, para o fortalecimento e para a afirmação do discurso regalista<sup>124</sup>

<sup>121</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p.251.

<sup>122</sup> *Ibid.*, p. 245.

<sup>123</sup> Constatou-se, a partir do conteúdo apresentado no apêndice ao capítulo segundo do *Compêndio*, que a crítica pombalina à Companhia de Jesus não envolveu aspectos religiosos ou dogmáticos, mas exclusivamente políticos, classificando a presença dessa ordem religiosa e a prática pedagógica por ela desempenhada como prejudiciais ao exercício do poder régio português. APPENDIX ao capítulo segundo. In: *Ibid.*, 124 p.

<sup>124</sup> As teorias regalistas, segundo o filósofo português Pedro Calafate, serviram aos interesses da monarquia pura e às teses em favor da origem divina do poder dos reis. Defendiam a supremacia do soberano e do Estado perante o poder

português. Para tanto, foi atribuída aos inacianos a culpa pelo atraso e pelo isolamento cultural de Portugal frente ao contexto intelectual europeu do Século XVIII. Esse viés interpretativo auxilia a compreensão da crítica atribuída às atividades dos membros da Companhia de Jesus, que, conforme juízo dos teóricos pombalinos,

[...] só cuidáram em executar o seu pernicioso Plano da ignorancia, e de discordia, que havia feito seu unico objecto.

Isto foi estabelecer, e formar o mesmo Methodo, de que usáram os Escolásticos; excitar as mesmas argúcias, e subtilezas; as mesmas disputas, e argumentos; e as mesmas dissenções, e contentas, que os ditos Escolasticos haviam espalhado por todas as Sciencias. [...] as Regras, que propuzeram para o modo de ler as Cadeiras, são tiradas todas daquelle Methodo Escolastico, que affligio os Seculos da ignorancia, e tyrannizou as Sciencias. Methodo perplexo, escuro, e contencioso [...]<sup>125</sup>

\* \* \*

Após cientificar-se dessas informações, D. José I afirmou, em carta de 2 de setembro de 1771, que os Estatutos de 1598 e a sua reformulação em 1612 “[...] constituíram hum notorio Systema de ignorancia artificial; e hum Agregado de impedimentos dirigidos a impossibilitarem o progresso dos mesmos Estudos, que com inaudito dólo se simulou, que se procuraram promover”<sup>126</sup>. O monarca expressou a necessidade da mudança estatutária, ordenando à Junta de Providência Literária a elaboração das minutas dos estatutos e dos cursos

---

temporal da Igreja. Foi um dos pilares da teoria política pombalina, respaldando as intenções de laicização da sociedade e de espiritualização da ação clerical. CALAFATE, Pedro. Filosofia política. In: \_\_\_\_\_ (Org.) **História do pensamento filosófico português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 55.

<sup>125</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 332-333.

<sup>126</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 1, p. VI.

científicos a regerem, em futuro próximo, a Universidade. No dia 25 do mesmo mês, foram suspensos os estatutos universitários, até então vigentes, e, após 11 meses, em 28 de agosto de 1772, publicou-se a Carta Régia de confirmação do novo Regimento de Coimbra.

Os *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)* foram divididos em três volumes, tratando do funcionamento não mais de quatro, mas de seis faculdades.<sup>127</sup> As críticas desenvolvidas no *Compêndio* nortearam a sua composição, tratando de todos os aspectos relacionados ao bom funcionamento da Universidade. O novo regulamento centra-se em dois aspectos: as disposições relativas à administração (a idade mínima para o ingresso na Universidade, determinações sobre a realização das matrículas, a duração dos cursos, a prescrição dos feriados, dentre outras) e as atinentes às questões pedagógico-metodológicas da Instituição. Essas últimas foram responsáveis pela introdução da nova concepção de ciência em Coimbra.

Nos *Estatutos*, foi apresentado um renovado programa de instrução, pautado nas concepções modernas de humanidades e de ciências, em voga na Europa do Setecentos. As quatro áreas de formação pré-existentes passaram por re-estruturação geral: a esfera de atuação da Teologia foi redefinida, separando-se dela a Filosofia Moral; as Jurisprudências Civil e Canônica passaram por processo de re-atualização geral e a medicina adquiriu feição mais pragmática. Criaram-se duas novas faculdades, a de Filosofia – abrangendo a Filosofia Racional e Moral e a Filosofia Natural - e a de Matemática. Além disso, determinaram-se a criação de novos estabelecimentos para o ensino prático das ciências na Universidade – para a Faculdade de Medicina, um hospital universitário, um teatro anatômico e um dispensatório farmacêutico; para

---

<sup>127</sup> Teologia, Cânones, Leis, Medicina, Matemática e Filosofia. O primeiro volume regulamentou o Curso Teológico; o segundo o Curso Jurídico (Faculdades de Cânones e Leis) e o terceiro as Ciências Naturais e Filosóficas (Faculdades de Medicina, Matemática e Filosofia). Acerca da composição da obra, o historiador português Joaquim Ferreira Gomes alegou, baseando-se em documentos da época e em outros posteriores a ela, a possibilidade de determinar sua autoria exata: Francisco de Lemos (Faculdade de Teologia), João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho (Faculdades Jurídicas) e José Monteiro da Rocha (Faculdades de Medicina, Matemática e Filosofia). GOMES, Joaquim Ferreira. Pombal e a reforma da Universidade. In: **COMO Interpretar Pombal?** No bicentenário da sua morte. Lisboa/Porto: Edições Brotéria/ Livraria A.I., 1983, p. 240.

a Faculdade de Matemática, um observatório astronômico; para a Faculdade de Filosofia, um Gabinete ou Museu de História Natural, um Jardim Botânico, um Gabinete de Física Experimental e um Laboratório Químico.<sup>128</sup> Agregava-se, assim, ao ensino universitário português, alguns dos princípios do pensamento científico setecentista: as noções de razão e de natureza corporificadas na Filosofia Natural - alicerçada na elaboração racional do conhecimento por meio da observação e da experiência - e a matemática - que era a linguagem universal desse saber racional.

Das inovações apresentadas na reforma, destacaram-se aquelas empreendidas no âmbito do Direito e da Filosofia - que serão analisadas com mais detalhes nos dois capítulos seguintes. A reestruturação da Faculdade de Direito e a criação da Faculdade de Filosofia estavam em conformidade com as ambições da Coroa lusa daquele momento. A reforma do ensino da Jurisprudência atendia ao interesse do fortalecimento do poder régio e a introdução do ensino de Filosofia Natural ao revigoração da economia portuguesa, por meio do estímulo à pesquisa dos recursos naturais rentáveis em todo o império.

Sob a perspectiva dessas duas faculdades, a reforma de 1772 acabaria por tornar a Universidade de Coimbra em espécie de ferramenta, a serviço dos interesses da Coroa, para a implementação de mudanças na sociedade portuguesa. Assim, conforme Francisco de Lemos,

não se deve olhar para a Universidade como um Corpo isolado, e concentrado em si mesmo, como ordinariamente se faz; mas sim como hum Corpo formado no seio do Estado, para por meio dos Sabios, que cria, difundir a Luz da Sabedoria por todas as partes da Monarchia; para animar, e vivificar todos os Ramos da Administração Publica; e para promover a felicidade dos homens; illustrando os seus Espiritos com as verdadeiras noçoens do *justo*, do *honesto*, do

---

<sup>128</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, passim.

*útil*, e do *decoro*; formando os seus Corações na pratica das Virtudes sociaes, e Christians; e inspirando-lhes Sentimentos de Humanidade, de Religião, de Probidade, de Honra, e de Zelo pelo Bem Publico.<sup>129</sup>

---

<sup>129</sup> LEMOS, Francisco de. **Relação Geral do Estado da Universidade (1777)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1980, p. 232.

### 3 A REFORMA DA FACULDADE DE LEIS

Que toda lei seja clara, uniforme e precisa: interpretá-la é quase sempre corrompê-la.

Voltaire

O Século XVIII, nas esferas do Direito e da Filosofia, foi uma época regida pela racionalização e pela crítica universal. Voltaire<sup>130</sup> expressa, de maneira clara, a tendência do pensamento jurídico iluminista, que se contrapunha, até então, ao modelo doutrinal de Jurisprudência herdado da Idade Média, considerado heterogêneo, pluralista e incerto. A valorização da crença do potencial da razão humana contribuiu para a crítica à permanência de critérios e de práticas jurisprudenciais tidos como envelhecidos.<sup>131</sup>

De maneira geral, o Iluminismo, sob o ponto de vista jurídico, voltou-se à formalização e à uniformização das leis dos Estados modernos, sob a intenção da centralização do poder na figura de seus respectivos monarcas. A noção sintética, atribuída à expressão Luzes jurídicas, entretanto, foi questionada pela historiadora italiana Maria Rosa Di Simoni. Segundo a autora, o emprego indiscriminado desse termo acabou por uniformizar a complexa realidade intelectual setecentista. Atualmente, essa idéia generalista cedeu lugar, entre os especialistas no

<sup>130</sup> VOLTAIRE. Lois civiles et ecclésiastiques. In: \_\_\_\_\_. *Dictionnaire Philosophique* [(1764)]. Paris: GF-Flammarion, 1964, p. 269, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. original: “Que toute la loi soit claire, uniforme e précise: l’interpreter, c’est presque toujours la corrompre.”

<sup>131</sup> HAZARD, Paul. **O pensamento europeu no século XVIII** [(1946)]. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1989, p. 13 et seq.; MONCADA, Luís Cabral de. O “século XVIII” na legislação de Pombal. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Estudos de História do Direito**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1948, v. 1, p. 86 et seq.; SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português: fontes de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 369; SIMONI, Maria Rosa Di. Droit. In: FERRONE, Vincenzo; ROCHE, Daniel (Orgs.). *Le Monde de Lumières*. Paris: Fayard, 1999, p. 139-140.

assunto, a uma discussão que revelou a multiplicidade, a variedade e até os aspectos contraditórios presentes no âmbito do pensamento iluminista.<sup>132</sup>

Sua interpretação sugere a existência de um movimento composto de idéias, permeado de opiniões múltiplas - talvez até discordantes - e com orientações filosóficas próprias, conforme as diferentes regiões geográficas. A despeito disso, não se pode negar a existência de algumas tendências comuns, que conferiram ao movimento iluminista uma identidade precisa.<sup>133</sup>

Assim, apesar de ter havido certa variação de matizes no conjunto de idéias filosóficas, voltadas à implementação de mudanças na prática da Jurisprudência, é possível estabelecer eixos de problemas interligados, que, pautados pelo uso da razão e pela valorização do estudo da história, foram comuns no contexto dos “Iluminismos” europeus: a adoção da Lei Natural como fonte do Direito; o incentivo à delimitação do *usus modernus* do Direito Romano e a valorização do Direito Pátrio.<sup>134</sup>

\* \* \*

Por volta dos Séculos XVII e XVIII, alguns juristas-filósofos estabeleceram crítica ao uso excessivo do Direito Romano e à prática jurisprudencial doutrinal, de base opinativa, perpetrada por juristas-intérpretes, tida como incerta e arbitrária. Questionou-se o sectarismo exagerado à autoridade doutrinária de Acúrcio, de Bártolo, entre outros, bem como a da *communis opinio doctorum*, que era interpretada e adaptada, casuisticamente pelos juízes, conforme as necessidades apresentadas nos foros e tribunais. Essa busca pela extração de uma

---

<sup>132</sup> SIMONI, Maria Rosa Di. Droit. In: FERRONE, Vincenzo; ROCHE, Daniel (Orgs.). *Le Monde de Lumières*. Paris: Fayard, 1999, p. 139.

<sup>133</sup> Ibid., p. 139.

<sup>134</sup> SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do direito português: fontes de direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 390.



verdade contida nos textos passou a ser considerada, sobretudo, no Setecentos, como assaz tendenciosa, efêmera e perecível, cedendo lugar à crença na possibilidade de elaboração de um axioma legislativo racional e legítimo, baseado nos princípios de uma Lei Natural imutável e intemporal, imposta por Deus a todos os homens e inscrita na sua natureza. Acreditava-se que tais preceitos podiam ser descobertos e buscados por meio das luzes da razão<sup>135</sup> - *recta ratio*.<sup>136</sup>

Sobre a *recta ratio*, o jurista holandês Hugo Grotius (1583-1645) - uma das grandes referências para o estudo da teoria do Direito Natural racionalista moderno, conhecida como jus-naturalismo racionalista ou jus-racionalismo - escreveu, em 1625: “O direito natural nos é ditado pela reta razão [<sup>137</sup>] que nos leva a conhecer que uma ação, dependendo se é ou não conforme à natureza racional, é afetada por deformidade moral ou por necessidade moral e que, em decorrência, Deus, o autor da natureza, a proíbe ou a ordena.”<sup>138</sup>

Conceito semelhante é encontrado na *Encyclopédie*, na qual se definiu *raison*, entre as outras noções possíveis de serem relacionadas a essa palavra, como a

[...] faculdade natural a qual Deus dotou os homens para conhecer a verdade, qualquer luz que ela siga e qualquer ordem de matérias às quais ela se aplica.  
[...] essa mesma faculdade considerada, não absolutamente, mas unicamente na

<sup>135</sup> DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). *Naturelle, loi*. In: *L’Encyclopédie de Diderot et d’Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM; HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 146-148; SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português: fontes de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 385-386.

<sup>136</sup> A *recta ratio* consistia na razão reta, que era faculdade racional humana condicionada por certos preceitos morais.

<sup>137</sup> Para conceituar reta razão (*recta ratio*), Grotius baseou-se, entre outras, nas seguintes citações: “Todo homem bom é livre. A reta razão é uma lei que não sabe mentir. Não foi escrita para os mortais por esse ou aquele mortal. Não foi desenhada, lei sem vida, sobre folhas ou colunas inanimadas. Ela não teria como se corromper, por quanto foi gravada pela natureza imortal num intelecto imortal.”, de Fílon de Alexandria (c. 20 a.C.–20 d.C.). “Perguntas onde esta a lei de Deus? Não tens aqui uma lei comum, exposta aos olhos do mundo sobre as tábuas da natureza?”, de Septimius Florens Tertullianus (155-220). Apud GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz (De Jure Belli ac Pacis)**. Introdução de António Manuel Hespanha. 2. ed. Ijuí: Editora UNIJUI, 2005, v. 1, p. 79 (nota 21).

<sup>138</sup> *Ibid.*, GROTIUS, p. 79.

medida que ela se conduz em suas pesquisas por certas noções, que nós trazemos inatas e que são comuns a todos os homens do mundo.<sup>139</sup>

Conforme essa lógica – na qual os homens, observando atentamente a sua natureza por meio das luzes da razão, poderiam descobrir as leis naturais<sup>140</sup> –, o Direito Romano, considerado na Idade Média como a *ratio scripta*, cuja interpretação e entendimento eram condicionados pelo critério doutrinário da *auctoritas*, passou a ser encarado, segundo o historiador português Luís Cabral de Moncada, como “[...] simples manifestação ou incarnação [sic] histórica do *Verbo* jurídico”.<sup>141</sup>

Em conformidade ao diapasão jurisprudencial exigido pela *recta ratio* jus-racionalista, desenvolveu-se, no Século XVII, o *usus modernus pandectarum* – título da obra do jurista alemão Samuel Stryk (1640-1710). Consistiu em tendência teórico-metodológica, muito utilizada no Setecentos, dedicada à depuração das leis contidas nas *Pandectas* - o *Digesto* (533 d.C.) de Justiniano -, despojando-as das partes consideradas obsoletas. A verificação do uso de normas romanas, vigentes há pelo menos 12 séculos – contados desde a composição das *Pandectas* -, pelas nações modernas seria a constatação ou a dedução racional de que tais ditames foram dispostos, em sua origem, conforme os preceitos universais e intemporais da Lei Natural.

---

<sup>139</sup> DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). Raison. In: *L’Encyclopédie de Diderot et d’Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. original: “[...] faculté naturelle dont Dieu a pourvû les hommes, pour connoître la verité, quelque lumiere qu’elle suive, & à quelque ordre de matieres qu’elle s’applique. [...] cette même faculté considerée, non absolument, mais uniquement en tant qu’elle se conduit dans ses recherches par certaines notions, que nous apportons en naissant, & qui sont communes à tous les hommes du monde.”

<sup>140</sup> DIDEROT; D’ALEMBERT. Naturelle, loi. In: *L’Encyclopédie...*

<sup>141</sup> MONCADA, Luís Cabral de. O “século XVIII” na legislação de Pombal. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Estudos de História do Direito**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1948, v. 1, p. 88; SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português: fontes de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 385; 388.

Assim, a confirmação das ditas leis, pelo *usus modernus*, configurar-se-ia como espécie de manifestação histórica experimentada do Direito Natural.<sup>142</sup>

A seleção e a confirmação de normas antigas sob os parâmetros das legislações vigentes no Século XVIII, despertou a atenção dos juristas em relação aos direitos pátrios, que passaram a ser valorizados no âmbito da prática jurisprudencial forense.<sup>143</sup>

Em Portugal, tais princípios só ganharam corpo formal com a Lei da Boa Razão, de 1769, e com a reforma pombalina dos Cursos Jurídicos, realizada em 1772.

\* \* \*

De acordo com a interpretação do historiador português, António Manuel Hespanha, o sistema político-jurídico da sociedade portuguesa, até meados do século XVIII, transparecia certa “fraqueza de poder” em seus aspectos doutrinários e institucionais. O Direito Imperial luso era pluralista e compunha-se de múltiplos poderes, advindos, sobretudo, das câmaras e das instituições eclesiásticas. Essa realidade político-jurídica foi conceituada, pelo autor, como “monarquia corporativa”. A atribuição da nomenclatura baseou-se nas seguintes constatações: fragmentação do poder real no espaço político; restrição da prática do Direito Legislativo da Coroa; preponderância dos deveres morais ou afetivos sobre os políticos (por meio

---

<sup>142</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida. Debate jurídico e a solução pombalina. In: **COMO Interpretar Pombal?:** no bicentenário da sua morte. Lisboa/Porto: Edições Brotéria/ Livraria A.I., 1983, p. 84; GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito.** Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 350; HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia.** 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 132-133; MONCADA, Luís Cabral de. O “século XVIII” na legislação de Pombal. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Estudos de História do Direito.** Coimbra: Imprensa da Universidade, 1948, v. 1, p. 90-92; SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português:** fontes de direito. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 389-390.

<sup>143</sup> Ibid., SILVA, p. 390.

da graça, da piedade, da misericórdia da gratidão); pouca limitação das prerrogativas e das atribuições dos oficiais régios, que chegavam a desafiar o poder do rei.<sup>144</sup>

A monarquia corporativa estruturava-se analogamente à fisiologia de um corpo humano, no qual o rei seria a cabeça e os poderes periféricos, – pulverizados na sociedade –, os membros, muitas vezes, desagregados por apresentarem interesses distintos e até conflitantes. Dentro dessa lógica, o monarca deveria coordenar e conciliar, como um árbitro, um jogo repleto de tensões centrífugas e centrípetas, em nome de uma hegemonia apenas simbólica da Coroa. A ordem jurídica era virtual e clientelar, pois o soberano desempenhava o papel de mero dispensador da justiça, por meio de concessões régias, como as da graça, as do perdão e as da gratidão.<sup>145</sup> Nessa época, fazer justiça consistia em equilibrar os pontos de vista diferentes e antagônicos, harmonizando-os em prol do bem comum.<sup>146</sup>

Imbuído dos princípios iluministas e, apresentando feições regalistas, o Governo de D. José I empenhou-se, sob o Ministério do Marquês de Pombal, à modificação desse quadro, implementando reformas na prática jurídica, aumentando a sua eficácia. As medidas pombalinas rumo à racionalização e à uniformização do Direito foram empreendidas, sobretudo, com o surgimento da “Lei da Boa Razão”, em 1769, e com a implementação da reforma dos Cursos Jurídicos da Universidade de Coimbra em 1772. Esses dois marcos, interligados,

---

<sup>144</sup> HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos corrente. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 166-167.

<sup>145</sup> HESPANHA, António Manuel. Da *justicia* à disciplina: textos, poder e política penal no antigo regime. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Justiça e litigiosidade**: história e prospectiva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 287-327; XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As Redes Clientelares. In: MATTOSO, José. (Org.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Coordenação de António Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 339-349.

<sup>146</sup> O conceito atribuído à palavra justiça foi apresentado pelo historiador português António Manuel Hespanha durante a palestra de abertura, intitulada “Por que nos interessa o Atlântico de ontem?”, do Congresso Internacional “O espaço atlântico de Antigo: poderes e sociedade”, realizado na Universidade Nova de Lisboa, em Lisboa, em dois de novembro de 2005.

complementaram-se, pois ambos se voltaram, ao menos em aspectos formais, à reformulação da noção do Direito e à instauração de nova prática jurisprudencial.<sup>147</sup>

\* \* \*

O Decreto de 18 de agosto de 1769, posteriormente denominado “Lei da Boa Razão”, em virtude das incisivas sugestões ao uso da boa razão<sup>148</sup>, propôs a revisão do sistema de fontes utilizadas no Direito, promovendo uma mudança paradigmática na tradição forense portuguesa, por meio da interdição da aplicação do Direito Doutrinal, interpretativo e norteador, em favor da adoção de uma Jurisprudência racionalista, com caráter disciplinador.<sup>149</sup> Por meio da introdução de uma prática jurisprudencial uniforme, pretendia-se impor limites ao arbítrio dos magistrados. Tais princípios assemelham-se ao entendimento do filósofo francês Montesquieu, segundo o qual “[...] os juízes de uma nação não são [...] mais que a boca que pronuncia as sentenças da lei [...]”.<sup>150</sup> Desse modo, iniciava-se, em Portugal, a mutação da noção de justiça,

---

<sup>147</sup> HESPANHA, António Manuel. Da *justicia* à disciplina: textos, poder e política penal no antigo regime. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 322; \_\_\_\_\_, **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 166-167.

<sup>148</sup> A boa razão consiste na versão portuguesa - comprometida com os princípios da fé e da revelação inerentes à doutrina católica - da *recta ratio* jus-racionalista.

<sup>149</sup> GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 370 e 508 (nota do tradutor); HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 166; MARCOS, Rui Manoel de Figueiredo. **A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais**. Coimbra: Edições Almedina, 2006, p. 184-185; SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português: fontes de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 392-397.

<sup>150</sup> MONTESQUIEU. Do espírito das leis [(1748). Livro décimo primeiro, capítulo sexto]. In: **OS PENSADORES**. São Paulo: Abril Cultural, 1973, v. 21, p. 160.

concebida, desde então, como a “virtude de obrar conforme ás leis”.<sup>151</sup> Assim, determinou-se “que a Lei se deva entender de hum modo”<sup>152</sup> preciso, pois

[...] a experiencia tem mostrado que [...] as interpretações de Advogados consistem ordinariamente em raciocinios frívolos, e ordenados mais a implicar com sofismas as verdadeiras Disposições das Leis, do que a demonstrar por ellas a justiça das partes.<sup>153</sup>

O modo pelo qual as leis deveriam ser entendidas seria aquele ditado, exclusivamente, pelos assentos interpretativos determinados pelo Supremo Senado da Casa de Suplicação. Delimitou-se que os casos e as situações, nos quais surgissem dúvidas e controvérsias, em virtude da existência de realidades plurais ao longo das regiões abarcadas pelo Império ultramarino português, fossem enviados, na forma de “recurso”, para serem solucionados junto à Casa de Suplicação. Previa-se, dessa maneira, uniformidade e coesão na interpretação e na aplicação das leis, proscurendo-se, para tanto, a tendência à elaboração de assentos próprios perpetrada, até então, pelas Relações do Porto, da Bahia, do Rio de Janeiro e da Índia, relegando-as a uma posição de subalternidade.<sup>154</sup>

Além da restrição da prerrogativa de se criar soluções interpretativas e adaptações jurídicas para os casos em litígio, restringiu-se à aplicação, nos foros e tribunais, dos “estilos de corte”<sup>155</sup>, considerando-se “[...] sómente os que se acharem estabelecidos, e aprovados pelos

<sup>151</sup> JUSTIÇA. In: SILVA, Antonio Moraes de. **Dicionário da Língua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, v. 1, p. 748.

<sup>152</sup> DECRETO de 18 de agosto de 1769. Item sexto, apud GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 333.

<sup>153</sup> Ibid., Item sétimo, apud GILISSEN, p. 333-334.

<sup>154</sup> Ibid., Item oitavo, apud GILISSEN, p. 334.

<sup>155</sup> Por estilo – termo advindo do vocábulo latino *stylus*, que significa maneira de escrever - entende-se os “[...] costumes em matéria de processo. Cada instância, cada tribunal tinha o seu estilo que compreendia o conjunto das

sobreditos Assentos na Casa de Suplicação [...]”.<sup>156</sup> Quanto ao Direito consuetudinário incluído, teria validade somente quando atendesse a três quesitos:

De ser conforme ás mesmas boas razões [...], que constituem o espírito das Minhas Leis : De não ser a ellas contrario em cousa alguma : E de ser tão antigo, que exceda o tempo de cem annos. Todos os outros pertensos costumes, nos quaes não concorrem copulativamente todos estes tres requisitos, Reprovo, e Declaro por corruptellas e abusos [...].<sup>157</sup>

A “Lei da Boa Razão” foi uma manifestação clara das intenções regalistas em voga no âmbito do ideário político josefino. Visava-se à delimitação entre esferas de atuação do poder, até então partilhado entre a Igreja e o Estado. Assim, o uso legítimo do Direito Canônico foi proscrito das áreas de atuação, consideradas próprias do poder temporal, limitando-se à vigência dos Cânones aos tribunais eclesiásticos.

[...] deixando-se os referidos Textos de Direito Canonico para os Ministros, e Consistórios Ecclesiasticos os observarem (nos seus devidos, e competentes termos) nas Decisões da sua inspecção; e seguindo somente os Meus Tribunaes, e Magistrados Seculares nas materias temporaes da sua competencia as Leis Pátrias [...].<sup>158</sup>

---

regras que era de uso seguir para recorrer à jurisdição, a aí intentar a acção e obter uma decisão judicial; [...] os estilos são os usos bem conhecidos daqueles que vêm habitualmente à jurisdição: juizes, queixosos, partes, etc.” GILISSEN. **Introdução...**, p. 254.

<sup>156</sup> DECRETO de 18 de agosto de 1769. Item décimo quarto, apud GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 336.

<sup>157</sup> Id.

<sup>158</sup> Ibid., Item décimo segundo, apud GILISSEN, p. 335.

Corporificava-se, ao menos em aspectos normativos, a intenção pombalina de laicizar a sociedade e de espiritualizar a ação da Igreja.<sup>159</sup>

Na mesma linha dessas interseções, proibiu-se o emprego das glosas de Acúrsio, e dos comentários de Bártolo, não podendo tais opiniões “[...] mais ser allegadas em juízo, nem seguidas na prática dos Julgadores [...]”.<sup>160</sup> E desautorizou-se, de maneira implícita, o emprego da *communis opinio doctorum*, sob a justificativa de os “doutores” da magistratura, terem uma formação imprópria, baseada no método escolástico-bartolista, difundido, até então, na Universidade de Coimbra.<sup>161</sup>

Na intenção de fazer valer essas restrições, foi previsto, na lei, um conjunto de punições aos juristas que insistissem na manutenção de usos e de práticas vetados na nova praxe jurídica:

Mando, que todos os Advogados, que commetterem os referidos attentados, e forem nelle convencidos de dolo, sejam nos Autos, a que se juntarem os Assentos, multados; pela primeira vez em sincoenta mil réis para as despesas da Relação, e em seis mezes de suspensão; pela segunda vez em privação dos grãos, que tiverem da Universidade; e pela terceira em cinco annos de degredo para Angola [...].<sup>162</sup>

Desfeitas as bases plurais e incertas de uma prática jurisprudencial, tida como nociva ao bem comum, coube ao Decreto de 18 de agosto de 1769 estabelecer os novos

<sup>159</sup> CALAFATE, Pedro. A Filosofia Política. In: \_\_\_\_\_ (Org.) **História do pensamento filosófico português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 55.

<sup>160</sup> DECRETO de 18 de agosto de 1769. Item décimo terceiro, apud GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 335.

<sup>161</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida. Debate jurídico e a solução pombalina. In: **COMO Interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte**. Lisboa/Porto: Edições Brotéria/ Livraria A.I., 1983, p. 98; Ibid., DECRETO, Item décimo terceiro, apud GILISSEN, p. 335; MARCOS, Rui Manoel de Figueiredo. **A legislação pombalina**: alguns aspectos fundamentais. Coimbra: Edições Almedina, 2006, p. 181.

<sup>162</sup> Ibid., DECRETO, Item sétimo, apud GILISSEN, p. 334.



parâmetros doravante norteadores da justiça portuguesa. Com esse objetivo, re-avaliaram-se as fontes do Direito, que passaram a ser compostas, basicamente, pela vontade do soberano, denominada Voluntarismo Régio - à qual se atribuiu o monopólio da faculdade de editar leis - e pelos condicionamentos morais impostos pela boa razão.<sup>163</sup>

Denunciou-se o emprego irrestrito das leis romanas como *ratio scripta* nos foros e tribunais, determinando-se, em contrapartida, o uso e o cumprimento das leis pátrias, agora valorizadas. Nesse quadro, o Direito Romano teve o seu grau de importância diminuído, passando a ser utilizado subsidiariamente, somente nos casos omissos, isto é, aqueles não previstos nem contemplados pelas leis e pelos costumes nacionais na forma de precedente judiciário, desde que o espírito de suas regras estivesse em acordo com os princípios da boa razão, que era tida como o critério e o parâmetro para a validação ou não da justiça, contida nas leis romanas.<sup>164</sup> Tal subsídio, entretanto, não seria válido para os casos omissos relacionados às leis políticas, econômicas, mercantis e marítimas,

Sendo muito mais racional, e muito mais coerente, que nestas interessantes materias se recorra antes em casos de necessidade ao subsidio proximo das [...] Leis das Nações Christãs, illuminadas, e polidas, que com ellas estão resplandecendo na boa, depurada, e sãa Jurisprudência; [...] do que ir buscar sem

---

<sup>163</sup> GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 370 e 508 (notas do tradutor: António Manuel Hespanha); HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 166; MONCADA, Luís Cabral de. O “século XVIII” na legislação de Pombal. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Estudos de História do Direito**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1948, v. 1, p. 100; SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português: fontes de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 392-395.

<sup>164</sup> DECRETO de 18 de agosto de 1769. Item nono, apud GILISSEN, p. 334; HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 166; MONCADA, Luís Cabral de. O “século XVIII” na legislação de Pombal. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Estudos de História do Direito**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1948, v. 1, p. 100; SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português: fontes de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 392-395.

boas razões, ou sem razão digna de atender-se, depois de mais de dezeseite Séculos o socorro ás Leis de huns Gentios [...].<sup>165</sup>

As diretrizes impostas pela “Lei da Boa Razão” foram os elementos norteadores da reforma dos Cursos Jurídicos da Universidade de Coimbra, implementada em 1772. Tal reforma visou conferir uma formação conforme os parâmetros da nova mentalidade jurídica, aos futuros legistas, para modificarem, na prática, a Jurisprudência, realizada nos foros e nos tribunais portugueses.<sup>166</sup>

\* \* \*

Em relação à situação da Faculdade de Leis anterior à reforma de 1772, ressaltaram-se, no *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*, além dos aspectos gerais contemplados no capítulo anterior<sup>167</sup>: a ausência da disciplina do Direito Natural; a carência de estudos sobre as leis pátrias; a separação entre teoria e prática; a crítica ao uso exagerado do método analítico; a inexistência de lições elementares de Direito Canônico aos legistas e de lições elementares de Direito Civil aos canonistas; a adoção de uma boa escola de

---

<sup>165</sup> DECRETO de 18 de agosto de 1769. Item nono, apud GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 334-335.

<sup>166</sup> HESPANHA, António Manuel. Da *justicia* à disciplina: textos, poder e política penal no antigo regime. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 322; \_\_\_\_\_, **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 166-167.

<sup>167</sup> A prevalência da filosofia arábico-aristotélica; o descaso ao estudo do Grego e do Latim; a falta de disciplinas subsidiárias e a fragmentação do conhecimento; a ausência do ecletismo; a desordem do conteúdo ensinado nas cadeiras universitárias.

jurisprudência.<sup>168</sup> Foram esses os fatores que orientaram a elaboração dos nos estatutos universitários dos Cursos Jurídicos.

Tanto as críticas ao ensino do direito tecidas no *Compêndio*, quanto a reforma estatutária da Faculdade de Leis, foram norteadas, nos seus aspectos principais, pelas disposições legislativas, estabelecidas pelo Decreto de 18 de agosto de 1769. Intentava-se, com a alteração do tipo de instrução dada aos legistas, promover a institucionalização formal do ensino do Direito, em seus fundamentos teóricos e práticos, conforme a ideologia contida no referido decreto. Com essas medidas, pretendia-se criar nova mentalidade jurídica nos futuros bacharéis, de modo a formar um corpo de funcionários régios, ilustrados, capazes de conferir sustentação e coesão à política régia de centralização e de racionalização da administração imperial portuguesa. A reforma estatutária, por motivos didáticos, será examinada em duas partes concatenadas: os aspectos estruturais e organizacionais da Faculdade de Leis e o conteúdo ministrado, voltado ao suporte teórico-prático dos ditames da “Lei da Boa Razão”.

\* \* \*

Entre as principais medidas voltadas à re-estruturação organizacional dos Cursos Jurídicos estão: a fixação da idade mínima de 16 anos para a o ingresso dos estudantes<sup>169</sup>; a necessidade de bom conhecimento, auferido nas Escolas Menores, sobre as línguas Latina e Grega<sup>170</sup>, a Retórica, a Lógica e a Metafísica. Os candidatos ao ingresso na Universidade seriam submetidos a um exame de proficiência nesses campos do saber, sendo deles exigida a

<sup>168</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 142-296.

<sup>169</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 253-255.

<sup>170</sup> Exigia-se o conhecimento da língua grega somente dos estudantes em cujas cidades ou vilas, de origem, houvesse o ensino de tal idioma. *Ibid.*, p. 255; *Ibid.*, v. 3, p. 152.

apresentação, para cada um desses saberes, de uma certidão comprobatória, emitida pelos respectivos mestres com quem, supostamente, teriam obtido tal conhecimento.<sup>171</sup> Em outra disposição, acrescentada posteriormente, foi determinado, sob semelhantes exigências, aos estudantes destinados aos Cursos Teológico e Jurídico, a obrigação de cumprir dois anos de estudos privativos necessários para se matricularem nos referidos cursos.<sup>172</sup> Esse biênio preparatório seria composto por disciplinas do primeiro ano das recém-criadas Faculdades de Filosofia e de Matemática da Universidade de Coimbra<sup>173</sup>, conforme o esquematizado no *apêndice A*.

As avaliações dos estudantes – denominadas “atos” -, antes feitas somente no momento da conclusão dos cursos, passaram a ser aplicadas anualmente, sendo elas intermediadas pela execução obrigatória de exercícios literários vocais de três ordens: os cotidianos, feitos na última hora de aula de cada professor; os semanais - denominados “sabatinas” - e os mensais. Às duas últimas ordens de exercícios, acrescentava-se a realização de exercícios literários escritos.<sup>174</sup>

Todas essas atividades destinavam-se à verificação de compreensão e à fixação dos conteúdos ministrados no dia, na semana e durante o mês. Houve também a redução do

---

<sup>171</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 255-256.

<sup>172</sup> Nos volumes, dos *Estatutos*, relativos aos Cursos *Theologico* e *Juridico*, não há alusão alguma à necessidade desse curso preparatório, entretanto, a exigência foi feita no volume relativo aos Cursos *Medico*, *Mathematico* e *Filosofico*. De acordo com o historiador português Rômulo de Carvalho, “Trata-se, pois, de uma exigência tardia que já não foi a tempo de ser incluída nas normas relativas à Faculdade de Teologia [e à de Direito], visto que, segundo conta Cenáculo [membro da Junta de Providência Literária] no seu diário, os originais dos Estatutos, que iam sendo dados como prontos nas sessões da Junta, seguiam imediatamente para a tipografia para apressar a sua publicação”. CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal**: desde a fundação até o fim do regime de Salazar-Caetano. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 470; *Ibid.*, **ESTATUTOS**, v. 3, p. 12.

<sup>173</sup> *Ibid.*, CARVALHO, p. 470-474; *Ibid.*, **ESTATUTOS**, v. 3, p. 152.

<sup>174</sup> *Ibid.*, **ESTATUTOS**, v. 2, p. 584-629.

tempo dos Cursos Jurídicos de oito para cinco anos<sup>175</sup> e a definição da quantidade de matérias, assim como o encadeamento e a sequência delas, a serem ensinadas ao longo do quinquênio.<sup>176</sup>

A separação dos Cursos Jurídico, nas Faculdades de Cânones e de Leis, conforme os moldes estruturais progressos da Universidade, foi mantida. Tal preservação, diante de um contexto permeado por críticas, voltadas à modificação de uma situação indesejada, divulgadas tanto no *Compêndio* quanto nos *Estatutos*, não se caracterizou como simples falta de opção, antes, orientou-se conforme os interesses regalistas, intentados pela política Josefina, da limitação e da não ingerência do poder clerical nas esferas sociais de atuação próprias do Estado.<sup>177</sup> Nos *Estatutos*, os dois cursos foram considerados como “diferentes Sciencias”, dotados de objetos e finalidades distintos: o Direito Canônico voltava-se à “direcção da Vida Christã” e o Civil à “tranquillidade da Vida Civil”.<sup>178</sup>

Para instruir legistas e canonistas na nova mentalidade, que distinguia as esferas de jurisdição profissional tanto de um como de outro, foi instituído, para os alunos das duas faculdades, o estudo dos *Elementos* de Direito Canônico e Civil. Assim, os primeiros dois anos dos Cursos Jurídicos seriam cursados conjuntamente, separando-se em duas faculdades - à

<sup>175</sup> O curso de bacharelado, em Cânones ou Leis, duraria 5 anos (sem contar a obrigatoriedade do cumprimento prévio de dois anos de curso preparatório em filosofia e matemática), sendo acrescido em mais um ano para a obtenção do grau de licenciado ou doutor. CARVALHO, op. cit., p. 470-474; *Ibid.*, **ESTATUTOS**, p. 277 e 613-627.

<sup>176</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 280-288.

<sup>177</sup> Nos *Estatutos*, tais idéias se encontram expressas por meio de “recomendações”, acerca do modo como o professor de cânones deveria iniciar as lições das *Instituições de Direito Canônico*, no segundo ano do Curso Jurídico: “Mostrará, que há dous Poderes, pelos quaes se rege, e governa o Mundo. Convem saber; a *Authoridade Sagrada da Igreja*; e o *Poder Real* : Que ambos procedem immediatamente de Deos : Que a *Authoridade da Igreja* só tem por objecto as cousas Espirituaes, e pertencentes ao espírito : E que só sobre as mesmas cousas Espirituaes he que Ella tem intendencia, e póde legislar; não lhe competindo Poder, nem *Authoridade alguma directa*, nem *indirecta* sobre as cousas temporaes quaesquer que ellas sejam. [...] Dará a conhecer: Que ambos os ditos Poderes posto que sejam em si realmente independentes, e tendam a fins diversos; com tudo quando são bem exercitados, cada hum conspira, e contribue reciprocamente para os fins próprios do outro : Que a Igreja manda prégar aos Vassallos, que obedeçam aos Soberanos; que reconheçam o Supremo Poder da Magestade como proveniente de Deos : Que manda ensinar-lhes, que quem resiste aos Soberanos, resiste á ordenação, e vontade de Deos : Que da mesma sorte as Leis Seculares mandam, que se auxilie, e socorra a Igreja com o *Braço Secular* : E daqui concluirá, que tanto a Igreja, como o Estado, só podem ser felices, havendo boa harmonia entre ambos”. *Ibid.*, p. 408-409.

<sup>178</sup> *Ibid.*, p. 280-281.

exceção das lições sintéticas sobre Direito Civil Pátrio<sup>179</sup> -, a contar do terceiro ano. Com esse objetivo, criaram-se 16 cadeiras para as Faculdades de Cânones e de Leis: uma era considerada *Subsidiária comum* para ambas as habilitações; sete próprias à Faculdade de Cânones e oito próprias à de Leis. Essas 15 matérias foram classificadas em *Subsidiária, Elementar, Sintética e Analítica*.<sup>180</sup>

A Cadeira commua a ambas as Faculdades, sera de *Direito Natural Público Universal*, e das *Gentes*. [...] As oito Cadeiras proprias da Faculdade de Leis serão; huma Subsidiária; duas Elementares, três Syntheticas; e duas Analyticas. A Subsidiaria propria do Direito Civil, será a Cadeira da *Historia Civil dos Póvos, e Direitos, Romano, e Portuguez*. As tres Syntheticas serão; as primeiras duas do Direito Civil Romano; e a terceira do Direito Patrio. As duas Cadeiras Analyticas serão ambas do Direito Civil Romano e Pátrio. [...] Principiando-se consequentemente pelas Subsidiarias; subindo-se destas para as Elementares; das Elementares para as Syntheticas; e passando-se das Syntheticas para as Analyticas.<sup>181</sup>

No *apêndice B*, encontram-se sistematizadas as informações referentes à Grade Curricular da Faculdade de Leis.

Não foram encontradas conceituações específicas para as classificações *Subsidiária, Elementar, Sintética e Analítica* nos *Estatutos*. Depreende-se que esses diferentes nomes, atribuídos às distintas disciplinas a serem ministradas nos Cursos Jurídicos, foram

<sup>179</sup> Estas aulas seriam ministradas no quinto ano da Faculdade de Leis, sendo assistidas, a princípio, somente pelos alunos de Direito Civil. Paralelamente, como os estudantes da Faculdade de Cânones não teriam ainda aprendido lição alguma sobre o Direito Civil Pátrio, seriam eles obrigados, no início do quinto ano canônico, a assistirem, conjuntamente com alunos da Faculdade de Leis, às aulas da *Cadeira Sintética do Direito Civil Pátrio* e a fazerem os exercícios literários vocais e escritos nelas previstos. Tal medida, também enquadrada no contexto das intenções regalistas do Estado josefino, objetivava que tanto os juristas canônicos quanto os civis tivessem noções claras e uniformes sobre as respectivas funções e os limites delas dentro do universo jurisprudencial português. *Ibid.*, p. 582-583.

<sup>180</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 287-288.

<sup>181</sup> *Id.*

empregados com a finalidade de se evidenciar a transmissão paulatina, com conexões claras e metodologicamente ordenadas<sup>182</sup>, dos saberes úteis e necessários para, no caso da Faculdade de Leis, criar um hábito jurisprudencial, em conformidade com os ditames apregoados pela “Lei da Boa Razão”, nos futuros bacharéis.<sup>183</sup>

Na aquisição deste *Habito* consiste a Sciencia mais sublime, e mais profunda do Direito. Para ella se dirigirem todas a Lições deste Curso, assim *Subsidiarias*, como *Elementares*, e *Syntheticas*. As Regras, os Preceitos, os Exemplos da *Interpretação*, e da *Appliação* do Direito [próprios das lições *Analyticas*]; e a obrigação de se exercitarem os Ouvintes no uso das mesmas Regras, e na imitação dos mesmos Exemplos, não tem outro algum fim, que não seja a aquisição do dito Habito.<sup>184</sup>

Conclui-se, com base nesses trechos dos *Estatutos*, que os diferentes tipos de disciplinas previstos para a Faculdade de Leis exerciam funções específicas no encadeamento curricular do curso. Desse modo, as cadeiras *Subsidiárias* orientar-se-iam a fornecer aos alunos um conjunto de saberes instrumentais, úteis à jurisprudência, a serem aproveitados, paralelamente, nas cadeiras *Elementares*, e, doravante, nas *Sintéticas* e nas *Analíticas*.

As cadeiras *Elementares* configurar-se-iam como uma espécie de introdução às *Syntéticas*, familiarizando os alunos às noções e aos preceitos gerais do Direito. As cadeiras *Syntéticas* teriam, por sua vez, a função de fornecer uma visão panorâmica e holística dos

---

<sup>182</sup> “Para que pois nas Lições das ditas Disciplinas não haja confusão, nem desordem, que possam esterilizar os copiosos, e abundantes frutos, que dellas se podem, e devem colher : Serão todas as Disciplinas de ambas as Faculdade do Direito distribuidas pelos annos dos Cursos, a que são pertencentes; de sorte, que em cada hum anno dos mesmos Cursos se estabeleçam Disciplinas certas, determinadas, e proprias para o estudo, que nelle se deva fazer : Que na distribuição, e repartição, que nelle se fizer, occupem sempre o primeiro lugar na serie dos annos as que forem mais simples; e as que auxiliarem, e facilitarem a intelligencia das outras; regulando-se a prioridade, ou posteridade dellas pela mesma ordem, que deve haver na aquisição das noções, e conhecimentos, que nellas se aprendem”. **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 297-298.

<sup>183</sup> “Ensinar-lhes-ha com muito cuidado as sólidas Regras, que para Interpretação das leis Tenho Estabelecido na Minha Lei de dezoito de Agosto de 1769”. *Ibid.*, p. 485.

<sup>184</sup> *Ibid.*, p. 500-501.

conteúdos ligados aos Direitos Romano e Pátrio, preparando os ouvintes para as cadeiras *Analíticas*. Estas, nos *Estatutos*, eram tidas como o ponto de culminância da Faculdade de Leis e se destinavam-se à utilização prática dos diversos ensinamentos e teorias aprendidos ao longo do curso, sendo eles agora empregados em exercícios de interpretação e de aplicação das leis no contexto forense português. Tal disposição do curso, de acordo com essa interpretação, foi uma contraposição direta à falta de ordem com a qual o ensino era estruturado e praticado pelos jesuítas no contexto universitário anterior a 1772.

Assim, visto sob a perspectiva da disposição dos conteúdos de ensino, o quinquênio jurídico seria marcado pela repetição sucessiva de temas considerados fundamentais para o aprendizado da boa Jurisprudência.<sup>185</sup> A seqüência das reiteraões, contudo, obedeceria ao critério pedagógico-metodológico da assimilação gradual do conhecimento, de modo que as lições seriam tratadas pelos professores em gradações cada vez mais complexas e sofisticadas durante o desenvolvimento do curso: nos primeiro e segundo anos, seriam dadas lições *Subsidiárias* e *Elementares*; nos terceiro e quarto anos, lições *Sintéticas*; no quinto ano, lições *Analíticas*.

\* \* \*

No que se refere ao conteúdo ministrado – conforme o previsto para esta segunda parte do exame dos *Estatutos* -, entre 1598 e 1772, era estudado, na Faculdade de Leis, somente o Direito Romano contido no *Corpus Iuris Civilis*<sup>186</sup>, de Justiniano, que era visto como a fonte e a

---

<sup>185</sup> CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal**: desde a fundação até o fim do regime de Salazar-Caetano. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 473.

<sup>186</sup> A designação *Corpus Iuris Civilis* foi utilizada, desde o Século XVI, para denominar o conjunto de livros compilados pelo imperador Justiniano. A obra, composta pelas *Instituições* (529 d.C.), pelo *Digesto* (529 d.C.), pelo



*ratio scripta* da Jurisprudência. Durante quase dois séculos, o uso e o entendimento desse conjunto de regras foram condicionados pelo critério escolástico das *auctoritates*. Dessa premissa, de acordo com o jurista e historiador português, Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, “[...] a razão sente, apenas, necessidade de interpretar o direito e não de o buscar”.<sup>187</sup> Tal ordem sofreu alterações drásticas com a reforma pombalina da Faculdade de Leis, em 1772, com a qual se introduziu o estudo do Direito Pátrio, inexistente até então, e revisou-se o emprego das Leis Romanas, restringindo-as à utilização jurisprudencial meramente subsidiária.

Destes dous Direitos o Primeiro, e Principal na authoridade he o Patrio. O Romano só he subsidiario. O Patrio constitui Lei, obriga sempre, e em todos os casos, a que deo providencia. [...] O Direito Romano apenas póde obter força, e authoridade de Lei em suplemento do Pátrio, onde se não extendem as providencias das Leis nacionaes, e quando he fundado na boa razão, que lhe serve de único fundamento.<sup>188</sup>

Na citação, encontram-se delineados, de maneira sintética, os pontos fulcrais da reformulação, conforme as novas perspectivas e as recentes orientações metodológicas do conteúdo ensinado na Faculdade de Leis, que se voltava à formação de bacharéis aptos para darem suporte jurisprudencial, nos foros e nos tribunais, aos ditames da “Lei da Boa Razão”. No entendimento expresso nos *Estatutos*, objetivava-se reprimir os

[...] intoleráveis abusos, e excessos da authoridade, que nestes Reinos se dava ás ditas Leis Romanas em prejuizo das Leis Pátrias : Fixando os justos limites, e os

---

*Código* (534 d.C.) e pelas *Novelas* (534-565 d.C.), constituiu a memória medieval e moderna do Direito Romano. HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 70-71.

<sup>187</sup> SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português: fontes de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 385.

<sup>188</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 282.

certos casos, em que Ellas podem ter ainda alguma authoridade, e uso legitimo, que nos ditos casos se póde fazer ainda dellas nestes Reinos.”<sup>189</sup>

Para tanto, montou-se um curso cuja orientação básica era o ensino de uma Jurisprudência pautado pela união de conhecimentos teóricos e práticos. A ausência dessa junção havia sido qualificada, no *Compêndio Histórico do Estado da Universidade*, como extremamente prejudicial, pois a maior parte do ensino transmitido nos Cursos Jurídicos direcionava-se às tentativas de interpretação e de compreensão de leis consideradas abstratas que não se aplicavam mais às situações e aos casos em litígio jurisprudencial vivenciados no Século XVIII em Portugal.<sup>190</sup> Assim, a nova Faculdade de Leis voltava-se à preparação teórico-prática dos alunos, para que estes estivessem, ao final dos cinco anos do curso, aptos a administrarem corretamente a justiça, sabendo interpretar e aplicar, de maneira uniforme, as leis aos fatos vividos no contexto forense do Reino Português.<sup>191</sup>

\* \* \*

As necessidades de revisão e de determinação da escola de Jurisprudência, assim como do método de ensino, adotados no ensino legista praticado na Universidade de Coimbra, já haviam sido apontadas, em 1771, no *Compêndio Histórico do Estado da Universidade*. De acordo com este documento, nos Estatutos de 1598, e na sua reformação de 1612, não houve qualquer menção à corrente jurídica<sup>192</sup> e ao método<sup>193</sup> a serem seguidos, entretanto, na maneira

---

<sup>189</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 287-282.

<sup>190</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 268.

<sup>191</sup> **ESTATUTOS**, op. cit., p. 494-499.

<sup>192</sup> **COMPÊNDIO**, op. cit., p. 283.

como os professores ensinavam as lições e elaboravam as suas apostilas, transparecia o viés interpretativo que os jesuítas queriam estabelecer nas aulas da instituição.

Por onde se faz indubitavel, que todo seu empenho foi estabelecer nas Aulas de Coimbra a Escola de *Bartholo*; sustentar a authoridade da *Glossa*, para que esta continuasse alli tão idolatrada, como havia sido pelos Glossadores Antigos; os quaes a tiveram uniformemente pelo criterio da verdade, e preferiram a sua opinião ás Sentenças mais claras das Leis; promover, authorizar, e firmar o Imperio da Opinião; que havendo tido o seu berço nas Glossas de *Akursio*; e tendo crescido muito nos Commentarios de *Bartholo*, se achava já dominante no Foro; e de tal sorte tinha já prevalecido a sua authoridade, e o conceito, que della se fazia, que ninguem se occupava já em indagar as verdadeiras sentenças das Leis; mas somente em buscar, e decubrir os Doutores, que haviam escrito sobre as materias; e achados estes, não se fazia mais, que contar o numero delles; para se conhecer, qual era a Opinião commua [(leia-se: *communis opinio doctorum*)]; e para ser esta sómente, a que abraçasse, e seguisse; sem attenção alguma ao pezo das razões, em que ella se fundava.<sup>194</sup>

Sobre a questão do método, conforme a explicação contida no *Compêndio*, somente foram ensinadas lições pela via *Analítica*, que, convergindo com a prática jurídica doutrinal da escola bartolina, “[...] mais serviam para confundir, escurecer, e tornar a

---

<sup>193</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 251.

<sup>194</sup> *Ibid.*, p. 284-285.

Jurisprudência arbitrária; e para controverter, e fazer disputável todo o Direito, ainda o mais certo, do que para illustrallo, e para communicar-lhes as luzes, de que necessita.”<sup>195</sup>

Perante esses dois pontos de críticas, foram determinados, nos *Estatutos da Universidade*, de 1772, a escola de Jurisprudência e o método que deveriam, desde então, ocupar as lições a serem ensinadas na Faculdade de Leis. Para tanto, proibiram-se os professores de adotar ou de seguir as “antigas” e as “bárbaras” escolas de Inérius, de Acúrsio e de Bártolo, nas aulas de Jurisprudência romana da Universidade.<sup>196</sup>

De acordo com os *Estatutos*, o problema presente, tanto nas notas e nos escólios de Inérius (c. Século XII), quanto nas glosas - *Glosa Ordinária* (c. 1240) - de Acúrsio (c. 1180-1260), deveu-se à ignorância dos conhecimentos subsidiários à Jurisprudência, isto é, das línguas Latina e Grega, da história de Roma e da filosofia moral dos jurisconsultos romanos. A produção de ambos os autores foi caracterizada como uma inteligência ilusória das leis pautada na adaptação e na conciliação de textos antinômicos e na conseqüente corrupção do sentido original das Leis Romanas. Já Bártolo de Sassoferrato (1314-1357), foi qualificado como o “mais atrevido” entre os três juristas, pois, além de desconhecer os subsídios viabilizadores da melhor compreensão das leis e de ser instruído somente na filosofia peripatética e na metafísica dos árabes, empreendeu-se na “arriscadíssima” elaboração de comentários mais amplos do que as glosas de Acúrsio, para o entendimento e para a adaptação dos preceitos romanos de modo a suprir o alargamento das demandas jurídicas vividas nos Séculos XIII e XIV.<sup>197</sup>

A Jurisprudência bartolina caracterizou-se por perfil difuso, pautado em longas e impertinentes digressões sobre as matérias dos textos, acabando por “[...] amontoar erros sobre

<sup>195</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 263.

<sup>196</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 299.

<sup>197</sup> *Ibid.*, p. 299-301.

erros; e acumular confusões sobre confusões; e incertezas sobre incertezas”.<sup>198</sup> A introdução da metafísica dos árabes, por Bártolo, “profanou” a Jurisprudência, pois “[...] com ella se fez disputaveis as Regras mais certas do Direito; introduzio por toda a parte a opinião; e acabou de fazer a mesma Jurisprudencia arbitrária, controvertida, incerta, e totalmente dependente do arbitrio dos Doutores.”<sup>199</sup>

Dessas constatações, foi determinado aos professores dos Direitos Civil e Canônico a inviolável e a uniforme adoção da Escola *Cujaciana* nas dissertações, nos escritos e nas aulas dos Cursos Jurídicos. Também denominada Escola Humanista, ou Histórica, foi fundada no Século XVI, por André Alciato (1492-1550), vindo a adquirir maior destaque com os adiantamentos produzidos pelo jurista Jacques Cujas, alcunhado Cujácio, (1522-1590).<sup>200</sup> Essa corrente jurisprudencial, conforme o exposto nos *Estatutos*, foi a única

[...] que acertou com o verdadeiro caminho da genuína intelligencia de todas as Leis; ou sejam Civís; ou sejam Canonicas; ou sejam Commuas [(leia-se: “romanas”)]; ou Patrias : Que nisto se tem assentado entre os Jurisconsultos mais sabios : Que não ha, nem póde haver, outro caminho para a boa Jurisprudencia, senão o que decubrio, e mostra a dita Escola.<sup>201</sup>

Para dispersar-se eventuais erros e desatinos, provenientes de atavismos da tradição pedagógica anterior, advertiu-se, que a opção pela Escola *Cujaciana*, deveu-se ao método e ao modo – pautados pela “união” entre as letras humanas e o estudo da Jurisprudência - de ler e interpretar os textos, e não ao sectarismo doutrinário de uma suposta autoridade legada por Cujácio, conforme antes se havia feito com os comentários de Bártolo nas aulas de

<sup>198</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 301.

<sup>199</sup> *Id.*

<sup>200</sup> *Id.*

<sup>201</sup> *Ibid.*, p. 301-302.

Coimbra.<sup>202</sup> Assim, visando ao bom desempenho das lições, recomendou-se, como contrapartida à crítica antes deliberada no *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*, a fragmentação do conhecimento,

[...] sempre unir, e associar aos estudos do Direito o bom conhecimento das Linguas, Latina, Grega, e Portugueza; da Rethorica; da boa Logica; da sã Metafysica; da Ethica reformada; e igualmente o da Historia, e Antiguidades das Nações, e Sociedades, a que pertencem as Leis, que hão de servir de assumpto aos mesmos Estudos, e às Lições das Escolas.<sup>203</sup>

Sob tal desiderato, recomendou-se aos professores, que

Em lugar das subtilezas, e especulações vans, ociosas, inuteis, e prejudiciais ao bom progresso dos Estudos Juridicos; das antinomias captadas, e estudadas ao simples fim de embrulhar os entendimentos dos Juristas, e de ostentar agudeza de engenho; das intelligencias divinatorias, e cerebrinas, com que tanto se tem dificultado, e corrompido a Jurisprudencia, (as quaes todas Mando, que se proscavam, e desterrem das Aulas, e dos Estudos Juridicos) porão os Professores daqui em diante todo o seu cuidado sómente na indagação das verdadeiras Sentenças das Leis; das genuinas razões de decidir; das dificuldades verdadeiras, e sólidas, deduzidas legitimamente, assim dos Textos, que ou forem realmente, ou parecem antinomicos, como dos outros Lugares Juridicos; e em dissolverem as mesmas dificuldades por meio do sobredito conhecimento dos bons subsidios da interpretação genuina dos Textos.<sup>204</sup>

As duas citações sintetizam a essência da metodologia *Cujaciana*. Com a adoção desse método, o Direito Romano seria estudado, na Universidade de Coimbra, somente por meio

---

<sup>202</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 302; 353-354.

<sup>203</sup> *Ibid.*, p. 302.

<sup>204</sup> *Ibid.*, p. 302-303.

dos textos originais em Latim, sem quaisquer acréscimos de glosas e de comentários, sendo o entendimento dessas leis auxiliado somente por outros documentos históricos e literários romanos. Intentava-se, dentro do quadro de evolução histórica do direito romano, o reestabelecimento do significado autêntico com o qual as leis dos cidadãos de Roma foram criadas.<sup>205</sup> Em meio a essa lógica, atribuiu-se grande importância aos estudos históricos – e filológicos<sup>206</sup> –, tidos, na reforma dos Cursos Jurídicos, como instrumentos de suporte necessários para a interpretação, para a seleção e para a aplicação subsidiária das Leis Romanas, conforme a demanda jurídica dos foros e dos tribunais portugueses.

Para tanto, criaram-se disciplinas, contemplando os diversos tipos de história úteis ao aprendizado e à prática da Jurisprudência.<sup>207</sup> Apesar de não apresentarem qualquer variação de conteúdo, essas cadeiras universitárias foram classificadas, conforme a finalidade exigida pelos encadeamentos curriculares das Faculdades de Cânones e de Leis, em *Subsidiárias* ou *Elementares*. Tais matérias encontram-se listadas e destacadas, em tom de cinza, no *Apêndice B*.

\* \* \*

---

<sup>205</sup> GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 348.

<sup>206</sup> Tanto nas *Instituições* como nas *Lições Sintéticas do Direito Civil Romano*, foi recomendado aos professores, que, depois de dadas as notícias históricas sobre a *Instituta* e sobre o *Digesto*, respectivamente, fosse dispensada especial atenção à “Letra dos Textos”, para serem esclarecidos eventuais erros de impressão viabilizadores de possíveis deturpações do sentido autêntico das palavras, contidas nos dois documentos jurídicos de Justiniano. Cuidado semelhante deveria ser conferido à significação das palavras, pois elas têm sentidos e acepções próprios, conforme o contexto do Direito no qual estavam inseridas. Para a explicação desses casos, foi sugerido o uso de algum dicionário, preferindo-se os compostos por juristas da Escola *Cujaciana*. **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 371; 377 e 420.

<sup>207</sup> De acordo com o filósofo português, Pedro Calafate, no do contexto do *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)* e dos *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*, a história se converteu “[...] numa propedêutica ao estudo de qualquer matéria [...]”. CALAFATE, Pedro. A Filosofia da História. In: \_\_\_\_\_ (Org.) **História do pensamento filosófico português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 31.

Em virtude da delimitação temporal de cinco anos dos Cursos Jurídicos, foi necessária, para a viabilização de uma instrução sistemática e holística dos conhecimentos histórico-filológicos úteis ao Direito, a introdução de nova metodologia pedagógica para o preparo e para a organização das aulas a serem ministradas em Coimbra. Sob tal diretriz, estipulou-se que as lições deveriam ser preparadas, conforme a metodologia *sintética*, “A qual mais facilmente se instrue, e aprende as Doutrinas; começando pelo mais facil; e procedendo proporcionalmente para o mais difficultoso; do que introduzindo-se logo de repente no mais profundo, e sublime, sem ser preparado, e disposto com a prévia noção dos principios.”<sup>208</sup>

Quando pertinente, recomendava-se aos professores fazer a interpolação do conteúdo sintético das aulas, com o objetivo de serem inseridos exemplos e explicações de teor *demonstrativo e científico* que fossem relevantes à formação jurídica dos ouvintes.<sup>209</sup>

Por ser este entre todos os Methodos o mais adequado para gerar a Sciencia nos entendimentos, que d'elle se servem; e para produzir o espirito de exactidão, de precisão, e de ordem, de que muito necessitam os Juristas, que hão de manejar a balança da Justiça, para poderem trazer o fiel della sempre constante, e firme no ponto da rectidão; sem consentirem, que elle decline para alguma das partes [...].<sup>210</sup>

---

<sup>208</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 304.

<sup>209</sup> O uso facultativo do *Método Demonstrativo*, nas lições *Sintético-Compendiárias*, foi apropriado das recomendações feitas aos professores responsáveis pelas *Lições Sintéticas do Direito Romano*, do terceiro e do quarto anos do Curso de Leis. “Seguirão pois os ditos Professores nas Lições do Digesto o *Methodo Synthetico*, e *Compendiario*; pelo que toca á brevidade, com que devem tratar as materias; e a ordem, e serie de Titulos, de que se não poderão afastar [...]. No que porém pertencer á deducção das Doutrinas de cadaTitulo, observarão quando puderem o *Methodo Demonstrativo* : Para que por este meio possam as suas Lições ser ordenadas pelo *Methodo Synthetico-Demonstrativo- Compendiario*, que entre todos he o mais perfeito, e o mais proveitoso neste genero de Lições”. *Ibid.*, p. 417-418.

<sup>210</sup> *Ibid.*, p. 305.



Para a elaboração e para a execução das lições  *sintético-demonstrativas*, determinou-se aos professores seguirem o  *Caminho Compendiário*, para que a Jurisprudência não fosse ensinada por “sistemas” amplos e difusos, mas por

[...] Compendios breves, claros, e bem ordenados. Os quaes por comporem unicamente do succo, e da substancia das Doutrinas; por trazerem precisamente as Regras, e excepções principais, e de maior uso no Direito. [...] São unicamente os proprios, e accomodados para o uso das Lições das Escolas; e os que mais aproveitam aos Ouvintes, para mais facilmente aprenderem os Principios de Direito; e formarem o bom Systema de toda a Jurisprudencia, em que consiste o maior aproveitamento, que Elles podem tirar das Escolas Juridicas.<sup>211</sup>

Da junção dessas três diretrizes, resultou o denominado  *Método Sintético-Demonstrativo-Compendiário*, que se voltava à transmissão de uma visão panorâmica clara, sistematizada e ordenada aos alunos legistas sobre as principais regras e preceitos do Direito. Com esse fim, determinou-se aos professores a aplicação inviolável de tal metodologia na elaboração, na estruturação e no encadeamento do conteúdo das aulas, assim como para a composição de compêndios específicos<sup>212</sup> para serem utilizados nas diferentes disciplinas jurídicas.<sup>213</sup> A exceção a tal regra deu-se na manutenção de duas cadeiras  *Analíticas* a serem ensinadas durante o quinto ano dos Cursos Jurídicos.<sup>214</sup>

---

<sup>211</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição  *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 304-305.

<sup>212</sup> Em virtude da urgência imposta pela reforma, facultou-se, aos professores de cada cadeira universitária, a adoção provisória de algum compêndio já impresso de outro autor, que se achasse mais ajustado aos planos das lições a serem ensinadas nos Cursos Jurídicos.  *Ibid.*,  *passim*.

<sup>213</sup>  *Ibid.*, p. 305-306.

<sup>214</sup> Também foi permitido aos professores, durante as aulas sobre o  *Digesto* do Direito Civil Romano, ministradas no terceiro e quarto anos do Curso de Leis, proferirem algumas explicações  *analíticas* breves e preliminares para demonstrar aos alunos como se dava o processo de descobrimento do sentido original das leis dos romanos, da verificação do seu uso nas nações modernas e da sua aplicabilidade, ou não, para os casos omissos não previstos pelas leis portuguesas – as questões relativas ao uso moderno das leis romanas serão trabalhadas adiante neste

A necessidade de restrição do emprego da metodologia *Textual e Analítica*, assim como os problemas decorrentes do uso exclusivo dela, nas aulas universitárias, devido à ausência de instrução sintética prévia e elementar dos ouvintes, já haviam sido apontados no *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*. Conforme o exposto nessa obra, seria “[...] de hum aproveitamento notavel para os Estudantes, se estes se chegassem para ellas, ou depois da sólida, e competente instrucção dos Principios, e de terem ja formado systema do Direito por meio do Estudo Synthetico [...]”.<sup>215</sup> Tal orientação norteou a manutenção das referidas cadeiras *Analíticas*<sup>216</sup>, cujas lições, sob a orientação e a inspeção dos professores, seriam compostas por repetidos exercícios de análise, sobre o entendimento e a utilização das leis, para que os ouvintes sássem da Universidade, habilitados a compreender o “verdadeiro espírito” das disposições jurídicas, interpretando-as solidamente e deduzindo delas as conclusões genuínas.<sup>217</sup>

\* \* \*

---

capítulo. Conforme a seguinte recomendação: “Attendendo Eu a que das Lições precisamente Syntheticas, e Compendiarias se póde, e costuma seguir aos Ouvintes o gravissimo prejuizo de appartallos do uso das Fontes, e da leitura dos Textos, quando se não tomam as precauções necessarias para obviar este damno, do qual resulta ficarem elles sempre com huma noticia muito superficial do Direito; e não adquirirem já mais o conhecimento sólido, e profundo da Jurisprudencia, a que devem aspirar : Mando aos Professores, que unam pelo modo possivel o Estudo *Synthetico*, e *Systematico* com o *Textual* e *Analytico*; explicando os Principios, e Doutrinas de cada Titulo pelo *Methodo Synthetico*, e Compendiario na fórma, que lhes Determino; ajuntando, porém, e accrescentando sempre a esta explicação *Methodica* dos ditos Principios, e Doutrinas, huma breve exposição *Analytica* de algum, ou de alguns dos Textos mais capitaes, e notaveis, que houver no mesmo Titulo. [...] A fim de impedir que com estas analyses se corte, ou interrompa a serie de Regras, e dos Preceitos, que se devem dar no Compendio pelo *Methodo Synthetico* : E para que dellas se não siga confundirem-se os Ouvintes de menor capacidade : As collocará o Professor no seu Compendio nos competentes lugares, e por modo de Notas; para que dellas não possa resultar a confusão dos Ouvintes, que não tiverem o talento necessario para fazerem dellas o bom uso sem esta separação”. *Ibid.*, p. 341-342; 367-368.

<sup>215</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 264.

<sup>216</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 306-307.

<sup>217</sup> *Ibid.*, p. 503.

A ausência de estudos sobre o Direito Natural, no contexto das aulas universitárias de Coimbra, havia sido apontada no *Compêndio*<sup>218</sup> que, atribuindo importante função a essa disciplina na formação de juristas, qualificou-a como “[...] a Estrella, que se pôde propôr aos que navegam pelo vastissimo Oceano da Jurisprudencia”.<sup>219</sup> Assim, foi instituída, nos *Estatutos*, a cadeira do *Direito Natural* - contendo lições sobre os *Direitos Público Universal e das Gentes*<sup>220</sup> - denominada *Subsidiária comum*. O emprego da nomenclatura composta e por isso diferenciada, decorre do fato de essa matéria ser a única, entre as demais dos Cursos Jurídicos, a apresentar conteúdos e funções curriculares idênticas tanto para a Faculdade de Cânones quanto para a de Leis.<sup>221</sup> Os estudos do Direito Natural, somados aos das Leis Pátrias e das diversas histórias, eram os “pilares” da lógica arquitetural dos novos Cursos Jurídicos.

Conforme o delineado no início do capítulo, os Séculos XVII e XVIII foram dominados por uma tendência jurídica denominada Escola do Direito Natural, - também alcunhada jus-naturalismo racionalista (ou jus-racionalismo) -, que criticava o modelo epistemológico sectário e doutrinal, até então vigente na prática jurisprudencial. Esse modo de se estudar as leis passou a ser qualificado, pejorativamente, como incerto, devido à sua efemeridade circunstancial, pois baseava-se na restrição e no condicionamento do uso da razão pela *auctoritas* interpretativa de grandes jurisconsultos do *Corpus Iuris Civilis*. Diante desse quadro, os juristas-filósofos do jus-racionalismo procuraram delinear dos elementos dotados de caráter absoluto no

---

<sup>218</sup> **COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 205.

<sup>219</sup> *Ibid.*, p. 216.

<sup>220</sup> Esses dois tipos de regras integravam o Direito Natural. O *Direito Público Universal* se dividia em *Civil* – a doutrina dos direitos e ofícios recíprocos entre soberanos e vassallos - e *Eclesiástico* - o regulador jurídico legitimador da ingerência do Estado nos assuntos da Igreja. O *Direito das Gentes* desempenhava no século XVIII a função do atual Direito Internacional, sendo ele entendido como a “coleção” das “[...] Leis com que a Natureza regulou as acções dos Póvos livres; e o aggregado dos reciprocos Officios, com que ella os ligou para os seus interesses communs, e para o bem universal de toda a Humanidade [...]”. **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 316-323.

<sup>221</sup> *Ibid.*, p. 287.

direito, os válidos para todos os tempos e lugares. O parâmetro para essa demarcação era o uso correto da razão (*recta ratio*), tida como universal e imutável, sendo considerada a fonte, nos seres humanos, da própria Lei Natural.

De acordo com o historiador do Direito John Gilissen, foi a Reforma Protestante e o desenvolvimento do Racionalismo que, no século XVI, ensejou o nascimento e o posterior recrudescimento, do jus-nacionalismo racionalista – entendido como a teoria do Direito Natural laico: “[...] baseada na razão humana e independente de qualquer concepção religiosa”.<sup>222</sup> Há uma frase, escrita em 1625, pelo jurista holandês Hugo Grotius, que sintetiza tal espírito: “O direito natural é tão imutável que não pode ser mudado nem pelo próprio Deus”.<sup>223</sup>

Em 1772, houve, na reforma pombalina dos Cursos Jurídicos, a apropriação de princípios do jus-racionalismo. A premissa iluminista da razão universal e imutável, como fonte única do conhecimento jurídico, foi adaptada de maneira a não ferir os dogmas da fé e da revelação inerentes ao Catolicismo. Manteve-se a tradição cristã agustiniana do *pecado original*, doutrina segundo a qual o homem teria corrompido a sua natureza pura primordial. Sob esse viés, a atividade racional humana não era vista, no que se refere à sua capacidade, como uma faculdade perfeita, mas decaída e limitada.<sup>224</sup>

[...] a corrupção dos corações humanos tem como apagado nelles aquelle fogo sagrado, que a Natureza accendeo nos espiritos dos Homens, para os allumiar na indagação das suas Leis; e a mesma Razão, sendo o patrimonio mais nobre do

<sup>222</sup> GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 364.

<sup>223</sup> GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz (De Jure Belli ac Pacis)**. Introdução de António Manuel Hespanha. 2. ed. Ijuí: Editora UNIJUI, 2005, v. 1, p. 81.

<sup>224</sup> Infere-se que essa representação dogmático-intelectual, acerca da faculdade racional humana, não foi um atributo exclusivo da realidade portuguesa. Segundo o historiador norte-americano, Franklin Le Van Baumer, constitui um “erro histórico radical”, acreditar que os filósofos, no Século XVIII, somente enalteciam a capacidade do homem de seguir a razão. Pelo contrário, era “praticamente comum [...], e não só entre meia dúzia de cristãos ‘augustinianos’, descrever a natureza humana nos termos mais desagradáveis”. BAUMER, Franklin Le Van. **O pensamento europeu moderno: Séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Edições 70, 1990, v. 1, p. 187.

Homem, se acha nelle como dissipada, destruída, e dilapidada pelos mãos affectos da vontade, que a tem por hum jugo pezado [...].<sup>225</sup>

Por serem fruto de um atributo humano restrito e corrompido, os entendimentos racionais deveriam, sempre, condicionar-se aos preceitos e aos dogmas do Catolicismo, sendo ainda complementados, quando necessário, pelos conhecimentos mais amplos fornecidos pela fé e pela revelação. Acerca dessa articulação entre razão e fé, fez-se nos *Estatutos* a seguinte recomendação ao professor responsável pelas lições da cadeira de *Direito Natural*:

como Cidadão livre, do Imperio da Razão procurará o Professor a verdade, a ordem, a deducção, o methodo, e a demonstração, onde quer que a achar. [...] O Codigo da Humanidade será sómente o Authentico. Os preceitos, que a Natureza escreveo nos corações do Homem, serão unicamente os que nesta Jurisprudencia tenham authoridade, e força de Lei.

O Magistério perpétuo, e sempre indeclinável, será só o da Razão. Este Lume Divino participado ao Homem pelo Supremo Author da Natureza, será a Estrella, que o encaminhe para não se perder nos cachopos da vã, e desordenada especulação [...]. A Razão será pois a sua primeira Mestra; o Oraculo, a que elle primeiro recorra, e que primeiro consulte. Esta he a fonte de toda a Legislação da Natureza. Della deduzirá os preceitos naturaes, e por Ella os demonstrará; pondo-os na maior luz, e evidencia, de que Elles possam ser susceptiveis.

[...]

Não abraçará porém cegamente as primeiras respostas, que lhe offerecem. Meditará, e discorrerá sobre ellas : Apurando todas as suas Faculdades para poder alcançar com maior segurança, se ellas são méras representações da fantasia, ou verdadeiras produções da Razão.

Confrontallas-há com a Doutrina Revelada. E só achando-as a ella conformes, se dará por seguro. A Revelação será a bussola, que o guie, e a rémora, que contenha o seu entendimento, para não tropeçar, e cahir no precipício de algum

---

<sup>225</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 329.

erro. A perfeita harmonia, e concordia da Razão com a Fé, será o unico fiador da exactidão do seu cálculo; da boa combinação das suas idéias; e sera o único critério da verdade, e do acerto. [...] toda a opposição, que houver entre os Dogmas Revelados, e os pretendidos Dictames da Razão, deve servir de hum argumento convincente de não serem verdadeiros os Dictames, que em tal caso se representam da Razão. O que lhe servirá para logo se mover a repetir a sua consulta, até que a mesma Razão lhe manifeste os mysterios, que nella não houver ainda alcançado a sua comprehensão.<sup>226</sup>

A citação explicita claramente a articulação feita, no contexto da reforma pombalina dos Estudos Jurídicos, entre as categorias ilustradas de razão e de natureza com os dogmas do Catolicismo. O conceito de razão natural decaída, assim como sua relação com a Doutrina Revelada, conforme a descrição feita nos *Estatutos*, aparece, com certa variação de nuances, em alguns trechos da *Encyclopédie*. Como exemplo, menciona-se uma entre as definições atribuídas à palavra *raison*:

entende-se, algumas vezes, por *razão*, esta luz natural pela qual a faculdade, que nós designamos por esse mesmo nome, conduz-se. É assim que se compreende ordinariamente, quando se fala de uma prova, ou de uma objeção tomada pela *razão*, que se quer distinguir pelas provas e objeções tomadas da autoridade divina ou humana. Ao contrário, entende-se esta faculdade que nós chamamos *razão*, quando se diz que essa *razão* erra, ou que ela está sujeita a errar, que ela é cega, que ela é depravada; pois é visível que isto convenha bem à faculdade, e não à luz natural.<sup>227</sup>

<sup>226</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 328-331.

<sup>227</sup> DIDEROT, Denis; D'ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). Raison. In: *L'Encyclopédie de Diderot et d'Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. o original: “on entend quelquefois par la *raison*, cette lumiere naturelle même, par laquelle la faculté que nous designons par ce même nom, se conduit. C'est ainsi qu'on l'entend ordinairement, lorsqu'on parle d'une preuve, ou d'une objection prise de la *raison*, qu'on veut distinguer par-là des preuves & des objections prises de l'autorité divine ou humaine. Au contraire, on entend cette faculté que nous appellons *raison*, lorsqu'on dit que cette *raison* se trompe, ou qu'elle est sujette à se tromper,

Em outra parte da mesma obra, mais precisamente no *Discours Préliminaire des Editeurs*, o matemático e filósofo francês, Jean Le Rond d'Alembert (1717-1783), escreveu:

nada nos é, portanto, mais necessário do que uma Religião revelada que nos instrua sobre tantos assuntos diversos. Destinada a servir de suplemento ao conhecimento natural, ela nos mostra uma parte do que nos era ocultado, mas limita-se ao que nos é absolutamente necessário conhecer; o resto está fechado para nós e aparentemente o estará sempre. Algumas verdades em que se deve acreditar, um pequeno número de preceitos que devem ser praticados, eis a que se reduz a Religião revelada : todavia, com a ajuda das luzes que ela comunicou ao mundo, o próprio Povo é mais seguro e mais decidido quanto um grande número de questões interessantes do que foram as seitas dos Filósofos.<sup>228</sup>

Verifica-se que, em Portugal e na França, ao menos sob os parâmetros dos pensamentos epistemológico e metodológico formais, existiram discursos dotados de certa semelhança sobre o caráter limitado da razão natural e da respectiva necessidade de complementação, dessa faculdade humana – tida como decaída -, pelos saberes advindos da fé e da religião revelada.

\* \* \*

---

qu'elle est aveugle, qu'elle est dépravée ; car il est visible que cela convient fort bien à la faculté, & nullement à la lumière naturelle”.

<sup>228</sup> D'ALEMBERT, Jean Le Rond. Discurso preliminar dos editores [(1751)]. In: **ENCICLOPÉDIA ou Dicionário raciocinado das ciências das artes e dos ofícios por uma sociedade de letrados** [(1751-1772)]. Discurso preliminar e outros textos. Edição bilíngüe. São Paulo: Editora Unesp, 1989, p. 33-35, tradução de Fulvia Maria Luiza Moretto (FCL-UNESP- Araraquara). Cf. o original: “Rien ne nous est donc plus nécessaire qu'une Religion révélee qui nous instruit sur tant de divers objets. Destinée à servir de supplément à la connoissance naturelle, elle nous montre une partie de ce qui nous étoit caché ; mais elle borne à ce qu'il nous est absolument nécessaire de connoître ; le reste est fermé pour nous, & apparemment le sera toujours. Quelques vérités à croire, un petit nombre de préceptes à pratiquer, voilà à quoi la Religion révélee se réduit : néanmoins à la faveur des lumieres qu'elle a communiquées au monde, le Peuple même est plus ferme & plus décidé sur un grand nombre de questions intéressantes, que n'ont été toutes les sectes des Philosophes.”

O Direito Natural, de acordo com o historiador português, Luís Cabral de Moncada, é entendido como uma categoria formal abstrata, cujos conteúdos concretos e explícitos são vagos, configurando-se eles, conforme a “fé implícita”, vivida nas diferentes instâncias históricas. “Quais esses conteúdos sejam não pode, por certo a razão dizê-lo *a priori*, de uma maneira absoluta e válida para todos os tempos e lugares. Acreditá-lo foi o grande erro do *Jusnaturalismo racionalista* dos séculos XVII e XVIII”.<sup>229</sup>

Ao se priorizar a boa razão, no lugar do emprego universal das leis romanas, como o novo critério e a fonte para a validação do Direito, tanto no Decreto de 18 de agosto de 1769, quanto nos *Estatutos*, pretendia-se proscrever o aspecto interpretativo e doutrinário da atividade jurisprudencial, restringindo, simultaneamente, o arbítrio dos juízes na prática forense portuguesa. Nesse contexto, ser conforme a boa razão, de acordo com a explicação do historiador português, Mário Júlio de Almeida Costa, “equivale aos princípios do direito natural”. Tal critério, entretanto, visto na esfera das aulas universitárias, apresentava-se de maneira um tanto vaga, sendo de difícil aplicação prática.<sup>230</sup>

Conforme o entendimento transparecido nos *Estatutos*, o Direito Natural, por ser o mais antigo, era tido, por pressuposto, como o manancial da verdade e a fonte de todas as leis positivas.<sup>231</sup> Observação semelhante já havia vindo a lume, no contexto intelectual luso, com o *Verdadeiro Método de Estudar* do oratoriano Luís António Verney. Na obra, Verney, que se posicionava favoravelmente à introdução, nas aulas da Universidade de Coimbra, dos estudos sobre a História Romana e os Direitos Natural e Pátrio, expressou o seguinte entendimento:

<sup>229</sup> MONCADA, Luís Cabral de. O direito natural. In: TEIXEIRA, António Braz (Org.). **Filosofia Jurídica Portuguesa Contemporânea**. Porto: RÉS-Editora, 1992, p. 53-54.

<sup>230</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida. Debate jurídico e a solução pombalina. In: **COMO Interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte**. Lisboa/Porto: Edições Brotéria/ Livraria A.I., 1983, p. 98.

<sup>231</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 439. Ver também, p. 309-310.



[...] Lei natural, Lei Divina, Lei das Gentes são a mesma Lei com diversos respeitos. Da Jurisprudência Natural nasceram todas as leis civis, e principalmente as Leis Romanas, de que nós hoje usamos. De que fica claro que quem não sabe os princípios da Jurisprudência Natural, não pode entender bem a Romana, que é a mesma Lei Civil.<sup>232</sup>

O Direito Romano, no contexto da reforma, era aquele legado pelas compilações feitas por Justiniano no Século VI. As cadeiras denominadas *Instituições do Direito Romano* e *Lições Sintéticas do Direito Civil Romano*, adotariam, respectivamente, os livros das *Instituições de Justiniano* e do *Digesto*.<sup>233</sup> Dessas duas cadeiras, a segunda merece melhor atenção, por se tratar de estudo mais aprofundado do Direito Romano.

A finalidade das *Lições Sintéticas do Direito Civil Romano* seria proporcionar aos ouvintes o entendimento sólido acerca do genuíno sentido<sup>234</sup> com a qual as leis romanas foram criadas e aplicadas no seu contexto original<sup>235</sup>, para depois saberem aplicá-las, como subsídio e precedente judiciário, aos “casos omissos” não-previstos pelas leis pátrias portuguesas. Ressalta-se que todo o estudo teórico, ensinado na nova Faculdade de Leis, deveria se voltar à aplicação

<sup>232</sup> VERNEY, Luís António. **Verdadeiro Método de Estudar** [(1746)]. Edição organizada pelo prof. António Salgado Júnior. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1952, v. 4, p. 112-113.

<sup>233</sup> Tais obras - dotadas de naturezas distintas - integravam, juntamente com o Código (*Codex Justiniani*) e as Novelas (*Novellae*), o *Corpus Iuris Civilis*. As *Institutiones Justiniani* é uma obra sistemática e clara, utilizada como um manual elementar destinado ao ensino do Direito. O *Digesto* (ou *Pandectas*) é uma vasta compilação de extratos de mais de 1500 livros escritos por juristas romanos clássicos. Era, na época da reforma da Universidade de Coimbra, a principal fonte para o estudo aprofundado do Direito Romano. GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macáista Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 92; HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998, p. 70-71.

<sup>234</sup> “[...] as verdadeiras Razões das Leis Romanas [...]. Tendo bem entendido, que a Razão he a alma da Lei [...]”. **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 433.

<sup>235</sup> “[...] examinando o genio, o character, e os costumes do Povo Romano; dos Legisladores, que as estabeçêram; as occasiões, e conjunturas dos tempos, em que ellas foram estabeçidas : E do complexo destas circumstancias, que são todas Civís, deduzirão as genuínas Razões das mesmas Leis, e por ellas tão sómente as interpretarão; estabeçendo, e dando conhecer aos Ouvintes o proprio, e legitimo foro dellas; para que sobre elle se faça huma interpretação constante, e segura, e se estabeleça hum Direito certo, e que não fique sujeito ao vario, e inconstante arbitrio dos Juizes”. Grifo nosso. *Ibid.*, p. 433.

prática, entretanto, como a maior parte do *Digesto* - ou *Pandectas* -, conforme o expresso nos *Estatutos*, achava-se “sem observância”<sup>236</sup>, foi necessário o estabelecimento de critérios, pautados nos princípios jus-racionalistas de razão e Direito naturais, para a separação das partes úteis e ainda em uso, das já ultrapassadas.

De acordo com o jurista e historiador português, Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, “[...] ao tempo da promulgação dos *Estatutos* eram as obras do *usus modernus pandectarum* que constituíam o direito subsidiário [...]”.<sup>237</sup> Da afirmação - tendo-se em conta a difícil verificação prática, de maneira *demonstrativo-scientífica*, da concordância das leis romanas tomadas em seu sentido original, com os preceitos vagos, formais e abstratos do Direito Natural - depreende-se, com base na análise de outro historiador português, Mário Júlio de Almeida Costa<sup>238</sup>, que tais critérios foram sistematizados por meio da apropriação de elementos da tendência metodologia do *usus modernus*. A hipótese alicerça-se na seguinte recomendação feita aos professores:

[...] a confrontação das sobreditas Leis Romanas com tantas e tão diferentes especies de Direitos, e de Leis, como são; o *Direito Natural*; o *Divino*; o das *Gentes*; o *Politico*; o *Economico*; o *Mercantil*; e o *Maritimo*; posto que seja o meio mais scientifico de se conhecer, se ellas são applicaveis, por ser o unico, em que ellas ou são, ou deixarão de ser applicaveis; he obra de muito trabalho; depende da Lição de grande numero de Livros; occupa por muito tempo os Professores; e se faz superior á diligencia dos Ouvintes : Para que mais se facilite a aquisição do necessario, e indispensável conhecimento, a que ella se dirige, seguirão os Professores hum caminho mais plano, e curto; e por elle conduzirão os Ouvintes [...]. Indagarão o *Uso Moderno* das mesmas Leis

<sup>236</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 426.

<sup>237</sup> SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português: fontes de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 434.

<sup>238</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida. Debate jurídico e a solução pombalina. In: **COMO Interpretar Pombal? No bicentenário da sua morte**. Lisboa/Porto: Edições Brotéria/ Livraria A.I., 1983, p. 98.

Romanas entre as sobreditas Nações, que hoje habitam a Europa. E descobrindo, que Ellas as observam, e guardam ainda no tempo presente; terão as mesmas Leis por applicaveis; e daqui inferirão, que ellas não tem opposição com alguma das referidas Leis, e Direitos, com que devem ser confrontadas [...].<sup>239</sup>

Após separar as Leis Romanas ainda em vigor, das já ultrapassadas, sugeria-se a comparação dos seus artigos aplicáveis aos casos omitidos pelas Leis Pátrias, com as *Decretas* pontifícias do Direito Canônico, que poderiam conter alguma inovação, emenda ou acomodação aos costumes cristãos, feitas, ao longo dos tempos, pelos *Summos Pontífices*. Se fossem constatadas essas modificações, as mesmas deveriam ser cotejadas, caso fosse pertinente, com a utilização proferida pelos soberanos portugueses acerca das mesmas leis, prevalecendo, em detrimento das *Decretas*, a autoridade interpretativa régia.<sup>240</sup>

Em resumo, seriam duas as ordens de estudos aos quais as Leis Romanas, contidas no *Digesto*, deveriam ser ensinadas pelos professores: o conhecimento dos seus possíveis usos e aplicações nos foros e tribunais do Reino Português<sup>241</sup>; a indagação do seu sentido original e das genuínas razões de decidir, confrontando-os, primeiramente, com o Direito Natural, por ser o mais antigo, e depois, seqüencialmente, com os demais tipos de Direito Positivo.<sup>242</sup> Assim, pretendia-se que os Ouvintes, ao fim do biênio referente às *Lições Sintéticas do Direito Civil Romano*, tivessem formado um “[...] bom Systema da Jurisprudencia Romana accomodado para o uso destes Reinos [...]”.<sup>243</sup>

<sup>239</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, p. 434.

<sup>240</sup> *Ibid.*, p. 435-438.

<sup>241</sup> “Tendo por certo, que só por meio della se póde fixar, e segurar a inteira, e devida observancia das Leis Patrias na fôrma da dita Minha Lei de dezoito de Agosto [de 1769] [...]”. *Ibid.*, p. 438.

<sup>242</sup> *Ibid.*, p. 439.

<sup>243</sup> *Ibid.*, p. 449.

\* \* \*

A reforma da Faculdade de Leis, envolvida pelo espírito jurídico ilustrado da *República das Letras*, consagrou-se: pela implementação de uma Grade Curricular fixa e ordenada, com conexões claras entre os conteúdos e as funções dos saberes teóricos e a sua aplicação na prática jurisprudencial; pelo reforço, sob os desígnios do regalismo josefino, à delimitação das esferas de atuação jurídica dos Direitos Canônico e Civil; pela valorização do ensino de interpretação e de aplicação das Leis Pátrias; pela adoção da Escola *Cujaciana*, que destacava o estudo da Jurisprudência, embasado em pesquisas histórico-filológicas; pela adoção do *método sintético-demonstrativo-compendiário* em estudos propedêuticos às lições *analíticas*; pela criação da cadeira de Direito Natural; pelo uso da boa razão como fonte e parâmetro de validação do Direito e pela utilização subsidiária das leis romanas para os casos omissos, desde que presentes no uso das nações modernas européias e, simultaneamente, estando em conformidade com a boa razão. O conjunto desses elementos, concatenados entre si, voltava-se à instrução de bacharéis, em Leis, habilitados para o emprego prático dos ditames apregoados pelo Decreto de 18 de agosto de 1769, que – na linha do pensamento dos filósofos franceses, Voltaire e Montesquieu - objetivava cercear a antiga prática jurisprudencial doutrinária e interpretativa dos juízes, em prol do cumprimento claro, uniforme e preciso das leis.

#### 4 A CRIAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA

A criação da Faculdade de Filosofia foi um dos grandes destaques da reforma pombalina de 1772. No Século XVIII, as ciências filosóficas ocupavam a totalidade do pensamento humano alcançado por meios naturais.<sup>244</sup> Por Filosofia, conforme os *Estatutos*, entendia-se “[...] a Sciencia Geral do homem, que abraça, e compreende todos os conhecimentos, que a luz da Razão tem alcançado, e ha de alcançar em Deos, no Homem, e na Natureza”.<sup>245</sup> Naquela época, o saber racional não era fragmentado em ciências humanas, biológicas e exatas, nem subdividido em inúmeras especialidades aparentemente estanques. Antes, espalhava-se por diversos domínios - como a Ética, a Jurisprudência, a Política, a Medicina, a Matemática, a Física, a Química, a História Natural, a Teologia Natural, entre outros. Dele estavam excluídos somente os conteúdos relativos aos dogmas religiosos, que eram apanágio da Teologia Revelada.

Acerca do contraste existente entre a concepção atual restrita de Filosofia e sua natureza abrangente e dilatada no Setecentos, pautada na ausência de fronteiras entre as áreas do conhecimento, o filósofo alemão Ernst Cassirer comentou:

a filosofia já não significa, à maneira dessas novas perspectivas fundamentais, um domínio particular do conhecimento situado a par ou acima das verdades da física, das ciências jurídicas e políticas etc., mas o meio universal onde todas essas verdades formam-se, desenvolvem-se e consolidam-se. Já não é separada das ciências da natureza, da história, do direito, da política; numa palavra, ela é o

---

<sup>244</sup> O pensamento humano era denominado razão natural, entendida como “[...] o discurso fundado, no que o entendimento alcança pelos meios naturais, e sem revelação”. RAZÃO (razão natural). In: SILVA, Antonio Moraes de. **Dicionário da Língua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, v. 2, p. 288.

<sup>245</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 2.

sopro tonificante de todas essas disciplinas, a atmosfera fora da qual nenhuma delas poderia viver. Já não é uma substância separada, abstrata, do espírito; oferece o espírito como um todo, em sua verdadeira função, no modo específico de suas investigações e de seus problemas, em seus métodos, no próprio curso do saber.<sup>246</sup>

Da onipresença do pensamento filosófico setecentista, que abarcava os fenômenos das esferas física, moral e social, deriva a qualificação do Setecentos como o “século dos filósofos”.<sup>247</sup> Uma época passível de ser entendida por intermédio de duas tônicas ou categorias explicativas básicas, isto é, as noções de razão e natureza.

A tendência filosófica iluminista consistiu a renúncia às explicações sistemáticas e às deduções racionais puras, características ao método cartesiano, em favor da adoção e da disseminação do empirismo de John Locke (1632-1704) e do experimentalismo de Isaac Newton (1642-1727). Para eles, a razão deveria ser induzida pelos fatos e pelos fenômenos particulares da natureza, para somente depois se tentar deduzir os princípios ou leis gerais que os regiam. Com isso, os sistemas cosmológicos racionalistas, cujos fundamentos abstratos e hipotéticos se fundamentavam exclusivamente na demonstração geométrica, cederam lugar à observação e à experimentação de fenômenos empíricos apreendidos na realidade sensível.<sup>248</sup>

Com a refutação do inatismo cartesiano, a natureza física tornou-se o centro de emanção e atração do conhecimento humano, passando a ser considerada a fonte das Luzes e a garantia da razão, cujos conhecimentos são adquiridos e aperfeiçoados por meio da observação e

<sup>246</sup> CASSIRER, Ernst. **A Filosofia do Iluminismo** [(1932)]. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, p. 10.

<sup>247</sup> CALAFATE, Pedro. O conceito de filosofia: o recuo da metafísica. In: \_\_\_\_\_ (Org.) **História do pensamento filosófico português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 125.

<sup>248</sup> BAUMER, Franklin Le Van. **O pensamento europeu moderno: Séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Edições 70, 1990, v. 1, p. 227-243; CASSIRER, op. cit., p. 19-61; HAZARD, Paul. **O pensamento europeu no século XVIII** [(1946)]. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1989, p. 127-139; LENOBLE, Robert. **História da idéia de natureza**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2002, p. 281-284.

da experimentação. Sobre os procedimentos realizados pela atividade racional no decurso do Século XVIII, o historiador francês Paul Hazard esclareceu:

ela observa os factos que os sentidos registram; como os factos se lhe apresentam num conjunto que parece inextrincável à primeira vista, ela axtrai-os dessa confusão; sem os interpretar, sem arriscar a seu respeito qualquer hipótese que seja, tenta apreendê-los no estado puro, e depois retê-los como tal. A análise é o seu método favorito. Em vez de partir de princípios apriorísticos, como faziam as pessoas de outros tempos, que se contentavam com palavras e andavam em círculos sem darem por isso, a razão debruça-se sobre o real; através da análise, ela distingue os seus elementos e depois colecciona-os pacientemente. Tal é a sua primeira tarefa; a segunda consiste em compará-los, em descobrir os laços que os unem, em deduzir as respectivas leis.<sup>249</sup>

Assim, no âmbito do clima intelectual setecentista, a atividade racional lógica e dedutiva foi submetida à atividade empírico-experimental, ou seja, as conjecturas, para serem válidas, deveriam ser fundamentadas em fatos e em fenômenos captados da realidade sensível e, ao mesmo tempo, comprovadas pela experimentação. De acordo com a *Encyclopédie*, as práticas da observação e da experiência adquiriram destaque, vistas como as únicas vias de acesso aos conhecimentos, pois não havia nada no entendimento humano que não se originasse nos sentidos. Essas duas vias, contudo, obedeciam a uma escala de importância, conforme o grau de fidelidade em relação à reprodução da realidade física bruta examinada. À observação atribuiu-se maior grau de exatidão, pois ela não alterava a essência e nem a composição do objeto contemplado. Diferia da experiência, que decompunha e combinava com outros elementos o mesmo objeto, provocando situações e fenômenos distintos dos apresentados originalmente na natureza. Por esse motivo, qualificou-se a observação como “[...] o primeiro fundamento de todas as ciências, a via

<sup>249</sup> HAZARD, Paul. **O pensamento europeu no século XVIII** [(1946)]. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1989, p. 36.

mais certa para chegar, e o principal meio para transpor a barreira, e para esclarecer todos os pontos: os fatos, quaisquer que sejam, a verdadeira riqueza do filósofo, são matéria da *observação*”.<sup>250</sup>

\* \* \*

A reforma da Universidade de Coimbra, realizada em 1772, foi responsável pela divulgação, em larga escala, da Filosofia Natural e do método empírico-experimental em Portugal. No período anterior, o ensino filosófico estava circunscrito às Escolas Menores à cargo, em sua maior parte, dos jesuítas. As aulas, compostas por noções de Dialética, de Lógica, de Física e de Matemática, eram desenvolvidas no âmbito de um quadro moral e seus conteúdos subordinados à Teologia.<sup>251</sup> Entre as instituições de ensino controladas pela Companhia de Jesus, o Colégio das Artes, sob a tutela dos inacianos entre 1555 e 1759<sup>252</sup>, era a única habilitada, até as primeiras décadas do Século XVIII, a ministrar o curso preparatório para o ingresso dos estudantes no ensino universitário.<sup>253</sup> Nos *Estatutos*, atribuiu-se ao Colégio ou Faculdade das

---

<sup>250</sup> DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). *Observation*. In: *L’Encyclopédie de Diderot et d’Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. o original: “[du produit de l’observation...] n’en résulte aucun changement, pas la moindre altération dans la nature de l’objet observé; il ne laisse pas de paroître tel qu’il est; & c’est principalement en cela que l’observation differe de l’expérience qui decompose & combine, & donne par-là naissance à des phénomènes bien différens de ceux que la nature présente [...]. L’observation est le premier fondement de toutes les sciences, la voie la plus sure pour parvenir, & le principal moyen pour en entendre l’enceinte, & pour en éclairer tous les points: les faits, quels qu’ils soient, la véritable richesse du philosophe, sont la matiere de l’observation [...]. L’observation & la expérience sont les seules voies que nous ayons aux connoissances, si l’on reconnoît la vérité de l’axiome: qu’il n’y a rien dans l’entendiment qui n’ait été auparavant dans le sens [...]”.

<sup>251</sup> CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal**: desde a fundação até o fim do regime de Salazar-Caetano. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 331-358.

<sup>252</sup> Ano da expulsão dos jesuítas de Portugal.

<sup>253</sup> Esclarece-se, que a exclusividade atribuída ao Colégio das Artes foi rompida com o favorecimento formal, por parte de D. João V, da Congregação do Oratório em 7 de fevereiro de 1709. A partir de então, gradualmente, os oratorianos tornaram-se uma ameaça à preponderância pedagógica da Companhia de Jesus em Portugal, sendo o primeiro quartel do Setecentos marcado pelo embate entre as duas ordens. O conflito pautou-se na validação, em 16 de outubro de 1716, do curso preparatório dos oratorianos para o ingresso na Universidade de Coimbra, que, até



Artes a responsabilidade pela decadência da filosofia no País: “[...] a miserável Faculdade chamada até agora *Das Artes*, [...] foi a origem, e a raiz venenosa, donde nasceo a escura, pueril, e sofisticada loquacidade, que invadio, e corrompeo todos os Ramos do ensino público”.<sup>254</sup> A causa dessa decadência consistia no ensino da filosofia escolástica,

entendendo-se sempre por *Escolastica* toda aquella, que se compozer de questões quodlibeticas, metafysicas, abstratas, e inuteis, que com sofismas interminaveis se disputam pela affirmativa, e pela negativa; semelhantes ás que escrevêram os Commentadores [árabes] de *Aristoteles* em qualquer das Seitas, em que se dividiram.<sup>255</sup>

Nos *Estatutos*, às críticas ao sectarismo doutrinal peripatético agregaram-se reprovações aos sistemas cosmológicos seiscentistas, sob a alegação de que quase todos os cursos filosóficos da época eram meros corolários da filosofia escolástica.<sup>256</sup> Apesar de não ser empregado o termo sistema, fez-se referência ao ensino nos referidos cursos de algumas noções de Geometria e Mecânica, imbuídas de disputas intelectuais sobre questões inaveriguáveis - como

---

então, era uma exclusividade do Colégio das Artes. A concessão foi revogada em 17 de outubro de 1724, mas reafirmada em 25 de janeiro de 1725, consistindo em duro golpe à Companhia de Jesus.

O teor das lições ensinadas pelos oratorianos diferia-se do dos jesuítas, pois a organização interna da Congregação do Oratório, menos rígida que a dos inacianos, permitiu relativa assimilação de conteúdos filosófico-científicos modernos, resultando na introdução, em 1737, de aulas baseadas na física newtoniana. A iniciativa foi peça fundamental no processo de difusão das idéias experimentais em Portugal. Ademais, consistiu em importante passo na superação da incapacidade do ensino tradicional de assimilar as inovações filosóficas e científicas.

As atividades exercidas na Congregação do Oratório, a polémica suscitada pela publicação do *Verdadeiro Método de Estudar* (1746), do padre Luís António Verney, e a publicação dos primeiros 6 volumes da *Recreação Filosófica* (1751-1762), escrita pelo padre Teodoro de Almeida (1722-1804), favoreceram, juntamente com as atividades de alguns intelectuais e das academias de eruditos, a divulgação da epistemologia experimental entre 1750 e 1760.

ARAÚJO, Ana Cristina. **Cultura das Luzes em Portugal**: Temas e Problemas. Lisboa: Horizonte, 2003, passim; DOMINGUES, Francisco Contente. **Ilustração e Catolicismo**: Teodoro de Almeida. Lisboa: Colibri, 1994, passim.

<sup>254</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 223.

<sup>255</sup> *Ibid.*, p. 2.

<sup>256</sup> *Ibid.*, p. 3.

as tentativas de entendimento da natureza da matéria e dos princípios dos corpos -, qualificadas como ostentação de sutilezas e como meras imaginações.<sup>257</sup>

Fazendo degenerar a Filosofia em huma sciencia verbal, equívoca, e contenciosa, em que fomentam o máo gosto, e o abuso Escolastico de desprezar os conhecimentos certos, e dar valor ás grandes Collecções de probabilidades vacillantes, incertas, versateis, ociosas, e inuteis : E enganando o Mundo com o titulo especioso de *Modernos*, fundado unicamente em substituir nos lugares de algumas questões metafysicas, que ninguem já poderia soffrer, muitas hypoteses frivolas de Fysica; generalidades vagas; explicações arbitrarías de alguns fenomenos, e experiencias, muitas vezes infielmente referidas; e outras cousas semelhantes, pouco differentes da mesma *Escolastica*; nas quaes, além de não ensinar cousa alguma da verdadeira Fysica, se indispõem os entendimentos para as mais Sciencias; instillando nelles o habito nocivo de se apascentarem em raciocinios arbitrários, sem exactidão, e sem efficacia.<sup>258</sup>

Essas críticas presentes nos *Estatutos* refletem o clima de opinião vivido no ambiente da *República das Letras*, pois, segundo a *Encyclopédie*, “dois obstáculos principais retardaram, por muito tempo, o progresso da *Filosofia*, a autoridade e o espírito sistemático”.<sup>259</sup>

De acordo com o filósofo francês, Denis Diderot, a base do entendimento humano são as opiniões, que podem ser verdadeiras, falsas ou contraditórias. Tais opiniões, contudo, só adquiriam consistência quando relacionadas aos objetos exteriores, por meio de uma cadeia ininterrupta de raciocínios fundados na observação e na experiência, pois, segundo o autor, “pode-se comparar as noções que não têm nenhum fundamento na natureza às florestas do Norte,

<sup>257</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 3.

<sup>258</sup> Id.

<sup>259</sup> DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). Philosophie. In: *L’Encyclopédie de Diderot et d’Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. o original: “Deux obstacles principaux ont retarde long-temps les progrès de la Philosophie, l’auctorité & l’esprit systématique”.

cujas árvores não têm pontos de raízes. Só é preciso uma ventania ligeira para derrubar toda uma floresta de árvores e de idéias”.<sup>260</sup> A analogia feita pelo filósofo pode ser interpretada como uma crítica ao sectarismo doutrinal às *auctoritates* e, mais diretamente, como um juízo depreciativo acerca da árvore da filosofia descrita por René Descartes (1596-1650), cujas raízes eram a Metafísica, o tronco a Física e seus ramos as demais ciências.<sup>261</sup>

Para o matemático e filósofo francês, Jean Le Rond d’Alembert,

A Filosofia, que forma o gosto dominante de nosso século, parece, pelo progresso que faz entre nós, querer reparar o tempo perdido e vingar-se da espécie de desprezo que lhe haviam mostrado nossos Antepassados. [...] é por essa razão que o gosto dos sistemas, mais próprio para lisonjear a imaginação do que para iluminar a razão, é hoje quase absolutamente banido das boas Obras. [...] O espírito de hipótese e de conjectura podia ser outrora muito útil e fora mesmo necessário para o renascimento da Filosofia, porque então tratava-se ainda menos de pensar corretamente do que de aprender a pensar por si mesmo. Mas os tempos mudaram e um Escritor que entre nós elogiasse os Sistemas viria demasiadamente tarde. As vantagens que esse espírito pode obter agora são em número por demais pequeno para compensar os inconvenientes que resultam [...]. O espírito de Sistema é, na Física, o que a Metafísica é na Geometria. Se algumas vezes ele é necessário, para nos pôr no caminho da verdade, é quase sempre incapaz de, ele mesmo, conduzir-nos a ela. Iluminado pela observação da Natureza, ele pode entrever as causas dos fenômenos: mas cabe ao cálculo assegurar, por assim dizer, a existência dessas causas, determinando exatamente os efeitos que elas podem produzir e comparando esses efeitos como os que a experiência descobre. Qualquer hipótese destituída de um tal auxílio adquire raramente este grau de certeza que se deve sempre procurar nas Ciências

---

<sup>260</sup> DIDEROT, Denis. *Pensées sur l’interprétation de la nature* [(1754)]. *Présentation, notes, Bibliographie et chronologie par Colas Duflo*. Paris: Éditions Flammarion, 2005, p. 66 (parágrafos VII e VIII), tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. o original: “On peut comparer les notions qui n’ont aucun fondement dans la nature, à ces forêts du Nord dont les arbres n’ont point de racines. Il ne faut qu’un coup de vent, qu’un fait léger, pour renverser toute une forêt d’arbres et d’idées”.

<sup>261</sup> DUFLO, Colas. Apud DIDEROT. *Pensées sur...*, p. 132 (nota 40).

naturais e que, todavia, se encontra tão pouco nessas conjecturas frívolas que honramos com o nome de Sistemas.<sup>262</sup>

Portanto, no que se refere à defesa do método empírico-experimental, os princípios defendidos nos *Estatutos* não se afastavam do clima intelectual presente nas obras de alguns autores representativos da França iluminista.

\* \* \*

Os reformadores de Coimbra tinham consciência de que os conhecimentos filosófico-científicos, de cunho empírico-experimental, aperfeiçoavam-se e enriqueciam-se cada vez mais com novos descobrimentos, fora da esfera ortodoxa das universidades. Assim, consideravam-se indispensáveis, para o êxito da reforma universitária, a introdução do ensino da Filosofia tal como era praticada nas academias mais célebres da Europa, ou seja, voltado à transmissão de “[...] princípios sólidos [...] depurados de todas as questões, e generalidades incertas, vagas, e inúteis, que muitos Authores tem ociosamente introduzido no lugar das

---

<sup>262</sup> D’ALEMBERT, Jean Le Rond. Discurso preliminar dos editores [1751]. In: **ENCICLOPÉDIA ou Dicionário raciocinado das ciências das artes e dos ofícios por uma sociedade de letrados**. Discurso preliminar e outros textos. Edição bilíngüe. São Paulo: Editora Unesp, 1989, p. 78-81, tradução de Fulvia Maria Luiza Moretto (FCL-UNESP- Araraquara). Cf. o original: “La Philosophie, qui forme le goût dominant de notre siècle, semble par lès progrès qu’elle fait parmi nous, vouloir réparer le tems qu’elle a perdu, & se venger de l’espece de mépris que lui avoient marqué nos Peres. [...] c’est par cette raison que le goût des systèmes, plus propre à flater l’imagination qu’à éclairer la raison, est aujourd’hui presqu’absolument banni des bons Ouvrages. [...] L’esprit d’hypothese & de conjecture pouvoit être autrefois fort utilie, & avoit même été nécessaire pour la renaissance de la Philosophie; parce qu’alors il s’agissoit encore moins de bien penser, que d’apprendre à penser par soi-même. Mais les tems sont changés, & un Ecrivain qui feroit parmi nous l’eloge des Système viendroit trop tard. Les avantages que cet esprit peut procurer maintenant sont en trop petit nombre pour balancer les inconveniens qui en résultent [...]. L’esprit de Système est dans la Physique ce que la Métaphysique est dans la Géométrie. S’il est quelquefois nécessaire pour nous mettre dans le chemin de la vérité, il est presque toujours incapable de nous y conduire par lui-même. Eclairé par l’observation de la Nature, il peut entrevoir les causes des phénomènes: mais c’est au calcul à affûrer pour ainsi dire l’existence de ces causes, en déterminant exactement les effets qu’elles peuvent produire, & en comparant ces effets avec ceux que l’expérience nous découvre. Toute hypothese dénuée d’un tel secours acquiert rarement ce degré de certitude, qu’on doit toujours chercher dans les Science naturelles, & qui néanmoins se trouve si peu dans ces conjectures frivoles qu’on honore du nom de Système”.

controversias metafísicas dos Escolásticos”.<sup>263</sup> Tal prática pedagógica, contudo, era incompatível com os limites curriculares das Escolas Menores, decorrendo daí a necessidade da criação de um curso universitário dedicado especificamente à instrução da Filosofia, - à semelhança dos já existentes nas áreas da Teologia, do Direito e da Medicina -, para dar continuidade e para possibilitar o aprofundamento dos conhecimentos filosóficos aprendidos no ensino secundário.<sup>264</sup>

Os estudos filosóficos mais amplos e profundos a serem implantados na Universidade englobariam três áreas: a da Medicina, a da Matemática e a da Filosofia Natural.<sup>265</sup>

Entendendo-se compreendidas na *Medicina* todas as Ciências, que pertencem á Filosofia do corpo humano são, e enfermo : Na *Mathematica* todas as Ciências, que tratam da quantidade em geral, e particular, com a *Theoria* mais sublime da *Fysica*, que fóra de hum profundo de Mathematica se não póde estudar, nem entender : E na *Filosofia Natural* todos os conhecimentos de facto, que pela observação se tem achado na Natureza, e formam o Corpo da Historia Natural, com tudo o mais, que por experiencias se tem descoberto ácerca das qualidades dos diferentes productos da mesma Natureza; ficando também annexos, e agregados a esta ultima Profissão os Estudos da Filosofia Racional, e Moral; de sorte que se forme hum Systema completo das Ciências Filosoficas.<sup>266</sup>

Para a instrução específica nessas três áreas, além do já existente Curso Médico, seriam criados o Curso Matemático e o Curso Filosófico. A Medicina e a Matemática, consideradas como dois grandes ramos particulares da Filosofia, em virtude da importância e da extensão de seus conteúdos, deveriam ser ensinados em institutos próprios e separados, pois “[...] a *Filosofia* em geral envolve Ciências tão vastas, e dilatadas, que não podem ser dignamente

<sup>263</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 4.

<sup>264</sup> *Ibid.*, p. 1-5.

<sup>265</sup> *Ibid.*, p. 4.

<sup>266</sup> *Ibid.*, p. 4-5.

cultivadas, senão repartindo-se em diferentes Corporações, e Faculdades, cada huma das quaes se empregue com mais efficaz applicação no seu respectivo objeto”.<sup>267</sup>

A Faculdade de Filosofia teria a duração de quatro anos<sup>268</sup> e dividia-se em duas áreas: a Filosofia Racional e Moral e a Filosofia Natural. A Filosofia Racional englobava a Lógica, - incumbida da direção das operações do entendimento -, a Ontologia, - responsável pelo preparo dos princípios ideais de todas as ciências -, e a Metafísica ou Pneumatologia, que se subdividia em Teologia Natural e Psicologia, – dedicada às questões de natureza espiritual. A Filosofia Moral trataria dos conteúdos ligados à Ética, à exceção do Direito Natural, cujo ensino era apanágio dos Cursos Jurídicos. A Filosofia Natural compreendia “[...] todos os Ramos das Sciencias, que tem por objecto a contemplação da Natureza [...]”, salvo as partes particulares ao Curso Médico – a física do corpo humano – e ao Curso Matemático – quantidades, números e medidas.<sup>269</sup>

Para o ensino dessas diferentes partes da Filosofia, foram criadas seis disciplinas principais – Lógica, Metafísica, Ética, História Natural, Física Experimental e Química – distribuídas em quatro cadeiras: *Filosofia Racional e Moral*; *História Natural*; *Física Experimental*; *Química Teórica e Prática*. A essas cadeiras, que teriam a duração de um ano cada, acrescentar-se-ia a de *Geometria*, a ser cursada na Faculdade de Matemática, como um pré-requisito para a o aprendizado da Física Experimental.<sup>270</sup> Assim, o quadriênio filosófico deveria ser cursado pelos estudantes na seguinte ordem:

---

<sup>267</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 222.

<sup>268</sup> Cursar-se-ia quatro anos para a obtenção do bacharelado e mais um ano para auferir o grau de licenciatura ou doutoramento, cujos interessados na promoção tornariam a ouvir as lições dos terceiro e quarto anos da Faculdade de Filosofia. *Ibid.*, p. 228.

<sup>269</sup> *Ibid.*, p. 227.

<sup>270</sup> *Ibid.*, p. 225 e 230.

No Primeiro Anno ouvirão as Lições da *Filosofia Racional, e Moral*. No Segundo, estudarão a *Historia Natural*; e juntamente ouvirão a *Geometria* na Aula de Mathematica, para que com ella se preparem para as Lições do Anno seguinte. No Terceiro, estudarão a *Fysica Experimental*. E no Quarto finalmente a *Chymica*.<sup>271</sup>

O esquema referente à Grade Curricular da Faculdade de Filosofia está esquematizado no *Apêndice C*.

Do quadriênio filosófico, somente o primeiro ano, relativo ao aprendizado das Filosofias Racional e Moral, poderia ser estudado fora da Universidade de Coimbra, desde que comprovado, por meio da apresentação de uma certidão e da realização de um exame para a verificação do domínio dos conteúdos. Os alunos aprovados ingressariam diretamente no segundo ano do curso. Os três anos seguintes, destinados à Filosofia Natural, deveriam, obrigatoriamente, ser cursados em Coimbra, sendo exigido dos estudantes, para serem admitidos à execução do ato de formatura e de aprovação, feito ao final do curso, a conclusão plena de todas as cadeiras nele contidas, abolindo-se a aceitação de quaisquer mercês remissivas de tempo.<sup>272</sup>

O ensino de Filosofia, por ser a alma de todos os conhecimentos humanos, almejava dois objetivos: formar filósofos dignos das Luzes do século e oferecer lições subsidiárias aos alunos das demais faculdades coimbrãs.<sup>273</sup> Em obediência a esse duplo fim, a Faculdade de Filosofia seria composta por duas classes ou ordens de estudantes:

---

<sup>271</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 231.

<sup>272</sup> *Ibid.*, p. 227-228.

<sup>273</sup> *Ibid.*, p. 222-224.

a Primeira será dos *Ordinarios*, os quaes se destinarão a estudar a Filosofia por si mesma; ou pertendam incorporar-se ao gremio da Faculdade; ou se contentem simplesmente com o Estudo de hum Curso para sua Instrucção. A Segunda será dos *Obrigados*, os quaes deverão necessariamente estudar; ou toda a Filosofia; ou parte della, como subsidio, e preparação para as Faculdades, a que se destinarem [...].<sup>274</sup>

Seria exigido dos estudantes destinados aos Cursos Teológico, Jurídico, Médico e Matemático, para a efetuação das respectivas matrículas, o cumprimento prévio e comprovado de um curso preparatório, composto por disciplinas a serem cursadas na Faculdade de Filosofia. Tal medida visava conferir uma formação básica e uniforme em Filosofia Moderna a todos os egressos de Coimbra. Os exercícios literários, considerados a alma das lições de todas as ciências, teriam especial atenção nessas aulas, “[...] pela razão de ser a Filosofia a primeira Sciencia, que na ordem dos Estudos [universitários] se apresenta ao Entendimento da Mocidade, ainda não costumada a usar da Razão com desembaraço.”<sup>275</sup> Atribui-se a essa justificativa, o motivo da ausência da necessidade do cumprimento preliminar de qualquer disciplina universitária por parte dos futuros estudantes ordinários da Faculdade de Filosofia. A eles se impunha, somente, a idade mínima de 14 anos; o curso de Humanidades, no âmbito dos Estudos Menores, completo e a instrução necessária em Latim e, principalmente, em Grego.<sup>276</sup> Ademais, conforme já mencionado, os estudantes de Filosofia deveriam cursar, no segundo ano, as lições de Geometria na Faculdade de Matemática.<sup>277</sup> A classificação dos alunos, na perspectiva das disciplinas

---

<sup>274</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 226.

<sup>275</sup> *Ibid.*, p. 255.

<sup>276</sup> Somente dos estudantes *Ordinários* do Curso Filosófico era exigido, para a efetivação da “primeira matrícula”, o Exame de Grego. *Ibid.*, p. 225.

<sup>277</sup> *Ibid.*, p. 225 e 230.



contidas na Grade Curricular da Faculdade de Filosofia, encontra-se destacada, em tom de cinza, no *Apêndice C*.

\* \* \*

Com a criação da Faculdade de Filosofia, seguindo a tendência da época, separou-se a Filosofia Racional e Moral da esfera da Teologia, agora restrita aos estudos dos dogmas católicos. Assim, o primeiro ano dedicado à Filosofia Racional e Moral, seria composto por três partes: prolegômenos gerais da Filosofia; Filosofia Racional (Lógica e Metafísica); Filosofia Moral (Ética). Nele, grosso modo, seria ensinada a aplicação geral da razão humana nos diferentes objetos passíveis de exercitação, isto é, as regras e o método de raciocínio particulares às demonstrações e às conjecturas Lógicas e os estudos relativos às Metafísicas Ontológica e Pneumatológica. Os três anos subsequentes, dedicados à Filosofia Natural e denominados “curso da Física”, destinariam-se ao ensino de matérias com conteúdos próprios da Filosofia Natural, obedecendo aos seguintes desígnios:

não havendo outros meios de chegar ao conhecimento da Natureza senão a Observação, e a Experiencia; começara o Curso da *Fysica* pela *Historia Natural*, em que se ensinam as verdades de facto pertencentes aos tres Reinos da Natureza, havidas pela Observação. Sendo porém a Observação limitada aos factos, e Fenomenos, que a mesma Natureza offerece aos olhos dos homens no Curso ordinario das suas Operações; depois das verdades conhecidas pela Observação, será necessario passar ás que sómente se podem haver por meio da Experiencia; a qual obriga a mesma Natureza a declarar as verdades mais escondidas, que por si mesma não quer manifestar, senão sendo perguntada com muita destreza, e artifício.

A parte Experimental da Filosofia Natural deve ter dous Objectos differentes. O primeiro he indagar as Leis, as propriedades geraes dos Corpos considerados, como móveis, graves, e resistentes, &c. e descobrir a razão dos factos conhecidos tanto pela Observação, como pela Experiencia; e he o que constitue o que propriamente se chama *Filosofia Experimental*. O segundo he indagar as propriedades particulares dos Corpos : Analyzando os Princípios delles : Examinando os Elementos, de que se compõem : E descobrindo os effeitos, e propriedades relativas, que resultam da mistura, e applicação íntima de huns aos outros. Isto he o que constitue o objecto da *Filosofia Chymica*.<sup>278</sup>

Conforme pode ser constatado, à Filosofia Natural - qualificada pelo filósofo inglês, Francis Bacon, como a grande mãe das ciências<sup>279</sup> – seria dedicada a maior parte das aulas ministradas na recém-criada Faculdade de Filosofia, cujos conteúdos, se analisados sob uma perspectiva sintética e panorâmica, voltavam-se à habilitação dos alunos em três domínios: a reflexão, para combinar os fatos (1º ano de Filosofia racional e Moral); a observação, para coletar os fatos da natureza física (2º ano de História Natural); a experimentação, para comprovação das combinações racionais dos fatos (3º e 4º anos de Física Experimental e Química, respectivamente). As diretrizes do Curso Filosófico, a ser ministrado na Universidade de Coimbra, alinhavam-se, portanto, com o método pregado pelo filósofo francês, Denis Diderot, para a interpretação da natureza:

nós temos três meios principais; a observação da Natureza, a reflexão e a experiência. A observação recolhe os fatos, a reflexão os combina, a experiência verifica o resultado da combinação. É necessário que a observação da Natureza

---

<sup>278</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 229-230.

<sup>279</sup> BACON, Francis. *Novum Organum* [(1620). Livro I, aforismo LXXIX]. In: **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1973, v. 13, p. 53.

seja assídua, que a reflexão seja profunda e que a experiência seja exata. Vê-se raramente esses meios reunidos.<sup>280</sup>

Com a Faculdade de Filosofia, visava-se formar filósofos-naturalistas que articulassem, em suas pesquisas, os três meios apontados por Diderot. Assim, após cursarem a cadeira de *Filosofia Racional e Moral*, responsável pelo ensino teórico e prático<sup>281</sup> da aplicação racional analógica geral, estariam os estudantes aptos para serem iniciados nas tarefas da apreensão e da classificação dos fatos e dos fenômenos presentes na natureza sensível, estabelecendo a relação existente entre eles e verificando a plausibilidade dessas combinações racionais por intermédio da experimentação. Tal instrução seria apanágio das cadeiras de *História Natural*, de *Física Experimental* e de *Química*.

A História Natural, considerada a base ou a primeira parte da Filosofia Natural, era um campo do saber bastante amplo, englobando os conhecimentos da Zoologia, da Botânica e da Mineralogia.<sup>282</sup> Suas análises baseavam-se na observação e na descrição metódica – por classes,

---

<sup>280</sup> DIDEROT, Denis. *Pensées sur l'interprétation de la nature* [(1754)]. *Présentation, notes, Bibliographie et chronologie par Colas Duflo*. Paris: Éditions Flammarion, 2005, p. 70 (parágrafo XV), tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. o original: “Nous avons trois moyens principaux; l’observation de la Nature, la réflexion et l’expérience. L’observation recueille les faits, la réflexion les combine, l’expérience vérifie le résultat de la combinaison. Il faut que l’observation de la Nature soit assidue, que la réflexion soit profonde, et que l’expérience soit exacte. On voit rarement ces moyens réunis”.

<sup>281</sup> Todas as regras e preceitos teóricos, aprendidos durante o primeiro ano do Curso Filosófico, deveriam ser direcionados para a prática, servindo, durante as lições de Filosofia Natural, como instrumento para a combinação e para o relacionamento dos fenômenos e dos fatos obtidos por via da observação, para, depois, serem comprovados pela experiência.

<sup>282</sup> A Zoologia era a ciência do reino animal, sendo responsável pela classificação e pela ordenação dos animais conhecidos, conforme os critérios do sistema metódico desenvolvido pelo naturalista sueco, Carl von Lineu (1707-1778). Tinha como principal finalidade o estudo dos fatos importantes, dotados de certa uniformidade, observados nos animais, detendo-se nas espécies consideradas relevantes, do ponto de vista dos usos comercial e agrícola, para a vida humana.

A Botânica era a ciência do reino vegetal, tratando do conhecimento das plantas, do descobrimento de novas espécies e da pesquisa acerca do uso e ao emprego delas às diferentes *artes* (ciências) que interessava à sociedade da época.

A Mineralogia era a ciência do reino mineral, tendo como objeto o conhecimento, acerca das propriedades observadas, nas diferentes espécies de “corpos inanimados”, presentes nas “entranhas da Terra”, como os distintos tipos de terras, pedras, sais, substâncias inflamáveis etc. **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 241-244.

ordens, gêneros e espécies - dos fatos e dos fenômenos presenciados nos reinos animal, vegetal e mineral.<sup>283</sup>

[...] o objecto mais importante desta Sciencia, consiste não sómente na Collecção dos factos, que se tem observado da Natureza; mas tambem na combinação de todos elles : Procurando generalizallos, e ligallos reciprocamente por hum encadeamento de analogias até chegar áquelle gráo superior de conhecimentos, que se requer; para explicar os factos particulares pelos geraes, e para comparar a Natureza comsigo mesma nas suas grandes operações; donde se abra caminho para aperfeiçoar os differentes Ramos da Fysica, e das Artes, que della dependem.<sup>284</sup>

Adquirido o conhecimento fundamental acerca da história da natureza, baseado nos fatos e nos fenômenos possíveis de serem captados pela observação, e combinados por meio da reflexão e do estabelecimento de analogias, passariam os estudantes às lições da segunda parte da Filosofia Natural: a Física Experimental. Tal estudo tinha como objeto de análise “[...] os factos conhecidos pela experiência; que he huma observação mais subtil, procurada por artificio para descobrir o véo da Natureza; e para lhe perguntar os segredos mais recondidos das suas operações, quando ella por si mesma não falla”.<sup>285</sup>

Conforme mencionado anteriormente, a divulgação da Física Experimental newtoniana, no Setecentos, foi uma das principais responsáveis pelo declínio e pela perda de prestígio dos sistemas explicativos cosmológicos seiscentistas. Segundo o historiador norte-americano, A. Rupert Hall,

---

<sup>283</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 239-244.

<sup>284</sup> *Ibid.*, p. 241.

<sup>285</sup> *Ibid.*, p. 245.

o século dezoito compreendeu que o método de Newton, muito embora evitando ilusórias reivindicações de omniscência, oferecia um atalho para as verdades certas e indiscutíveis. Evitando as hipóteses, ou antes situando as hipóteses e conjecturas nos seus devidos lugares como estimulantes para a investigação indutiva [...] <sup>286</sup>

No intuito de incorporar às lições do Curso Filosófico tal tendência epistemológica, recomendava-se ao futuro professor da cadeira de *Física Experimental* advertir aos alunos

[...] que as causas dos Fenomenos, e efeitos da Natureza, estão fora do alcance das especulações do Entendimento humano; e que toda a Sciencia da Fysica se reduz primeiramente á collecção de factos averiguados pela experiencia; e depois disso á combinação, e generalização delles, até se chegar ao descobrimento de um facto primordial, que faça as vezes de causa a respeito das nossas luzes; e que por elle se expliquem syntheticamente os factos particulares : Ou quando se não possa descobrir em algumas materias hum effeito geral, pelo qual se dê razão dos particulares, se limite o estudo do Filosofo á simples collecção das verdades decisivamente provadas por via de facto; abstendo-se de imaginar hypotheses, e de fabricar Systemas gratuitos, que tem sido na Filosofia o mesmo que a fabula na Historia.

O principal fruto das Experiencias, em que deve empenhar o Professor, he descobrir as Leis geraes, que segue a Natureza nas suas operações; [...] sendo sempre do seu objecto procurar o *como*, e *porque* dos Fenomenos naturaes [...]. Deverá também o Professor estar acautelado para não cahir naquelle furor de explicar tudo, que *Descartes* introduzio na Fysica; costumando os seus Sectários a contentar-se com Principios, e razões vagas, proprias a defender igualmente [à maneira da Escolástica] o *pro*, e o *contra*; como se vê em muitos Authores Modernos, os quaes explicam [...] huma infinidade de [...] Fenomenos de hum

---

<sup>286</sup> HALL, A. Rupert. **A revolução na ciência 1500-1750**. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 484.

modo tão frouxo, e tão vago, que pelas mesmas palavras se poderia explicar, quando elles fossem absolutamente contrarios ao que mostra a Experiencia.<sup>287</sup>

As aulas de Física Experimental seriam dedicadas à delimitação das propriedades gerais dos corpos (extensão, divisibilidade, porosidade, compressibilidade, mobilidade, elasticidade etc.); à explicação das leis do equilíbrio e do movimento (mecânica); à análise da natureza e dos fenômenos particulares dos corpos fluídos (ar e água) e magnéticos (magnetismo), da eletricidade e da luz (óptica).<sup>288</sup> Finalizadas essas lições, os estudantes do Curso Filosófico iniciariam, no quarto ano, o estudo da Química - a terceira e última parte da Filosofia Natural -, a qual seria responsável pelo exame dos mesmos corpos já estudados no âmbito da Física Experimental, focando o estudo na experimentação das suas substâncias constituintes.

Para as lições práticas e experimentais previstas para as três partes da Filosofia Natural, determinou-se nos *Estatutos* a criação de quatro estabelecimentos pertencentes à Faculdade de Filosofia: o Gabinete ou Museu de História Natural, o Jardim Botânico, o Gabinete de Física Experimental e o Laboratório Químico.<sup>289</sup> A medida teria a finalidade de incentivar nos estudantes o hábito do estudo *in loco* da natureza. Para tanto, fizeram-se algumas recomendações justificadoras da obrigatoriedade dessas aulas nas cadeiras de *História Natural*, de *Física Experimental* e de *Química*.

Na História Natural,

[...] como as especulações tranquilladas do Gabinete [de Leitura], e os conhecimentos adquiridos pelos Livros, não podem formar hum Naturalista completo; [conseqüentemente] terá o Lente grande cuidado, e atenção em

---

<sup>287</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 246-247.

<sup>288</sup> *Ibid.*, p. 248-250.

<sup>289</sup> *Ibid.*, p. 264-270.

formar os seus Discipulos no gosto, e Arte de observar; para se fazerem verdadeiramente habéis na Historia do Mundo sensível pelo grande Livro da mesma Natureza.<sup>290</sup>

### A Física Experimental,

tratando pois dos objectos [...] que pertencem ao Espetaculo da Natureza [<sup>291</sup>], que são, ou forem para o futuro acessíveis á Razão do homem, dirigida, e encaminhada, não por méro capricho da Fantazia, mas pelos factos seguros de Experiencias bem discutidas, e combinadas; terá o mesmo Professor o cuidado de dar aos seus Discipulos a idéa intuitiva das mesmas Experiencias. Para isso, fará as Lições na Casa das Máquinas [<sup>292</sup>], todas as vezes, que for necessario. E procurará, que os Discípulos não sejam méros Expectadores; mas trabalhem, e façam por si mesmos as Experiencias; como he necessario para adquirirem o habito, e sagacidade, que ellas requerem; e para se formarem no gosto de observar a Natureza.<sup>293</sup>

### O professor de Química

[...] dará as Lições competentes de Prática no *Laboratório*; nas quaes não fará dos seus Discipulos meros espectadores; mas sim os obrigará a trabalhar nas mesmas Experiencias, para se formarem no gosto de observar a natureza; e de contribuirem por si mesmos ao adiantamento, e progresso desta Sciencia. A qual

<sup>290</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 244.

<sup>291</sup> A expressão “Espetáculo da Natureza” é o título de um dos mais importantes escritos do pensamento científico cristão da Europa da Luzes. Escrita pelo francês, Noël-Antoine Pluche – mais conhecido como abade Pluche – (1688-1761), a obra *Le Spetacle de la Nature, ou Entretiens sur les particularités de l’Histoire naturelle qui ont paru les plus propes à rendre les jeunes gens curieux et à leur former l’esprit*, publicada em 1732, vincula as novas conquistas da Filosofia Natural setecentista com os pressupostos da Teologia, integrando Natureza, Homem e Deus. CALAFATE, Pedro. Ciência e religião. In: \_\_\_\_\_ (Org.) **História do pensamento filosófico português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 308-309.

<sup>292</sup> O Gabinete de Física Experimental era também denominado “Casa das Máquinas”, por ser uma “sala” ou “casa” destinada ao confinamento de uma a coleção de “máquinas” e “aparatados” necessários para a prática das experimentações. **ESTATUTOS**, op. cit., p. 267.

<sup>293</sup> *Ibid.*, p. 250.

não se enriquece com Systemas vãos, e especulações ociosas, mas com descobrimentos reaes, que não se acham de outro modo, senão observando, experimentando, e trabalhando.

O Lente será por isso obrigado a dar por si mesmo aos seus Discipulos exemplo do trabalho, e constancia, que se requerem no Observatorio da Natureza : Desabusando-os das idéas insensatas dos *Escolasticos*, que punham a sua gloria em fabricar Mundos quimericos no vasio das suas imaginações; e em ignorar o nome, e as propriedades uteis, reaes, e verdadeiras de tantos productos, e riquezas do Mundo actual, que Deos creou para uso, e contemplação do Homem.<sup>294</sup>

Aos professores que desprezassem as referidas disposições em favor da manutenção da prática do ensino nos moldes da Filosofia Árábico-peripatética, eram previstas punições: a perda do direito de dar aulas na Universidade de Coimbra e a anulação de quaisquer honorarias régias. Em contrapartida, aos mestres propagadores de uma instrução permeada de exemplos pragmáticos, voltada à demonstração dos diferentes usos e das aplicações do conteúdo das aulas, seriam concedidas mercês régias.<sup>295</sup> Também seriam honorificadas as pessoas que, detentoras de gabinetes e de museus privados de História Natural, contribuíssem para a instrução pública, doando suas coleções de espécies e de produtos dos reinos animal, vegetal e mineral à Universidade de Coimbra para serem integradas ao acervo do futuro Gabinete de História Natural.<sup>296</sup>

\* \* \*

---

<sup>294</sup> **ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 254.

<sup>295</sup>, *Ibid.*, p. 34-35 e 254.

<sup>296</sup> *Ibid.*, p. 265.



A criação da Faculdade de Filosofia na Universidade de Coimbra, em 1772, foi um marco importante para a assimilação e para a divulgação da metodologia empírico-experimental em Portugal. Embora algumas idéias modernas já circulassem entre grupos de intelectuais e em algumas academias de eruditos, no decorrer da primeira metade do Século XVIII, foi somente com a reforma pombalina da Universidade, que o conhecimento científico moderno incorporou corpo e formalização institucionais, com repercussão em escala nacional.

Nos *Estatutos*, à semelhança da tendência presenciada no ambiente intelectual francês, encontrava-se a crítica à Filosofia Escolástica e aos sistemas cosmológicos seiscentistas, em favor da adoção de uma nova Filosofia, alicerçada na observação, na reflexão racional e na experimentação dos fatos e dos fenômenos possíveis de serem apreendidos no mundo natural sensível. Frente a essa constatação, pode-se afirmar que, nos termos formais de um estatuto universitário, houve a implantação dos princípios metodológicos empírico-experimentais, típicos do ambiente ilustrado setecentista, na sociedade lusa. Nela, o filósofo natural adequava-se aos interesses do reformismo ilustrado, diante do contexto de crise dos rendimentos coloniais, no sentido de propiciar a exploração científica dos recursos naturais do império português como forma de estimular o comércio.<sup>297</sup>

---

<sup>297</sup> COSTA, A. M. Amorim da. As ciências naturais na reforma pombalina da universidade “estudo de rapazes, não ostentação de príncipes”. In: ARAÚJO, Ana Cristina (Org.). **O marquês de Pombal e a universidade**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000, p. 165; DOMINGUES, Ângela. Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no império português em finais de Setecentos. **Ler história**, Lisboa, n. 39, 2000, p. 19-34; MACEDO, Jorge Borges de. **A situação económica no tempo de Pombal**. 3. ed. Lisboa: Gradiva, 1989, p. 119-139.

## CONCLUSÃO

O desconforto observado na historiografia luso-brasileira acerca da existência das Luzes em Portugal, torna-se evidente quando se verifica a tendência à formulação e à adoção de adjetivos diferenciados para caracterizar o ambiente intelectual português setecentista. Sobre o assunto, foram destacadas as expressões utilizadas por alguns autores portugueses - Iluminismo Católico, Ecletismo, Ilustração de Compromisso -, que tendem a situar Portugal como um mundo à parte, principalmente quando comparado à conformação intelectual, - supostamente uniforme e radicalmente moderna -, da Europa. A adoção dessas diferentes expressões não permite, entretanto, uma conclusão sobre a natureza do ambiente ilustrado português no século XVIII.

O exame dos *Estatutos da Universidade de Coimbra* de 1772, nos aspectos da reforma da Faculdade de Leis e da criação da Faculdade de Filosofia, permitiu analisar a natureza das Luzes em Portugal sob o ponto de vista formal, circunscrevendo-se às propostas contidas em um regimento dedicado à implementação de mudanças no ensino praticado na Universidade de Coimbra.

Desde o final do Século XVII, algumas idéias modernas já circulavam no País de maneira restrita, limitadas às iniciativas de setores da elite intelectual lusa e às discussões e às atividades literárias e científicas realizadas na esfera de algumas academias de eruditos. Com a reforma da Universidade, contudo, os princípios ilustrados sofreram considerável divulgação, adquirindo feição institucional, com repercussão em escala nacional.

Vista por esse ângulo, a proposta de reforma da Universidade obedecia aos interesses de um programa mais amplo da Coroa: a modernização de Portugal. Os meios para alcançar esse fim seriam o recrudescimento do poder régio e o revigoramento da economia do

império luso. Assim, o rei, fortalecido por meio da racionalização do Direito, poderia, diante da tradição pluralista da Jurisprudência e da conformação corporativa da sociedade, “alterar a natureza das coisas” por meio da implementação de nova lógica jurídica à maneira da defendida pelos filósofos da *República das Letras*, direcionada ao cerceamento da antiga prática jurisprudencial doutrinária e interpretativa dos juízes, em prol do cumprimento claro, uniforme e preciso das leis. Ademais, frente ao contexto de crise dos rendimentos, buscava-se restabelecer os fluxos das importações coloniais remetidas à metrópole, por meio do incentivo à pesquisa de produtos naturais rentáveis e ao desenvolvimento de recursos, mais eficientes e menos dispendiosos, para a produção e para a exploração da natureza.

Além de orientarem-se diretamente ao atendimento aos desígnios da monarquia lusa, que pretendia formar novo quadro – em termos científico, intelectual e administrativo - de funcionários régios para, ao longo das diversas regiões cobertas pelo império luso, darem sustentação aos seus interesses jurídico-econômicos, a reforma da Faculdade de Leis e a criação da Faculdade de Filosofia foram os focos de intervenção nos quais ficou mais evidente a assimilação dos princípios metodológicos e epistemológicos iluministas.

No campo do Direito, à semelhança do clima jurídico ilustrado europeu, introduziu-se o ensino dos princípios da Lei Natural, tida como a fonte de validação universal e intemporal da Jurisprudência. Houve, com a incorporação do método filológico-histórico de Cujácio, a valorização do estudo da história e do exame das Leis Romanas no original. Além disso, limitou-se o emprego do Direito Romano como *ratio scripta*, que passaria a ser utilizado somente para os casos omitidos pelas leis nacionais, e quando a sua aplicabilidade fosse constatada no uso das nações modernas e conformada à boa razão. Conseqüentemente, valorizou-se a adoção uniforme e o cumprimento linear do Direito Pátrio nos territórios portugueses.

No campo da Filosofia, à semelhança da tendência constatada em algumas obras francesas da época, criticou-se o sectarismo escolástico às *auctoritates* e as explicações metafísicas seiscentistas, de ordem sistêmico-cosmológicas, em favor da produção de um conhecimento sólido, baseado na realidade apreendida no mundo sensível. Para tanto, introduziu-se, na Universidade de Coimbra, o ensino da Filosofia Natural, de cunho empírico-experimental, alicerçado - similarmente à metodologia exposta pelo filósofo Denis Diderot - na observação, na reflexão e na experimentação dos fatos e dos fenômenos contemplados na natureza física.

A despeito da crítica e da intenção de supressão do método de raciocínio escolástico - associado no *Compêndio* à prática pedagógica dos jesuítas - em favor da metodologia racional iluminista, que abrangia todos os saberes possíveis de terem acesso e de serem compreendidos por meio da razão natural, sugere-se que houve, em Portugal, com a reforma da Universidade, uma espécie de atualização da tradição - sobretudo do tomismo - pois, ao longo dos *Estatutos*, inexistem menções, indicando qualquer contradição existente entre fé e razão.

A busca pela harmonização dos princípios metodológicos iluministas com as questões relativas aos dogmas do Catolicismo, contudo, não desqualifica o ambiente intelectual luso setecentista, nem serve como justificativa para qualificá-lo como diferente de um suposto Iluminismo uniforme europeu. O pensamento do Século XVIII, embora permeado por uma tendência de refutação às questões de ordem metafísica em favor da laicização do conhecimento filosófico-científico, não foi majoritariamente ateu ou deísta. Os partidários do materialismo, segundo o historiador francês, Robert Lenoble, eram extremamente raros, esgotando-se a lista de nomes, provavelmente com a menção dos filósofos franceses, Denis Diderot, Claude Adrien

Helvétius (1715-1771), Paul Henri Thiry (1723-1789) – Barão de Holbach - e Julien Offroy de La Mettrie (1709-1751).<sup>298</sup>

Durante época das Luzes, houve muitos intelectuais cristãos, – tanto católicos quanto protestantes -, preocupados em compatibilizar os avanços filosófico-científicos com as questões de ordem dogmática e teológica. Como exemplo, menciona-se a obra do abade francês, Noël-Antoine Pluche. No *Espetáculo da Natureza* (1732), um dos livros mais lidos do Século XVIII<sup>299</sup>, Pluche procurou vincular as novas conquistas da Filosofia Natural com os pressupostos da Teologia, integrando Natureza, Homem e Deus. Para o autor, conhecer a natureza, - criada e ofertada bondosamente por Deus ao homem -, era um meio indireto de glorificar o Criador.<sup>300</sup> Visto por esse viés, o Setecentos, embora dotado de uma tendência anti-clerical, foi permeado por discussões e debates filosóficos sem fim acerca do esclarecimento ou do afastamento de questões relativas à fé e à razão.<sup>301</sup>

Recentemente, o historiador norte-americano Jonathan Israel dividiu o Iluminismo europeu em duas tendências: uma radical, baseada unicamente na crença do potencial da razão humana, e uma moderada, que procurou articular a razão com a fé. De acordo com o autor, até meados do Século XVIII, “dos dois iluminismos, o de tendência moderada era, sem dúvida, esmagadoramente dominante nos termos do apoio, da aprovação oficial e do prestígio praticamente em todo lugar [...]”.<sup>302</sup>

<sup>298</sup> LENOBLE, Robert. **História da idéia de natureza**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2002, p. 286.

<sup>299</sup> CALAFATE, Pedro. Ciência e religião. In: \_\_\_\_\_ (Org.) **História do pensamento filosófico português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, v. 3, p. 309.

<sup>300</sup> Id.; BAUMER, Franklin Le Van. **O pensamento europeu moderno: Séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Edições 70, 1990, v. 1, p. 229.

<sup>301</sup> Ibid., BAUMER, p. 175.

<sup>302</sup> ISRAEL, Jonathan. **Enlightenment Contested: Philosophy, Modernity, and the Emancipation of Man 1670-1752**. New York: Oxford University Press, 2006, p. 11, tradução livre de Flávio Rey de Carvalho, 2007 (uso restrito). Cf. o original: “Of the two enlightenments, the moderate mainstream was without doubt overwhelmingly dominant in terms of support, official approval, and prestige practically everywhere [...].”

O movimento intelectual em voga no Século XVIII apresentou diversas tendências, configurava-se em um clima de debate e de discussão de idéias, algumas vezes contraditórias que se adequaram tanto às esferas individuais, - sendo apropriadas pelos distintos discursos e opiniões dos filósofos -, quanto pelas coletivas - adaptando-se às tradições culturais partilhadas por grupos de pessoas ou até por uma nação. Diante dessa conformação heterogênea das Luzes, sugere-se o termo “Iluminismos” no plural.

Portanto, emoldurada por esse conceito plural de Iluminismo, a atitude de compatibilização da modernidade filosófico-científica com a tradição tomista empreendida pelos ilustrados portugueses, configura-se insuficiente para situar a conjuntura intelectual lusa de maneira contraposta aos demais contextos abarcados pela *República das Letras*. A atitude articuladora e eclética, comumente tida como um elemento caracterizador da filosofia portuguesa setecentista, era um procedimento epistemológico divulgado no meio ilustrado francês. Por esse motivo, ao invés de Iluminismo Católico, Eclétismo, Ilustração de Compromisso, entre outros adjetivos, sugere-se adotar a expressão Iluminismo português para denominar o ambiente intelectual luso dos anos 1770.

## REFERÊNCIAS

### Fontes Impressas

BACON, Francis. *Novum Organum* [(1620)]. In: **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1973, v. 13.

**COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuitas e dos estragos feitos nas sciencias e nos professores, e directores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos Estatutos por elles fabricados [(1771)]**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972.

DECRETO de 18 de agosto de 1769, apud GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 333-336; 492; 510.

DIDEROT, Denis. *Pensées sur l'interprétation de la nature* [(1754)]. *Présentation, notes, Bibliographie et chronologie par Colas Duflo*. Paris: Éditions Flammarion, 2005.

**ENCICLOPÉDIA ou Dicionário raciocinado das ciências das artes e dos ofícios por uma sociedade de letrados [(1751-1772)]**. Discurso preliminar e outros textos. Edição bilingüe. São Paulo: Editora Unesp, 1989.

**ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, 3v.

GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz (De Jure Belli ac Pacis)**. Introdução de António Manuel Hespanha. 2. ed. Ijuí: Editora UNIJUI, 2005, 2 v.

LEMOS, Francisco de. **Relação Geral do Estado da Universidade (1777)**. Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1980.

MONTESQUIEU. Do espírito das leis [(1748)]. In: **OS PENSADORES**. São Paulo: Abril Cultural, 1973, v. 21.

SILVA, Antonio Moraes de. **Dicionário da Língua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, 2 v.

VERNEY, Luís António. **Verdadeiro Método de Estudar** [(1746)]. Edição organizada pelo prof. António Salgado Júnior. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1952, 5 v.

VOLTAIRE. *Dictionnaire Philosophique* [(1764)]. Paris: GF-Flammarion, 1964.

### Fontes Digitalizadas

DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). *L’Encyclopédie de Diderot et d’Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM.

*LE DICTIONNAIRE de l’Académie française* [(édition 1762)]. Marsanne: Redon, 1998, 1 CD-ROM.

TABLE Panckoucke. In: DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond (Orgs.). *L’Encyclopédie de Diderot et d’Alembert ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers* [(1751-1772)]. Marsanne: Redon, 1998, 4 CD-ROM.

### Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Ana Cristina. **Cultura das Luzes em Portugal: Temas e Problemas**. Lisboa: Horizonte, 2003.

\_\_\_\_\_. (Org.). **O Marquês de Pombal e a Universidade**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000.

BANGERT, William V. **História da Companhia de Jesus**. Porto/São Paulo: Livraria A.I./Edições Loyola, 1985.



BAUMER, Franklin Le Van. **O pensamento europeu moderno: Séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Edições 70, 1990, 2 v.

BRAGA, Theofilo. **História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução publica portuguesa**. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1898, 4 v.

CALAFATE, Pedro. **História do Pensamento Filosófico Português**. Lisboa: Editorial Caminho, 2001, 5 v.

\_\_\_\_\_. **A idéia de natureza no Século XVIII em Portugal (1740-1780)**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Metamorfoses da Palavra**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994.

**CARACTERÍSTICAS da Educação da Companhia de Jesus**. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal: desde a fundação até o fim do regime de Salazar-Caetano**. 3<sup>a</sup> ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

CASSIRER, Ernst. **A filosofia do Iluminismo** [(1932)]. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

CAVALLO, Guglielmo; CHARTIER, Roger (Orgs.). **História da Leitura no Mundo Ocidental**. São Paulo: Editora Ática, 1998, 2 v.

CHAUNU, Pierre. **A civilização da Europa das Luzes** [(1971)]. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, 2 v.

CIDADE, Hernâni. **Ensaio sobre a crise cultural do Século XVIII** [(1929)]. 2. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2005.

COGGIOLA, Osvaldo (Org.). **A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina**. São Paulo: Edusp/CNPQ, 1990.

**COMO Interpretar Pombal?** No bicentenário da sua morte. Lisboa/Porto: Edições Brotéria/Livraria A.I., 1983.

CUNHA, Norberto Ferreira da. **Elites e acadêmicos na cultura portuguesa setecentista.** Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2001.

DARNTON, Robert (Org.) **O beijo de Lamourette.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. **O Iluminismo como negócio:** a história da publicação da “Enciclopédia” 1775-1800. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DIAS, José Sebastião da Silva. O eclectismo em Portugal no Século XVIII: gênese e destino de uma atitude filosófica. **Separata da Revista Portuguesa de Pedagogia, ano VI.** Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, p. 4-24.

\_\_\_\_\_. **Portugal e a cultura europeia (Sécs. XVI a XVIII).** Coimbra: Imprensa da Universidade, 1953.

DOMINGUES, Ângela. Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no império português em finais de Setecentos. **Ler história,** Lisboa, n<sup>o</sup> 39, 2000, p. 19-34.

DOMINGUES, Francisco Contente. **Ilustração e Catolicismo:** Teodoro de Almeida. Lisboa: Colibri, 1994.

DUROZOI, Gérard; ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia.** 2. ed. Campinas: Papyrus, 1996.

FALCON, Francisco José Calazans. **A Época Pombalina** (Política Económica e Monarquia Ilustrada). São Paulo: Editora Ática, 1982.

FERRONE, Vincenzo; ROCHE, Daniel (Orgs.). **Le Monde de Lumières.** Paris: Fayard, 1999.

FONSECA, Fernando Taveira da. **Universidade de Coimbra (1700-1771)**: (Estudo Social e Econômico). Coimbra: Imprensa da Universidade, 1995.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GANSS, George. *Saint Ignatius' Idea of a Jesuit University*. Milwaukee: The Marquette University Press, 1956.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A Modernidade Portuguesa e a Reforma Pombalina de 1772**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

GAY, Peter. *The Enlightenment*: the rise of modern paganism [(1966)]. New York & London, W. W. Norton, 1996, 2 v.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução e notas: António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

HALL, A. Rupert. **A revolução na ciência 1500-1750**. Lisboa: Edições 70, 1988.

HAZARD, Paul. **O pensamento europeu no século XVIII** [(1946)]. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

HESPANHA, António Manuel (Org.). **Justiça e litigiosidade**: história e prospectiva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

\_\_\_\_\_. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. 2. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1998.

HILL, Christopher. **Origens Intelectuais da Revolução Inglesa**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

ISRAEL, Jonathan. *Enlightenment Contested: Philosophy, Modernity, and the Emancipation of Man 1670-1752*. New York: Oxford University Press, 2006.

JULIA, Dominique; REVEL, Jacques; CHARTIER, Roger (Orgs.). *Les universités européennes du XVI<sup>e</sup> au XVIII<sup>e</sup> siècle: Histoire sociale des populations étudiantes*. Paris: Éditions de l'École des Hautes Études em Sciences Sociales, 1989, 2 v.

LE GOFF, Jacques. **A Civilização do Ocidente Medieval**. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, 2 v.

LENOBLE, Robert. **História da idéia de natureza**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2002.

LOURENÇO, Eduardo (Org.). **Nós e a Europa: ou as duas razões**. 4. ed. Lisboa: Imprensa Nacional–Casa da Moeda, 1994.

MACEDO, Jorge Borges de. **A situação económica no tempo de Pombal**. 3. ed. Lisboa: Gradiva, 1989.

\_\_\_\_\_. “Estrangeirados”, um conceito a rever. **Bracara Augusta: Revista cultural de regionalismo e história da Câmara Municipal de Braga**, Braga, v. 28, n. 65-66 (77-78), p. 179-202, 1974.

MARCOS. Rui Manoel de Figueiredo. **A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais**. Coimbra: Edições Almedina, 2006.

MATTOS, Carlos Lopes de. Vida e Obra [de Sto. Tomás de Aquino]. In: AQUINO, Sto. Tomás de. **Os pensadores**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004, p. 5-14.

MATTOSO, José. (Org.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Coordenação de António Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, 8 v.

MONCADA, Luís Cabral de, Conceito e Função da jurisprudência segundo Verney. **Boletim do Ministério da Justiça**, nº 14, Lisboa, 1949, p. 5-24.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Estudos de História do Direito**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1948/1950, 3 v.

MOTA, Carlos Guilherme (Org.) **Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro: século XVI a 1850**. São Paulo: FGV/Quartier Latin, 2006.

OUTRAM, Dorinda. *The Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

PRAÇA, Lopes. **História da Filosofia em Portugal** [(1868)]. 3. ed. Lisboa: Guimarães Editores, 1988.

QUENTAL, Antero de. **Causas da decadência dos povos peninsulares nos últimos três séculos** [(1871)]. Lisboa: Editorial Nova Ática, 2005.

SÉRGIO, António. **Breve interpretação da História de Portugal** [(1929)]. 14. ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1998.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do direito português: fontes de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

TEIXEIRA, António Braz (Org.). **Filosofia Jurídica Portuguesa Contemporânea**. Porto: RÉS-Editora, 1992.

\_\_\_\_\_. **História da Filosofia do Direito Portuguesa**. Lisboa: Editorial Caminho, 2005.

TENGARRINHA, José (Org.). **História de Portugal**, 2. ed. São Paulo/Bauru: Editora Unesp/Edusc, 2001.

VILLARI, Rosário (Org.). **O Homem Barroco**. Lisboa: Editorial Presença, 1995.

ZILLES, Urbano. **Fé e Razão no Pensamento Medieval**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

## APÊNDICES

<b>APÊNDICE A - Biênio Preparatório para os Cursos Jurídicos – 1772.....</b>	<b>127</b>
<b>APÊNDICE B - Grade Curricular da Faculdade de Leis – 1772.....</b>	<b>129</b>
<b>APÊNDICE C - Grade Curricular da Faculdade de Filosofia - 1772.....</b>	<b>133</b>

**APÊNDICE A - Biênio Preparatório para os Cursos Jurídicos – 1772**

## APÊNDICE A - Biênio Preparatório para os Cursos Jurídicos - 1772<sup>303</sup>

Setores de Ensino da Universidade de Coimbra	Disciplinas Obrigatórias	Primeiro Ano	Segundo Ano
Faculdade de Filosofia	<i>Filosofia Racional e Moral</i>		
	<i>História Natural</i>		
Faculdade de Matemática	<i>Geometria</i>		

FONTE: ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772). Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, p. 152.

NOTA: As partes em tom de cinza referem-se ao período ocupado pelas disciplinas. Somente após a conclusão destes cursos é que os futuros estudantes de Cânones e de Leis poderiam se matricular nos Cursos Jurídicos. O Biênio Preparatório para os Cursos Jurídicos era idêntico à grade curricular dos dois primeiros anos do Curso Filosófico. Cf. *Apêndice C*.

<sup>303</sup> Elaborado por Flávio Rey de Carvalho (2007).



**APÊNDICE B - Grade Curricular da Faculdade de Leis – 1772**

**APÊNDICE B - Grade Curricular da Faculdade de Leis – 1772<sup>304</sup> (continua)**

PRIMEIRO ANO DO CURSO JURÍDICO (Cânones e Leis)			
Cadeiras	Conteúdos	Função Curricular em Cânones	Função Curricular em Leis
<i>Direito Natural Público Universal e das Gentes</i>	1 pré-noções imediatas e próximas e a parte geral da Jurisprudência Natural	Cadeira <i>Subsidiária</i>	Cadeira <i>Subsidiária</i>
	2 Direito Natural tomado em espécie: 2.1 Direito Natural Ético; 2.2 Direito Natural Divino; 2.3 Direito Natural Social; 2.4 Direito Natural Social Econômico.	<i>Comum</i>	<i>Comum</i>
	3 Direito Público Universal (Civil e Eclesiástico)		
	4. Direito das Gentes		
<i>História Civil dos Povos e dos Direitos Romano e Português</i>	1 História Universal	Cadeira de <i>Elementos do Direito Civil</i>	Cadeira <i>Subsidiária</i>
	2 História Civil dos Povos Romano e Português		
	3 História do Direito Romano: 3.1 História da Jurisprudência Teórica; 3.2 História do Exercício do Direito Romano.		
	4 História do Direito Português: 4.1 História das Leis, Usos e Costumes da Nação Portuguesa; 4.2 História da Jurisprudência Teórica; 4.3 História da Jurisprudência Prática.		
<i>Instituições do Direito Civil Romano</i>	1 Doutrina do Método de Estudo	Primeira e Segunda Cadeiras de <i>Elementos do Direito Civil</i>	Primeira e Segunda Cadeiras <i>Elementares</i>
	2 Notícia Literária da Jurisprudência Civil e dos Livros Jurídicos		
	3 Elementos do Direito Civil Romano		

<sup>304</sup> Elaborado por Flávio Rey de Carvalho (2007).

**APÊNDICE B - Grade Curricular da Faculdade de Leis – 1772** (continuação)

SEGUNDO ANO DOS CURSOS JURÍDICOS (Cânones e Leis)			
Cadeiras	Conteúdos	Função Curricular em Cânones	Função Curricular em Leis
<i>História Eclesiástica em Universal, da Igreja Portuguesa e do Direito Canônico Elementar</i>	1 História Eclesiástica em Universal: 1.1 [Breve] História do Direito Canônico; 1.2 História Sagrada; 1.3 História Eclesiástica.	Cadeira <i>Subsidiária</i>	Cadeira de <i>Elementos do Direito Canônico</i>
	2 História da Igreja Portuguesa		
	3. História do Direito Canônico: 3.1 História do Direito Canônico Comum e Universal da Igreja; 3.2 História do Direito Canônico especial e próprio da Igreja Portuguesa.		
<i>Instituições do Direito Canônico</i>	1 Doutrinas do Método de Estudo	Cadeira <i>Elementar</i>	Cadeira de <i>Elementos do Direito Canônico</i>
	2 Notícia Literária e Bibliográfica		
	3 Elementos do Direito Canônico		
TERCEIRO E QUARTO ANOS DO CURSO DE LEIS			
Cadeiras	Conteúdos	Função Curricular	
<i>Lições Sintéticas do Direito Civil Romano</i>	1 Direito Civil Romano explicado por dois professores, segundo a ordem e a série do <i>Digesto</i> ; pelo <i>Método Sintético, Demonstrativo e Compendiário</i> : 1.1 A aplicação que do Direito Civil Romano se pode e deve ainda fazer em Portugal; 1.2 O modo de descobrir a razão, que faz ser de uso as Leis dos Romanos para os casos omissos; averiguando a observância, que delas tem feito as Nações Modernas.	Primeira e Segunda Cadeiras <i>Sintéticas</i>	

**APÊNDICE B - Grade Curricular do Curso de Leis – 1772 (conclusão)**

QUINTO ANO DO CURSO DE LEIS		
Cadeiras	Conteúdo	Função Curricular
<i>Lições do Direito Civil Pátrio</i>	1 Direito Civil Pátrio, assim Público, como Particular ensinado pelo <i>Método Sintético Compendiário</i> , e pela ordem, e serie de livros da <i>Ordenação</i> : 1.1. Noções Preliminares do Estudo do Direito Civil Pátrio; 1.2 Direito Pátrio Público; 1.3 Direito Pátrio Particular; 1.4 Instrução e Exercícios da Prática do Direito.	Terceira Cadeira <i>Sintética</i>
<i>Artes da Interpretação e da Aplicação das Leis aos Fatos</i>	1 Interpretação das Leis: 1.1 Jurisprudência Exegética; 1.1.1 Regras da Hermenêutica Geral; 1.2 Pré-noções, Subsídios, Presídios, e Adminículos da Hermenêutica.	Primeira Cadeira <i>Analítica</i>
	2 Aplicação do Direito	
<i>Exercícios da Jurisprudência Exegética, Polêmica, e Acroamática ou as Lições da Jurisprudência pelo Método Analítico com a resolução das dúvidas, e com todo o aparato, que puder caber dentro dele</i>	1 Explicação e exposição aos Ouvintes de algumas Leis pelo <i>Método Analítico</i> ; acompanhadas e seguidas da repetição e de freqüência de muitos e multiplicados atos e exercícios da mesma análise, feitos e executados uniformemente pelos mesmos Ouvintes debaixo da direção e da Disciplina dos Mestres	Segunda Cadeira <i>Analítica</i>

FONTE: ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772). Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 2, passim.

NOTA: A divisão das lições não era tão rígida e estanque, conforme o demonstrado no esquema acima. Os conteúdos das cadeiras entrelaçavam-se, complementavam-se e até se sobrepunham por meio do delineamento prévio de situações de exceção, à regra geral estatutariamente definida. Isso gerou, nos processos de interpretação e de sintetização do conteúdo das fontes, alguns pontos de contradição e de obscuridade, consistindo a tabela em “tentativa” de resumo e de esquematização didática da proposta de grade curricular, delineada nos *Estatutos da Universidade de Coimbra* de 1772, para a Faculdade de Leis.

**APÊNDICE C - Grade Curricular da Faculdade de Filosofia - 1772**

**APÊNDICE C - Grade Curricular da Faculdade de Filosofia - 1772<sup>305</sup> (continua)**

PRIMEIRO ANO DO CURSO FILOSÓFICO		
Cadeira	Conteúdos	Classes de Alunos
<i>Filosofia Racional e Moral</i>	<p>1 Prolegômenos gerais da Filosofia:</p> <p>1.1 Objeto desta Ciência;</p> <p>1.2 Método;</p> <p>1.3 Prospecto geral de todas as suas Partes;</p> <p>1.4 Resumo da História Filosófica.</p> <hr/> <p>2 Filosofia Racional (Lógica e Metafísica):</p> <p>2.1 <u>Lógica</u>:</p> <p>2.1.1 Introdução às Regras fundamentais e necessárias;</p> <p>2.1.2 Regras e Método que devem seguir o raciocínio perfeito:</p> <p>2.1.2.1 Arte da Demonstração;</p> <p>2.1.2.2 Arte da Conjectura;</p> <p>2.1.3 Explicação de algum livro escolhido (exemplo prático do uso das regras).</p> <p>2.2 <u>Metafísica</u>:</p> <p>2.2.1 Ontologia;</p> <p>2.2.2 Pneumatologia:</p> <p>2.2.2.1 Psicologia;</p> <p>2.2.2.2 Teologia Natural.</p> <hr/> <p>3 Filosofia Moral (Ética)</p>	<p><i>Ordinários</i> (Curso Filosófico) e <i>Obrigados</i> (Cursos Teológico, Jurídico e Matemático)</p>

<sup>305</sup> Elaborado por Flávio Rey de Carvalho (2007).

## APÊNDICE C - Grade Curricular da Faculdade de Filosofia - 1772

(continuação)

SEGUNDO ANO DO CURSO FILOSÓFICO		
Cadeiras	Conteúdos	Classes de Alunos
<i>História Natural</i>	<p>1 Prolegômenos da História Natural:</p> <p>1.1 Origem e progresso desta Ciência;</p> <p>1.2. Objeto dela;</p> <p>1.3. Requisitos necessários para a estudar;</p> <p>1.4 Idéia da Natureza:</p> <p style="margin-left: 20px;">1.4.1 Reino Animal;</p> <p style="margin-left: 20px;">1.4.2 Reino Vegetal;</p> <p style="margin-left: 20px;">1.4.3 Reino Mineral.</p> <p>1.5 Descrição:</p> <p style="margin-left: 20px;">1.5.1 Vocabulário;</p> <p style="margin-left: 20px;">1.5.2 Sistema metódico (classes, ordens, gêneros e espécies);</p> <p>1.6 Substância das Observações.</p> <hr/> <p>2 Zoologia</p> <hr/> <p>3 Botânica</p> <hr/> <p>4 Mineralogia</p> <hr/> <p>5 Lições da História de Plínio</p>	<p><i>Ordinários</i> (Curso Filosófico) e <i>Obrigados</i> (Cursos Teológico, Jurídico, Médico e Matemático)</p>
<i>Geometria</i>	<p>1 Prolegômenos gerais das Ciências Matemáticas:</p> <p>1.1 Objeto, divisão e prospecto geral delas;</p> <p>1.2 Método;</p> <p>1.3 História da Matemática.</p> <hr/> <p>2 Aritmética</p> <hr/> <p>3 Geometria Elementar (e Estereometria)</p> <hr/> <p>4 Trigonometria Plana</p>	<p><i>Ordinários</i> (Curso Matemático) e <i>Obrigados</i> (Cursos Teológico, Jurídico, Médico e Filosófico)</p>

## APÊNDICE C - Grade Curricular da Faculdade de Filosofia - 1772

(continuação)

TERCEIRO ANO DO CURSO FILOSÓFICO		
Cadeira	Conteúdos	Classes de Alunos
<i>Física Experimental</i>	<p>1 Prolegômenos da Física:</p> <p>1.1 Objeto, origem e progresso dela;</p> <p>1.2 Qualidades e requisitos necessários para a estudar.</p> <p>2. Propriedades gerais dos Corpos, mostrando as Leis do equilíbrio e do movimento simples e composto</p> <p>3 Natureza, propriedade e Fenômenos particulares dos Corpos fluídos</p> <p>4 Propriedades do Ar</p> <p>5 Propriedades da Água</p> <p>6 Propriedades da Luz (Óptica)</p> <p>7 Propriedades dos Corpos Magnéticos (Magnetismo)</p> <p>8 Eletricidade</p>	<p><i>Ordinários</i> (Curso Filosófico) e <i>Obrigados</i> (Cursos Médico e Matemático)</p>



**APÊNDICE C - Grade Curricular da Faculdade de Filosofia - 1772 (conclusão)**

QUARTO ANO DO CURSO FILOSOFICO		
Cadeira	Conteúdos	Classes de Alunos
<i>Química Teórica e Prática</i>	<p>1 Princípios Gerais da Química:</p> <p>1.1 Resumo da História dela;</p> <p>1.2 Limitações;</p> <p>1.3 Objeto;</p> <p>1.4 Afinidade dos Corpos.</p> <p>2 Lições Teóricas:</p> <p>2.1 Exame das substâncias salinas em geral, dos ácidos, dos sais neutros etc;</p> <p>2.2 Exame das substâncias metálicas em geral;</p> <p>2.3 Exame das substâncias oleosas em geral;</p> <p>2.4 Explicação da Tábua das Afinidades.</p> <p>3 Lições competentes de Prática de Laboratório (tratando da Análise e das Operações sobre os diferentes produtos dos três Reinos da Natureza)</p>	<i>Ordinários</i> (Curso Filosófico) e <i>Obrigados</i> (Curso Médico)

FONTE: ESTATUTOS da Universidade de Coimbra (1772). Edição *fac-símile*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1972, v. 3, *passim*.

NOTA: As lições práticas de Química seriam realizadas no Laboratório Químico. Estavam previstas lições dessa natureza, simultâneas ao ensino teórico, nas aulas de História Natural - a serem realizadas no Gabinete de História Natural e no Jardim Botânico – e nas de Física Experimental – que seriam desenvolvidas no Gabinete de Física Experimental.